

Marcus Vinicius Bezerra Carvalho

FOUCAULT
A SOBERANIA E A GUERRA

© 2012, Marcus Vinicius Bezerra Carvalho.

Revisão: Paulo Marcos Oliveira
Diagramação: Eduardo Ribeiro
Capa: Geovânia Costa

Ficha Catalográfica
CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

C325f

Carvalho, Marcus Vinicius Bezerra
Foucault : a soberania e a guerra / Marcus Vinicius Bezerra Carvalho.
- Duque de Caxias, RJ : Esteio, 2012.
160 p. : 21 cm

Inclui bibliografia
ISBN 978-85-86589-05-8

1. Foucault, Michel, 1926-1984 2. Filosofia francesa - Séc. XX 3. Filosofia - História. I. Título.

12-8079.

CDD: 109

CDU: 1(09)

01.11.12 08.11.12

040453

Esteio Editora Comércio e Prestação de Serviços Ltda.
Rua Conde de Porto Alegre, 15/701
Duque de Caxias — RJ
25070-350 — (21) 3263-8444

Marcus Vinicius Bezerra Carvalho

FOUCAULT
A SOBERANIA E A GUERRA

Duque de Caxias, RJ

Esteio Editora

2012

Gostemos ou não, estando ou não conscientes, a nossa civilização, ou aquilo que consideramos seja a nossa civilização, não seria aquilo que é sem todas as guerras que contribuíram para a sua formação.

Norberto Bobbio

Sumário

Apresentação	7
Introdução	9
1 – Soberania - O discurso filosófico-jurídico	
1.1 – Soberania e Sujeito	14
1.2 – Soberania e Poder	32
1.2.1 – Poder e direito	32
1.2.2 – Soberania e Disciplina	38
1.3 – Soberania e não-guerra	45
1.3.1 – Hobbes	46
1.3.2 – Maquiavel	54
2 – Guerra - O discurso histórico-político	
2.1 – Guerra e política	60
2.1.1 – Guerra e Direito	64
2.1.2 – Clausewitz	68
2.2 – Guerra e história	74
2.2.1 – História	74
2.2.2 – Boulainvilliers	82
2.3 – Guerra e biopoder	94
Apontamentos finais	99
Anexo – Três figuras de punição	
Uma leitura de Vigiar e punir de Michel Foucault ²²³	105
1 – A tortura soberana ou do poder pontual	
1.1 – O suplício de Damiens e seus relatos de verdade	109
1.2 – O corpo do rei e a soberania	112
1.3 – O inquérito, suplício e verdade	114

2 – A reforma humanista e a correta representação jurídica .	115
2.1 – Aos pés do patíbulo	115
2.2 – Do corpo à alma	118
2.3 – Soberania e contrato social	121
2.4 – A economia da punição	124
2.5 – A correta representação jurídica	128
3 – A tecnologia disciplinar e a detenção normalizadora	
3.1 – Do discurso da reforma à prática das disciplinas	133
3.2 – Do poder soberano ao poder disciplinar	136
3.3 – Corpo, campo de atuação das disciplinas	138
3.4 – Do inquérito e do exame	140
3.5 – Do panoptismo como princípio disciplinar	144
3.6 – Da representação à prisão	147
Considerações finais	149
Bibliografia	153

Apresentação

Este livro propõe apresentar os conceitos de soberania e guerra na obra política de Michel Foucault. Procuramos acompanhar a argumentação desenvolvida por Foucault contra o discurso de soberania e a favor de um discurso de guerra. Para esse filósofo, a soberania deve deixar de ser o conceito utilizado para a compreensão da sociedade e de seu funcionamento político, pois ela seria, na essência, uma ficção teórica criada para esconder o fato da dominação que se perpetua na sociedade desde sua fundação através de uma guerra efetiva. Desse modo, somente através de uma análise que parte do discurso de guerra teremos clara inteligibilidade das relações de poder no interior da sociedade.

Todo Estado originou-se a partir da guerra e suas instituições políticas e jurídicas atuam como mantenedoras da conquista originária. A paz instituída pela sociedade é, na realidade, a paz do vencedor. A guerra permanece em cada ato político, sendo a política a continuação da guerra por outros meios, como nos diz Foucault. Por meio dessa análise, podemos situar-nos nessa guerra que permanece e que nos atinge, bem como podemos compreender melhor os desdobramentos do discurso de guerra que se apresentaram no nazismo, no comunismo e no biopoder.

Introdução

O objetivo desse livro é apresentar e desenvolver, a partir de alguns trabalhos de Michel Foucault, a tese de que o discurso¹ da guerra é mais adequado para compreendermos as relações de poder que existem nas sociedades do que o discurso da soberania. Desse modo, poderíamos falar de uma luta teórica entre o discurso de soberania, por ele chamado de filosófico-jurídico e o discurso de guerra, por ele denominado de histórico-político. Os dois discursos buscam explicar a formação dos Estados e a estrutura de funcionamento interno das sociedades. Enquanto que o dis-

¹ O termo discurso, em um uso técnico, é objeto de uma disciplina por alguns autores inserida no âmbito acadêmico da lingüística, a análise do discurso. Segundo Luiz Costa Lima, embora haja, dentro mesmo da lingüística, discussões quanto ao significado estrito do termo discurso, um dos possíveis e mais usuais é considerar o discurso como uma fala organizada segundo o contexto de interação visado. Outro ponto relevante apontado por Costa Lima é que “o discurso é um modo de ver, que, em suas regras fundamentais, impõe-se ao falante. Pois o discurso concerne à modelagem da matéria verbal feita de acordo com um fim que se impõe a seu agente, à medida que ele reconhece ou sabe a que visa seu texto” (LIMA, Luiz Costa, *O redemoinho do horror*, p. 29). Partindo dessa análise, temos alguns pontos para situar o uso do termo discurso por Foucault. Segundo Rabinow e Dreyfus, Foucault faz do enunciado o objeto de sua análise do discurso, de modo que ele tem que ser situado em seu contexto. É preciso saber quem fala e por que fala, qual o fim que se impõe a esse discurso, qual o modo de ver o mundo que esse discurso traz. (RABINOW & DREYFUS, *Michel Foucault, uma trajetória filosófica*, p. 50-51.) Sabendo-se que, para Foucault, as formações discursivas produzem o objeto sobre o qual falam (Idem, p 68.), veremos no decorrer desse livro o processo pelo qual se produzem os discursos de soberania e de guerra, cada um em seu contexto e visando a um fim específico, pois, segundo Foucault: “não nos encontramos no verdadeiro senão obedecendo às regras de uma política discursiva que devemos reativar em cada um de nossos discursos”. (FOUCAULT, Michel, *A ordem de discurso*, p. 35.). Quer dizer, a verdade só pode ser dita dentro de um contexto discursivo visado e será sempre a verdade do discurso, uma verdade política, interessada.

curso de soberania desenvolveu-se a partir da filosofia, o discurso da guerra desenvolveu-se a partir de historiadores ou de políticos, como Boulainvilliers na França e Lilburne, do grupo dos Levellers, na Inglaterra.²

Michel Foucault posiciona-se claramente a favor do segundo discurso, o de guerra, pois para ele só se faz uma análise concreta das relações de poder ao se abandonar o modelo jurídico da soberania.³ O modelo filosófico-jurídico constitui, para Foucault, um ciclo que vai de sujeito para sujeito. Trata-se de um modelo que sustenta, de um lado, uma concepção do rei como sujeito, de outro lado, os sujeitos sujeitados da população. Nesse modelo, o Estado ou o rei apresenta-se como grande sujeito político, constituindo cada indivíduo como seu sujeito de sustentação. Trata-se de uma teoria que concebe, enfim, uma unidade essencial do poder. O poder soberano assume forma e funcionamento únicos, que partem de cima, do alto do escalonamento social e político e projeta-se em toda a sociedade. Sob qualquer das suas caracterizações, a soberania significa o sujeito que assujeita os indivíduos.⁴

A soberania também se articula com a lei, com o direito. Ela é a fonte do direito, é protegida e ativada pelo direito. Porém, o interesse de Foucault não é o de analisar a sociedade a partir do direito, e sim observar como o direito desvia o foco do real funcionamento da sociedade. Para isso, julga que é preciso pensar o poder através das relações de força em uma forma geral que seria a guerra.

Foi a guerra que presidiu ao nascimento dos Estados:
mas não a guerra ideal – a imaginada pelos filósofos do estado natural – mas guerras reais e batalhas efetivas; as leis

² É importante salientar que esses discursos irão surgir em momentos cruciais para a política e para a sociedade desses dois países. Na Inglaterra, ele surge com a guerra civil que poria fim ao absolutismo inglês e, na França, surge com a consolidação do absolutismo no reinado de Luís XIV.

³ FOUCAULT, Michel, *Em defesa da sociedade*, p. 320.

⁴ *Ibidem*, p. 49-53.

nasceram em meio a expedições, a conquistas e a cidades incendiadas; mas a guerra continua também a causar estragos no interior dos mecanismos do poder, ou pelo menos as constituir o motor secreto das instituições, das leis e da ordem.⁵

Esse é o discurso histórico-político que Foucault retoma a partir de uma série de autores. Discurso que se desenvolve inteiramente em uma dimensão histórica. Para o autor, o discurso de guerra traz uma importante contribuição ao abrir a possibilidade de uma maior inteligibilidade sobre as relações políticas, por ser o discurso que afirma que a política é guerra continuada por outros meios, ou seja, que as práticas políticas seriam desdobramentos das relações de guerra que surgiram na fundação dos Estados. Essa máxima, extraída desses discursos de guerra, expressa a inversão do famoso aforismo de Clausewitz, que diz justamente ser a guerra a política continuada por outros meios, ou seja, que a guerra só seria travada com objetivos políticos previamente definidos. Segundo Foucault, é Clausewitz quem inverte o pensamento originariamente presente no discurso de guerra.

O que pretendemos nesse trabalho é apresentar o movimento da argumentação de Foucault contra a soberania, em prol do discurso de guerra. Para isso, o texto foi dividido em duas partes: a primeira intitulada *Soberania – Discurso Filosófico-jurídico*; e a segunda *Guerra – Discurso histórico-político*. Esperamos, nessas etapas, mostrar, por um lado, a necessidade de se abandonar a soberania como fonte de inteligibilidade das relações de poder e, por outro lado, mostrar a guerra como o discurso que fornece uma inteligibilidade da sociedade mais próxima das efetivas relações de poder.

A primeira parte do trabalho, que trata exclusivamente da soberania, está dividida em três capítulos. O primeiro, intitulado

⁵ Ibidem, p. 321-322.

Soberania e Sujeito, que aborda o conceito de soberania e suas várias caracterizações na história. Julgamos importante precisar bem o conceito de soberania, fornecendo seu significado e considerando suas implicações. Ainda dentro desse capítulo, analisamos a relação da soberania com o direito e como ela cria sujeitos.

O segundo capítulo *Soberania e Poder* trata diretamente do funcionamento do poder soberano. Nessa parte, abordamos as relações entre soberania e direito de modo mais aprofundado, bem como abordamos a questão da norma e a relação da soberania com o poder disciplinar.

No terceiro capítulo *Soberania e Não-guerra*, procuramos preparar o terreno para o pensamento de guerra. Para isso, vamos apresentar as teorias de Hobbes e Maquiavel, filósofos que tematizaram a guerra, mas não com discursos de guerra e sim de soberania. Enquanto que, em Hobbes, a guerra entra para assegurar que a soberania protegerá a sociedade da guerra; em Maquiavel, a guerra servirá apenas como modelo de conduta política. Para Foucault, nenhum dos dois concebe a guerra como fonte e fundamento real dos Estados e das relações sociais. Em Hobbes, a guerra seria uma abstração e, em Maquiavel, ela seria externa à sociedade, não a constituindo necessariamente.

A segunda parte do texto trata exclusivamente do discurso de guerra. Ela também está dividida em três capítulos. O primeiro, intitulado *Guerra e Política*, trata da concepção de guerra em Foucault e como ela se coloca em relação com concepções de guerra tradicionais, sobretudo nas relações entre guerra e direito. Trata também de Clausewitz e suas concepções de “guerra absoluta” e “guerra real”. O famoso aforismo de Clausewitz: “a guerra é a continuação da política por outros meios” será apresentado e problematizado com o pensamento de guerra estudado por Foucault. O segundo capítulo, com o título de *Guerra e História*, começa apresentando o pensamento de Foucault sobre a história como genealogia e sua distinção com relação à concepção tradicional de história. A seguir apresentamos o discurso históri-

co-político propriamente dito, analisando suas características a partir da obra de Boulainvilliers considerada por Foucault.⁶ Por fim, o último capítulo, *Guerra e Biopoder*, procura apenas expor alguns desdobramentos do pensamento de guerra e de sua luta contra o pensamento de soberania que desembocam em uma constituição do poder como política de vida e que chegaram até a influenciar o pensamento racista e o socialismo. Nesse capítulo, acreditamos ter podido salientar a necessidade de termos o discurso de guerra em mente para analisarmos melhor alguns aspectos das práticas políticas contemporâneas.

Nossa pesquisa baseou-se, principalmente, no curso intitulado *Em defesa da sociedade*. Por não se tratar propriamente de um livro, com todos os cuidados acadêmicos adequados, e sim de uma transcrição de um curso proferido no Collège de France no ano de 1976, tal obra apresenta algumas dificuldades. Há passagens com falhas, em que não se podem transcrever as palavras de Foucault. Há também algumas idéias apresentadas sem justificativa desenvolvida ou sem demonstração cuidadosa. Além disso, algumas referências não são citadas. No entanto, procuramos minimizar ao máximo esses problemas recorrendo aos livros de Foucault do mesmo período ou que tratavam do mesmo assunto, tais como: *Vigiar e punir* e *A vontade de saber*. Também recorremos a artigos diversos, publicados em antologias como *Ditos e escritos* e *Microfísica do poder*. Procuramos também, dentro do possível, confrontar o pensamento de Foucault com o de autores que ele vai contestar, pois acreditamos que, desse modo, o pensamento de Foucault clarifica-se e se apresenta como mais necessário e pertinente. É por isso que ao falarmos de soberania vamos recorrer ao pensamento de Rousseau e Hobbes, bem como vamos

⁶ As obras de Boulainvilliers analisadas por Foucault são, entre outras: *Mémoire sur la noblesse du royaume de France fait par M. le comte de Boulainvilliers* (1719); *Essais sur la noblesse contenant une dissertation sur son origine et abaissement, par le feu M. le comte de Boulainvilliers, avec des notes historiques, critiques et politiques* (1733); *Histoire des anciens parlements de France, ou Etats Generaux du royaume avec l'histoire de France* (1738).

buscar em Maquiavel e Hobbes e em seus comentadores as bases para mostrar que a interpretação foucaultiana é bem fundamentada. Para tratar de política e guerra, recorreremos diretamente a Clausewitz e, quando o tema é história, buscaremos mostrar as diferenças e os pontos de contato entre a história genealógica e a história tradicional. Essa metodologia visa a enriquecer o trabalho e não deixá-lo monocórdio, repetindo apenas o que Foucault disse, mas mostrando que o que ele disse coloca-se no âmbito das discussões da filosofia política moderna e contemporânea.

Encerra o livro um texto mais antigo, em anexo, sobre as figuras de punição apresentadas por Foucault em *Vigiar e Punir*. Este texto funciona como um guia de leitura a essa obra de Foucault e complementa o trabalho principal sobre política, soberania e guerra.

1 - Soberania - O discurso filosófico-jurídico

1.1 - Soberania e Sujeito

Segundo Foucault, a soberania articula-se com uma prática jurídica que surge na Idade Média, mas que perde sua efetividade com o surgimento das práticas disciplinares de poder, conservando-se apenas como discurso. Esse discurso é, para o filósofo, o ponto de disputa de todos os embates práticos e teóricos dos políticos da modernidade, tanto para apoiar a monarquia, como para limitá-la. Desse modo, a soberania apresenta-se como um discurso bastante polivalente, estando presente nas mais diversas frentes políticas.

Foucault atribui à soberania quatro funções. Primeiro a soberania referiu-se “a um mecanismo de poder efetivo, que era da monarquia feudal”.⁷ Segundo serviu como instrumento para as

⁷ Ibidem, p. 41.

monarquias administrativas modernas. Em terceiro lugar, ela serviu como arma e foi utilizada tanto pelos que queriam limitar o poder régio como pelos que queriam fortalecê-lo. E, em quarto, ela serviu como instrumento para construir outro modelo político contra as monarquias, que seriam as democracias parlamentares.⁸

A primeira dessas quatro funções ou etapas da soberania concerne à configuração política da Idade Média no que diz respeito à reativação do direito romano. Segundo Foucault, é apenas nesse momento que a soberania revela realmente o que acontece nas relações políticas efetivas. Para ele, durante toda a Idade Média, os problemas tratados pela teoria da soberania “cobriam efetivamente a mecânica geral do poder, o modo como ele se exercia, desde os níveis mais elevados até os níveis mais baixos”, pois as relações de poder nesse período podiam ser descritas perfeitamente através da relação soberano/súdito.⁹ Desse modo, essa prática de soberania existente na Idade Média construiu-se política e juridicamente a partir das relações de poder existentes entre os romanos.

O historiador Pierre Grimal em seu livro *Os erros da liberdade*, em que faz a história do conceito de liberdade entre os gregos e romanos, apresenta uma descrição das relações de poder na Roma antiga que pode guiar-nos no entendimento das relações de poder sob a soberania em sua primeira função. Segundo Grimal, as relações entre os romanos eram guiadas pela noção de *fides*. Esta designa o reconhecimento que duas pessoas, entre as quais existe uma desigualdade, fariam das obrigações de uma para com a outra.¹⁰ Tais relações de dependência entre os romanos abarcavam praticamente todas as instâncias sociais. Em Roma, só os pais eram livres, por serem os chefes de família. Seus filhos e sua

⁸ Ibidem, p 41 e 42.

⁹ Ibidem, p. 42.

¹⁰ GRIMAL, Pierre. *Os erros da liberdade*, p. 33.

mulher, bem como todos os outros de sua casa, dependiam de seu poder. Além disso, esses pais ou patronos também eram responsáveis por alguns “clientes”, fora da família, que eram homens livres, tinham direitos civis, mas dependiam do patrono para qualquer demanda na justiça. Na maioria das vezes, essa dependência era proveniente das relações sobre a terra, já que muitos desses clientes recebiam de seus patronos pedaços de terra para sua subsistência e forneciam também parte de seus produtos ao patrono. Essa relação de *fides* era também encontrada entre guerreiros. Se um guerreiro era vencido, ele recorria a *fides* de seu vencedor e era poupado por esse, tornando-se assim seu cliente. O vencedor concedia-lhe parte de sua liberdade, pois se tal não ocorresse o vencido seria um escravo e não um cliente por laços de *fides*.¹¹

A nosso ver, as relações de poder entre os romanos, descritas por Grimal, podem ser confrontadas com a caracterização da soberania feita por Michel Foucault. No livro *Em defesa da sociedade*, o filósofo sustenta que a soberania: “é uma teoria que permite fundamentar o poder em torno e a partir da existência do soberano”.¹² Entre os romanos, o patrono é o centro das relações sociais e sua pessoa constitui a realidade do poder, estando de acordo com a teoria da soberania em que o soberano é o fundamento das relações de poder. Tanto o cliente, quanto o súdito,

¹¹ “Conta-se que na Roma real e talvez ainda no início da República os clientes recebiam de seu patrono um pedaço de terra, o qual cultivavam para suas necessidades e as da família e talvez também, pelo menos parcialmente, para o benefício desse mesmo patrono (...). Havia entre eles ligações morais, expressas por essa dependência material, o que acarretava consequências práticas. Assim, o patrão devia assistência ao seu cliente em qualquer circunstância. Em contrapartida, este tinha o dever de resgatar o patrono ou seu filho no caso de se tornarem prisioneiros de guerra. Essa situação de serviços recíprocos dependia da noção de *fides*, em virtude da qual duas pessoas entre as quais existe uma desigualdade reconhecem obrigações de uma para com a outra. Assim, um guerreiro vencido, se se remetesse a *fides* de seu vencedor, fazendo-se seu suplicante, teria salva a vida; teoricamente, ele se tornaria escravo do outro; de fato, uma parte de sua liberdade anterior seria concedida. Ele passaria a ser o favorecido vencedor ao mesmo tempo que este se faria a garantia de sua sobrevivência.” Idem, p. 32-33:

¹² FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*. p. 43.

são os sujeitos que, em suas respectivas sujeições ao patrono e ao soberano, os constituem como sujeitos máximos do poder. A princípio, as relações de poder na soberania não diziam respeito às representações de legitimidade ou de controle sobre o comportamento das pessoas, esse poder teve seu vínculo estabelecido originariamente sobre a posse de bens:

A teoria da soberania é vinculada a uma forma de poder que se exerce sobre a terra e os produtos da terra, muito mais do que sobre os corpos e sobre o que eles fazem. Essa teoria diz respeito ao deslocamento e à apropriação, pelo poder, não do tempo e do trabalho, mas dos bens e da riqueza. É ela que permite transcrever em termos jurídicos obrigações descontínuas e crônicas de tributos.¹³

Desse modo, a soberania permite expressar juridicamente a relação soberano/súdito quanto às terras e bens, regularizando impostos e obrigações materiais de uns para com os outros. Ela o faz por um processo de adequação jurídica que, durante a Idade Média, reativou o direito romano, só que inserida em uma relação muito mais complexa, associada a outro tipo jurídico, o direito germânico, conforme o denomina Foucault.

Com o fim do Império, o direito romano cedeu lugar ao direito germânico, de cunho belicista, em que o que importava não era a verdade, mas a força e a importância social do litigante.¹⁴ Esse direito correspondia à “forma ritual da guerra” que era uma maneira regulamentada de fazer guerra e de efetivar vinganças, porém, esse direito também deixava margem para o acordo, para o fim das hostilidades.¹⁵ Por exemplo, um dos adversários em litígio poderia resgatar a sua vida com alguma soma em di-

¹³ Idem.

¹⁴ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*, p.58-59.

¹⁵ Ibidem, p. 57.

nheiro estabelecida por algum árbitro. O árbitro era escolhido de acordo com os dois adversários em litígio e sua função encerra-se nos limites da tarefa que lhe é incumbida pelas partes. Pode-se pensar que esse árbitro seja ainda um modo rudimentar de participação de um terceiro elemento, ou seja, de um princípio de soberania presente nesse direito germânico, mas o seu uso era esporádico e não uma regra que constituísse um marco determinante no desenvolvimento desse direito. Observa-se a não existência de culpa, porque a pessoa não está pagando pelo que teria feito, mas para não ser morta. Ele está pagando por sua vida e não por alguma vida que tenha tirado: “não há falta, mas unicamente dano e vingança”.¹⁶

Segundo Foucault, uma das principais características desse direito é ele ter a forma de um duelo, seja entre indivíduos, famílias ou grupos, sem intervenção de nenhum representante ou autoridade. Essa figura de um terceiro só ressurgue com a mistura do direito germânico com o direito romano, o que ocorre na Idade Média Alta.

O sistema que regulamenta os conflitos e litígios nas sociedades germânicas daquela época é, portanto, inteiramente governado pela luta e pela transação; é uma prova de força que pode terminar por uma transação econômica. Trata-se de um procedimento que não permite a intervenção de um terceiro indivíduo que se coloque entre os dois como elemento neutro, procurando a verdade, tentando saber qual dos dois disse a verdade.¹⁷

Esse terceiro que não existe no direito germânico primitivo será o representante da soberania na forma de direito que surge com a reativação do edifício jurídico de Roma. Para Foucault, a

¹⁶ Idem.

¹⁷ Ibidem, p. 57-58.

reativação do direito romano foi o grande instrumento técnico para a constituição do poder monárquico que deságua no poder absoluto da modernidade.¹⁸

Montesquieu, em seu clássico livro *Do espírito das leis*, dedica toda a sexta parte a analisar o direito romano e sua relação com o direito germânico, sobremaneira o direito dos povos francos. Ele mostra como, no decorrer de toda a Idade Média, a lei romana esteve em constante relação com a lei franca, em alguns povos mais do que em outros. Devido ao fato de todas as leis bárbaras serem pessoais, isto é, cada pessoa ser julgada pela lei de seu povo de origem, os povos conquistadores não impunham sua lei aos conquistados, assim, os romanos continuaram utilizando-se de suas leis mesmo sob dominação germânica¹⁹. Porém, em regiões francas, o direito romano foi-se perdendo, mas continuou nos países sob domínio dos godos e dos borguinhões. Segundo Montesquieu, o direito romano foi abandonado devido às vantagens que havia em ser franco ou estar sob as suas leis, chamadas de sálicas.²⁰ Porém, o direito romano permaneceu entre os eclesiásticos que viviam entre os francos.²¹ Foucault, nas análi-

¹⁸ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p. 30.

¹⁹ “É uma característica particular dessas leis bárbaras não haverem sido vinculadas a um determinado território: o franco era julgado pela lei dos francos, o alemão pela lei dos alemães, o borguinhão pela lei dos borguinhões, o romano pela lei romana; e, bem longe de se cogitar, naqueles tempos, de tornar uniformes as leis dos povos conquistadores, não se pensava nem mesmo em ser legislador do povo vencido”. MONTESQUIEU, *Do espírito das leis*. p. 426.

²⁰ As leis sálicas eram assim chamadas por se originarem de uma das muitas tribos francas, a dos francos sálios. “Depois que os francos saíram de seu país, eles mandaram redigir, pelos sábios de sua nação, as leis sálicas. A tribo dos francos ripuários havendo-se reunido, sob o reinado de Clóvis, à tribo dos francos sálios, conservou seus usos.” MONTESQUIEU, *Do espírito das leis*. p. 425:

²¹ “Digo que o direito romano perdeu o seu uso entre os francos, em virtude das grandes vantagens que havia em ser franco, bárbaro, ou homem vivendo sob a lei sálica. Ele foi conservado somente pelos eclesiásticos, porquanto esses não tiveram nenhum interesse em mudar.” MONTESQUIEU, *Do espírito das leis*, p. 428.

ses de *A verdade e as formas jurídicas*, preferiu não percorrer as complexas relações entre essas formas de direito, provavelmente, por se tratar de um texto de uma conferência pronunciada na PUC-Rio, o que impossibilitava materialmente uma abordagem mais detalhada, mas deixa claro que houve rivalidades, concorrências, cumplicidades e interpenetrações entre essas duas formas de direito. Durante esse período da Idade Média, toda vez que um Estado centralizado começava a ser esboçado, o direito romano voltava a ser utilizado e, sempre que havia fragmentação política, o direito germânico se sobressaía novamente.²²

No direito germânico, a figura do soberano estava reduzida apenas à função de constatar se os procedimentos do duelo jurídico seguiam sua regularidade. Esse soberano limitado era, geralmente, o líder de guerra desse povo, e também era o mais poderoso de todos os membros dessa sociedade.²³ Porém, com o advento das primeiras grandes monarquias feudais por volta do final do século XII, o direito adquiriu formas até então não vistas. É nesse momento que a soberania vai surgir de forma forte na Idade Média, dentro da economia das relações jurídicas.

Entre as modificações políticas analisadas por Foucault, as mais relevantes para o tema aqui tratado são, primeiramente, o aparecimento da figura do procurador e da infração e o fato do soberano passar a ser não só a parte lesada, mas também a que exige reparação.

O personagem do procurador do soberano é aquele que vai aos poucos desviar o direito da vítima, apresentando-se como o representante do rei que teria sido lesado apenas pelo fato de um crime ter sido cometido em seu território político, não importando por quem nem contra quem. Ele vai colocar-se entre os dois lados do tradicional duelo judiciário, funcionando como um ter-

²² FOUCAULT, *A verdade e as formas jurídicas*, p. 58.

²³ *Ibidem*, p. 65. E também: MONTESQUIEU, *Do espírito das leis*, p. 443-451.

ceiro.²⁴ Desse modo, o soberano vai aos poucos se apossando dos procedimentos judiciários que até então circulavam entre os indivíduos sem ter um personagem centralizador. A noção de infração vai surgir porque, com a intromissão do soberano na disputa jurídica, deixa de ser apenas uma situação de dano e reparo entre dois indivíduos para se tornar o dano de um sujeito à lei, ao Estado e ao soberano. Com essa noção de infração, o poder estatal vai assumindo o lugar de mediador judiciário, ou seja, daquele que assume e que tem a função de decidir quem está com a razão e qual deve ser a pena do culpado, tirando das relações interindividuais todos os procedimentos judiciários. Por último, surge, na Idade Média, o mecanismo que vai permitir o fortalecimento e o enriquecimento das monarquias feudais, a saber, a confiscação jurídica. Isso ocorreu porque, com a entrada do soberano nas relações jurídicas, esse passou não só a ser a parte lesada, mas igualmente a que exigia reparação. Assim, quando um indivíduo era considerado culpado, ele passava não só a dever uma reparação ao indivíduo ou à família contra a qual cometeu o crime, mas também ao soberano e essa reparação era feita por meio de multas e confiscações, o que vai proporcionar o aumento de terras e bens do soberano.²⁵

Nesse ponto, surge a necessidade de se abandonar o modelo belicoso do direito germânico. Como vimos, nesse não importava a verdade, mas a força daqueles que disputavam uma causa e, por isso,

²⁴ Segundo Montesquieu, o duelo judiciário acontecia quando “acusador começava por declarar, diante do juiz, que certa pessoa havia cometido uma determinada ação; e esta respondia que estava mentindo; baseado nisso, o juiz ordenava o duelo. Estava estabelecida a máxima de que quando se havia recebido um desmentido, era preciso bater-se. Quando um homem havia declarado que combateria, não podia mais voltar atrás; e se o fazia, era condenado a uma pena. Disso decorre a regra de que, quando um homem estava comprometido pela sua palavra, a honra não lhe permitia mais que se retratasse (...). Ter-se-á talvez curiosidade de ver esse uso monstruoso do duelo judiciário reduzido a princípios, e encontrar o corpo de uma jurisprudência tão singular (...). Nada era mais contrário ao bom senso do que o duelo judiciário: mas desde que esse ponto foi assentado, sua execução se fez com certa prudência.” MONTESQUIEU, *Do espírito das leis*. p.441 e 443.

²⁵ FOUCAULT, *A verdade e as formas jurídicas*, p. 65- 67.

qualquer uma das partes poderia perder seus bens ou sua vida independentemente de ter sido a vítima ou o culpado, porque essas noções ainda não estavam plenamente desenvolvidas. No entanto, o soberano, ao se colocar entre as partes de um processo, não corre os riscos aos quais as outras partes estavam normalmente sujeitas. De fato, como o poder do soberano era maior, ele era parte privilegiada no processo e, para não correr riscos, o Estado abandonou todos os mecanismos do duelo judiciário, reativando o modelo que existia no Império Carolíngio - o inquérito. No inquérito, busca-se saber a verdade por meio de uma investigação impetrada pelo poder político. É desse modo, segundo Foucault, que se foi constituindo o edifício jurídico que fundamentou as monarquias feudais e que se desenvolveu até às monarquias absolutas da modernidade.²⁶ O inquérito surge não como aplicação de uma racionalidade sobre a justiça, mas devido a uma nova forma de constituição e de manifestação de um poder que exerce uma dominação sobre os indivíduos de uma sociedade.

Em sua *História das idéias políticas*, François Châtelet vai ao encontro das análises de Foucault, sendo que, para ele, mais do que um ressurgimento do direito romano ou uma influência da tradição germânica, o aparecimento de uma prática jurídica que subordina todas as instâncias sociais ao poder laico deve ser compreendida como o surgimento político da modernidade.

Em todo o ocidente cristão, opera-se uma transformação da natureza do poder: os laços pessoais organizados em torno da idéia de suserania são progressivamente substituídos por uma hierarquia jurídico-administrativa centrada num princípio que anuncia a própria noção moderna de soberania. A autoridade real não mais se exerce sobre um patrimônio povoado por populações protegidas ou assistidas, mas sobre um território cujos habitantes possuem cada vez direitos e deveres bem definidos; o próprio monarca, que comanda os seus súditos de modo absoluto, não pode infringir as regras que editou ou com as quais concordou.²⁷

²⁶ Ibidem, p.67-74.

²⁷ CHÂTELET, François et al. *História das idéias políticas*, p. 34.

Châtelet apresenta uma tese que concorda com Foucault a respeito da gênese da soberania moderna a partir das modificações das relações de poder. Esse uso da soberania para constituir essas primeiras monarquias feudais perfaz a segunda função da soberania. Essa segunda função da soberania é o seu uso para a criação de grandes monarquias administrativas, monarquias em que a burocracia começa a despontar como elemento fundamental de seu funcionamento, surgindo nela os primeiros órgãos administrativos que irão tecer as redes de poder e sujeição.

Observamos também na citação de Châtelet o traço da terceira função assinalada por Foucault, a saber: o soberano que faz a lei é limitado por ela, pois a lei provém de sua soberania. De modo que se ele descumprir sua lei está atacando seu próprio poder soberano. A soberania passa, assim, a ser usada para limitar a si mesma. A soberania passa a ser autorreguladora. O rei, que é estabelecido pela soberania e o representante máximo dela, tem que respeitar os limites do poder impostos pela própria soberania, do contrário, o seu poder perde legitimidade e ele passa a não ser mais o soberano, mas um ditador com um poder ilegal. Para Foucault, a soberania vai tomando distância das práticas sociais e vai se encastelando cada vez mais no edifício jurídico e em discursos filosóficos.²⁸ É por causa dessa característica que ele cha-

²⁸ Quando Foucault desenvolve as formas de soberania citadas, (sendo a primeira entre elas a de que a soberania “se referiu a mecanismos de poder efetivos, que era o da monarquia feudal. Segundo, ela serviu de instrumento, e também de justificação, para a constituição das grandes monarquias administrativas. Depois (...) a teoria da soberania foi uma arma que circulou num campo e no outro, que foi utilizada num sentido ou no outro, seja para limitar, seja, ao contrário, para fortalecer o poder régio. (...) ela foi o grande instrumento da luta política e *teórica* em torno dos séculos XVI e XVII. (...) em Rousseau e em seus contemporâneos, (...) um quarto papel: trata-se naquele momento de construir, contra as monarquias administrativas, autoritárias ou absolutas, um modelo alternativo, o das democracias parlamentares.” FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p. 41-42) observamos um caminho que a soberania percorre que começa como referência a efetivos mecanismos de poder na Idade Média e que se desenvolve para uma arma teórica ou política mas que não tem mais relação direta com as práticas de poder entre as pessoas, essas, segundo Foucault passarão a ser regidas por um outro tipo de poder, o poder disciplinar, do qual falaremos com mais detalhes no capítulo seguinte.

ma a soberania de discurso filosófico-jurídico em oposição ao discurso de guerra por ele nomeado de histórico-político. A característica discursiva da soberania ressalta-se com o aparecimento dos primeiros escritos filosóficos que a tematizam. Châtelet situa, entre eles, o livro de Marsílio de Pádua, *Defensor da paz*, que, entre outras teses, defende que a sociedade é um todo e esse todo, que é a universalidade dos cidadãos, é quem determinaria em seu interior um príncipe com o encargo de coerção e gestão. Essa tese de Marsílio de Pádua teria sido, segundo Châtelet, o dispositivo teórico que possibilitou o advento do conceito moderno de soberania. Ela defenderia, então, uma autonomia e uma unidade radical da sociedade política.²⁹ Cada vez mais, a soberania distanciava-se das práticas de suserania e vassalagem e das relações belicosas de direito que havia na Idade Média e que estavam mais próximas das práticas efetivas das relações entre os indivíduos. A soberania foi surgindo na forma de um edifício teórico e jurídico que cristalizou um grande sujeito, o soberano, a realizar o assujeitamento dos indivíduos.

Segundo Châtelet, talvez tenha sido Jean Bodin o primeiro grande teórico da soberania na modernidade por ter feito dessa, seu tema central de trabalho, pondo-a como elemento fundamental para a formação e manutenção dos Estados políticos, embora tenha sido Maquiavel quem atribuiu ao Estado uma fundação absoluta ao dizer que “no que refere às atividades coletivas o que é o Estado”, dando a este termo seu significado de “poder central soberano”.³⁰ Uma das grandes questões de Bodin é saber qual é a característica do poder público unificado, que é, para ele, um fato da sociedade. Sua resposta é que a característica desse poder é potência soberana ou o Estado soberano. Esse se exerce sobre indivíduos livres, nem escravos, nem súditos, mas as famílias da sociedade. Para ele, a soberania caracteriza-se por ser absoluta,

²⁹ Ibidem, p. 34-35.

³⁰ Ibidem, p. 38.

indivisível e perpétua e por ser o Estado a sede dessa soberana potência. Por isso, é ele que toma todas as prerrogativas públicas, como declarar paz e guerra, cunhar moedas e cobrar impostos. Há já, em Bodin, uma separação entre Estado e sociedade civil, sendo que, em última instância, o detentor da potência soberana seria o povo.³¹

Na modernidade, a soberania serve como arma de defesa de diferentes interesses, conforme vimos anteriormente na divisão que Foucault faz das fases da soberania. É através da articulação com uma teoria da soberania que diferentes grupos no interior da sociedade vão combater e buscar estabelecer uma legitimidade para exercer seu poder. Por isso, junto com a discussão da soberania surge a questão clássica da política moderna: o jusnaturalismo.

O direito natural ou uma concepção de direito natural sempre existiu desde a antiguidade, mas essa expressão tornou-se a marca do pensamento moderno devido à centralidade que essa questão vai adquirir na obra dos principais pensadores políticos dessa época, entre eles: Hobbes, Locke e Rousseau. O tema desses autores é quase sempre o direito público e o problema do fundamento e da natureza do Estado.³² O objetivo desses autores e de outro anterior, Grócio, era fundar a universalidade do direito na natureza do homem. O sujeito fundante das relações políticas seria o indivíduo natural, ou seja, o homem considerado em suas qualidades originárias anteriores ao advento da sociedade.³³

Apesar de todas as diferenças teóricas existentes entre esses pensadores, observa-se a necessidade filosófica de se formular um discurso sobre a soberania. Esse discurso vai criar a figura de sujeitos originários como, por exemplo, o homem da natureza,

³¹ Ibidem, p. 46-48.

³² BOBBIO, Norberto. *Sociedade e Estado na filosofia política moderna*, p. 13-14.

³³ CHÂTELET, François et al., *Histórias das idéias políticas*, p. 49.

que em Hobbes é mau e em Rousseau é o bom selvagem. Os autores do contrato social e da soberania utilizam-se desses sujeitos originários para criar um elo entre sua teoria e a prática política. O sujeito fictício criado por eles tem a função de célula básica do edifício político, pois é a partir de suas características, desejos e práticas naturais que se constroem as teorias de soberania, cada uma servindo a um propósito.

Tanto em Hobbes quanto em Rousseau, o sujeito é o fundamento do soberano que sujeitará os sujeitos da sociedade civil. Foucault observa que a elaboração filosófica fugiu cada vez mais das práticas, das relações reais e da história da constituição do Estado. Esse não surgiu por meio de um sujeito natural, mas por práticas políticas que se apropriaram dos discursos de soberania abstratos para se esconderem e se legitimarem. A teoria da soberania tornou-se assim uma ideologia do direito, ao mesmo tempo em que constituiu os códigos jurídicos no decorrer de todos os séculos da modernidade.³⁴

O afastamento da teoria de soberania, em sua perspectiva jusnaturalista, das práticas efetivas de constituição do poder soberano e do Estado moderno, é uma tese cara a Foucault. Norberto Bobbio se aproxima dela quando fala do direito natural como modelo jusnaturalista, ressaltando que esse é um modelo e não uma realidade histórico-política, pois a passagem de um estado de natureza para um Estado político, conforme é descrito por esses autores em seus livros, é uma mera abstração intelectual:

Na evolução das instituições que caracterizam o Estado moderno, ocorreu a passagem do Estado feudal para o Estado de estamentos, do Estado de estamentos para a monarquia absoluta, da monarquia absoluta para o Estado representativo, etc. A imagem de um Estado que nasce do

³⁴ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*, p. 43.

consenso recíproco de indivíduos singulares, originalmente livres e iguais, é uma pura construção do intelecto.³⁵

Como vemos nessa citação, Bobbio considera que as teorias jusnaturalistas que concebem um Estado que teria nascido de um acordo entre indivíduos originariamente selvagens, livres na natureza, é uma construção intelectual, ou seja, não tem relação com a efetividade da história dos Estados. Talvez nunca se tenha acreditado que isso tenha sido real, mas sim um modelo com a finalidade de, partindo de uma concepção ideal de sociedade, considerarem-se as deficiências da sociedade real. O erro não seria de não saber que nunca foi assim, mas que esse modelo não cumpre o objetivo que acredita, a saber, esclarecer as reais relações políticas que ocorrem no Estado. Para Bobbio, no entanto, o afastamento entre teoria da soberania e práticas sociais termina nesse ponto, pois a teoria da soberania diz algo relevante sobre as práticas sociais. Já para Foucault, a camuflagem da verdadeira história da constituição dos Estados modernos serviu fundamentalmente para se esconder o fato da dominação.

Observamos, no percurso que atravessamos até agora, ao acompanhar o desenvolvimento das fases da soberania e das teorias de soberania que surgiram que os Estados modernos nascem de práticas de poder que foram centralizando-se aos poucos na figura do soberano, espoliando os súditos primeiro de suas práticas pessoais de direito e, posteriormente, de seus bens e de seu direito sobre sua vida. A função da soberania, para Foucault, é justamente essa: dissolver o fato da dominação no interior do poder. Desse modo, ela fazia aparecer no lugar da dominação, que foi mascarada e escondida, os direitos legítimos da soberania e a obrigação de obediência legal.³⁶ Quando faz essas análises no curso *Em defesa da sociedade*, Foucault quer

³⁵ BOBBIO, Norberto, *Thomas Hobbes*, p. 2.

³⁶ FOUCAULT, Michel, *Em defesa da sociedade*, p 31.

deixar claro, inclusive com o próprio título que dá a esse curso, que todas essas políticas de dominação com suas teorias legitimantes de soberania, bem como os discursos históricos com suas práticas de poder derivadas, são feitas em defesa da sociedade. De fato, o lema da defesa da sociedade está presente nas teses de todos os discursos politicamente interessados, ainda que suas teses sejam completamente antagônicas, para esconder o fato e a intenção de dominação que está efetivamente presente em seus discursos e práticas.

Entre os pensadores jusnaturalistas, um dos mais destacados é Rousseau, talvez porque ele é quem trouxe ao debate político aquilo que Foucault chamou de a quarta função da soberania: a de construir um modelo alternativo às monarquias absolutas, a saber, o das democracias parlamentares. Para Rousseau: “é a vontade geral que indica as características gerais da soberania: ela é inalienável, indivisível, infalível, absoluta”.³⁷ A soberania é o exercício da vontade geral, por isso, não pode nunca ser dividida, pois a vontade geral é única. Tampouco pode ser alienada, pois se é vontade geral, deve ser sempre de todos ao mesmo tempo. Desse modo, o soberano, para Rousseau, é um ser coletivo.³⁸ É assim que a soberania começa a sair de uma única figura central, o rei, para ser atribuída a toda uma comunidade. Abrem-se as portas para se substituir a monarquia por um regime de representação do tipo democrático, embora Rousseau não tenha defendido essa forma de governo especificamente.³⁹ Para ele, o governo tanto pode ser democrático, aristocrático, quanto monárquico, pois essas são apenas formas do poder executivo e não a fonte da soberania. Por isso, todas elas têm suas falhas, mas o que importa é afastar cada vez mais o governo da figura do soberano, o rei e

³⁷ CHÂTELET, François et al. *História das idéias políticas*, p. 74.

³⁸ ROUSSEAU, *Do contrato social*, p. 43-44.

³⁹ Sobre as formas de governo e o viés democrático da teoria de Rousseau consultar: BOBBIO, Norberto. *A teoria das formas de governo*, p. 100-101.

aproximá-la de quem de fato detém a soberania, o conjunto da população.⁴⁰

Os jusnaturalistas também trazem para o debate teórico uma figura abstrata de grande importância: o selvagem. Seja concebido como bom em Rousseau, seja como mau em Hobbes, o selvagem é o princípio teórico de fundação da teoria de soberania. Esse selvagem que contrata e funda a sociedade é também o selvagem que começa a troca, o escambo e funda as primeiras relações econômicas. Diz Foucault: “Enquanto trocador dos direitos, ele funda a sociedade e a soberania. Enquanto trocador dos bens, ele constitui um corpo social que é, ao mesmo tempo, um corpo econômico”.⁴¹ O selvagem é uma figura elaborada por filósofos políticos e por economistas e sua função é constituir uma sociedade, em que não se leve em conta o homem real que é sujeito das relações de poder. O discurso historicista, que analisaremos posteriormente, apresenta contra esse selvagem ideal a figura do bárbaro real. Porém, o importante é observarmos que esse selvagem é o sujeito originário desse edifício teórico da soberania que funda o grande sujeito abstrato que é o soberano.

A análise de Foucault sobre a figura do selvagem em seus aspectos políticos e econômicos concorda com a definição que Luiz Alberto Bahia dá do conceito de soberania, que, para ele, exprime tanto um valor político-patrimonial, quanto um valor político. Essa dupla caracterização da soberania como política e patrimonial tem sido esquecida em favor de uma análise que considera apenas o seu aspecto político.⁴² Ela é, no entanto, anterior

⁴⁰ CHÂTELET, François et al. *História das idéias políticas*, p. 70-76.

⁴¹ FOUCAULT, Michel, *Em defesa da sociedade*, p. 232.

⁴² Foucault diz que o bárbaro é trazido à luz por Boulainvilliers para conjurar “a um só tempo, o selvagem teórico-jurídico, o selvagem saído de suas florestas para contratar e fundar a sociedade, e foi igualmente o selvagem *homo oeconomicus* que é destinado à troca e ao escambo”. Para Foucault esse par do selvagem é fundador do direito e dos bens: “Enquanto trocador dos direitos, ele funda a sociedade e a soberania. Enquanto trocador dos bens, ele constitui um corpo social que é, ao mesmo tempo, um corpo econômico”. FOUCAULT, Michel, *Em defesa da sociedade*, p. 232.

à consciência moderna da soberania, ou seja, ela remete ao seu primeiro momento na Idade Média, conforme mostra a análise de Foucault. Esse duplo sentido da soberania serve para recrudescer mais ainda o aspecto polivalente e ambíguo desse conceito, que é brandido tanto pelo dominado, quanto pelo dominador⁴³. Outro aspecto fundamental da soberania, ainda não abordado, é o direito de vida ou morte sobre os súditos.⁴⁴ Esse direito derivaria do velho direito *pátria potestas* dos romanos que permitia ao pai ou patrono de família romana dispor da vida de seus dependentes já que essa foi dada a eles por esse. Nas monarquias clássicas, esse poder está de certa forma, limitado, pois o rei só poderá exercê-lo quando atacado em seu poder e figura. Esse modo de poder foi trabalhado por Foucault em *Vigiar e punir*⁴⁵ ao analisar o que seus comentadores Paul Rabinow e Hubert Dreyfus chamaram de primeira figura de punição: a tortura soberana.⁴⁶

Nessa forma de punição, deixa-se claro a dinâmica de sujeição a que os indivíduos estavam sujeitados sob essas monarquias absolutas.

Para Foucault, a teoria da soberania tenta constituir o que ele chamou de um ciclo do sujeito ao sujeito, pois a partir do

⁴³ Segundo BAHIA: “o conceito de soberania é polivalente. Muitas vezes é ambíguo. (...) Em sua polivalência ou poli-utilidade, a soberania pode ser, ao mesmo tempo, soberania e anti-soberania, isto é, pode sustentar concomitantemente o nacionalismo e o imperialismo. (...) A polivalência do conceito de soberania manifesta-se também no uso interno, ao suportar, de um lado, a ascensão democrática ou a realização da aspiração igualitária por via do apelo à regra da soberania popular contra o despotismo do poder divino ou do poder aristocrático; e ao respaldar, de outro lado, novos despotismos exercidos em nome da soberania popular. Sendo de origem popular, a soberania é suposta ilimitada ou onipotente, exercida de forma despótica pelos delegados e representantes da soberania popular.” BAHIA, Luz Alberto, *Soberania, guerra e paz*, p. 13-14. Ou seja, a polivalência da soberania e sua ambigüidade se mostram no fato de ser ela utilizada por quase todos os teóricos e políticos para defenderem seus pensamentos completamente antagônicos.

⁴⁴ FOUCAULT, *A vontade de saber - História da sexualidade I*, p. 127.

⁴⁵ FOUCAULT, *Vigiar e punir*, p. 9-56.

⁴⁶ RABINOW, e DREYFUS, *Foucault - uma trajetória filosófica*, p. 160-162.

sujeito natural, o selvagem, o teórico da soberania procura estabelecer através das qualidades desse sujeito como ele deve ser sujeitado em uma relação de poder: “A soberania é a teoria que vai do sujeito para o sujeito, que estabelece a relação política do sujeito com o sujeito”.⁴⁷ Junto com essa constituição do sujeito, a teoria da soberania busca, em segundo lugar, uma unidade do poder que tanto pode assumir a fisionomia do monarca ou a forma do Estado. O que importa é que todos os mecanismos, formas e instituições de poder originam-se dessa unidade de poder. Em terceiro lugar, Foucault aponta como característica da soberania uma legitimidade fundamental que possibilita às diferentes leis funcionarem como lei.⁴⁸ Para Márcio Alves da Fonseca, Foucault procura estabelecer, através da análise da soberania em sua tríplice característica: sujeito, unidade de poder e lei, que o poder só pode ser efetivamente acessado através do estudo das relações de dominação:

Não há teoria da soberania sem sujeito, unidade do poder e lei. Ora, uma análise das relações de poder que esteja liberada deste modelo de soberania implica que a tripla referência ao sujeito, à unidade do poder e à lei seja substituída por uma referência ao que o autor entende por “operadores de dominação”. São as relações de dominação que devem ser a via de acesso a uma análise do poder.⁴⁹

Desse modo, nas análises empreendidas no curso *Em defesa da sociedade*, Foucault abandona o discurso da soberania em favor de uma abordagem do poder e de suas relações que parta do

⁴⁷ Idem.

⁴⁸ Ibidem, p. 50.

⁴⁹ FONSECA, Marcio Alves da, *Fazer viver e deixar morrer: as sociedades modernas e a tipologia de seus poderes*, in: Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 15, n° 44, S.P., Outubro, 2000.

fato da dominação. Essa abordagem, que privilegia a dominação, seria o caminho do discurso de guerra, pois seria esse discurso que fala a realidade da constituição real do Estado e de suas relações de poder. Junto com essa análise do discurso de guerra, há também a necessidade de se considerar os mecanismos de poder que estão funcionando por baixo do edifício jurídico da soberania, e que constituem múltiplos sujeitos de múltiplas relações de poder. Esses mecanismos são chamados, por ele, de poder disciplinar.

1.2 - Soberania e Poder

1.2.1 - Poder e direito

O tema do poder torna-se central na obra de Michel Foucault somente a partir das obras denominadas, por especialistas, de genealógicas, que perfazem o período em que ele assumiu sua cátedra no *Collège de France* (no ano de 1970) até o lançamento dos dois últimos volumes de *História da sexualidade* (no ano de 1984), sendo que estas últimas já seriam obras que representariam um terceiro momento da obra filosófica de Foucault. A divisão de sua obra em três partes só é corroborada por Foucault na medida em que ele reconhece que sua obra tem por tema geral não o poder, mas o sujeito. O poder, segundo o filósofo, só aparece na segunda parte de seu trabalho, em que estudou “a objetivação do sujeito” naquilo que chamou de práticas divisoras: “O sujeito é dividido no seu interior e em relação aos outros. Este processo é objetiva. Exemplos: o louco e o são, o doente e o sadio, os criminosos e os bons meninos”.⁵⁰ Denomina-se de fase genealógica esse segundo modo de abordar o problema do sujeito, especificamente a sua relação com o poder, ou, de como as relações de poder produzem um tipo específico de sujeito. Em uma entrevista de 1977, intitulada *Poder e saber*, Foucault assinala que o proble-

⁵⁰ FOUCAULT, *O Sujeito e o poder*, p. 231.

ma do poder e a necessidade de pensá-lo sob novos termos apareceu para ele e para muitos outros teóricos europeus na metade do século XX. Em geral, considerava-se, segundo um modelo herdado do século XIX, que o excesso de poder e suas consequências negativas para as populações sumiriam com a resolução dos problemas econômicos. No entanto, o século XX trouxe o fascismo, o nazismo e o socialismo soviético de Stálin, e descobriu-se exatamente o contrário, ou seja, que: “podem-se resolver todos os problemas econômicos que se quiser, os excessos do poder permanecem”⁵¹. Foucault, então, busca um tratamento para pensar o poder diferentemente da abordagem tradicional. Essa nova abordagem questiona, principalmente, de que forma o discurso de verdade poderia fixar os limites do direito do poder.⁵² A questão, para Foucault, não é definir o poder ou limitar o direito do poder, mas entender como ele funciona.

Segundo Foucault, o poder que se efetiva na sociedade circula entre dois limites: de um lado, é limitado pelas regras de direito; de outro lado, há os efeitos de verdade que esse poder produz que o reforçam e o reafirmam. A explicação para isso é que, em nossa sociedade, as múltiplas relações que constituem o corpo social formam um triângulo tendo em seus vértices: poder, direito e verdade. Essas instâncias estão intimamente ligadas, pois a sociedade é forçada a produzir verdade como produz riqueza e o poder se exerce mediante a produção da verdade. O direito, por sua vez, liga-se ao poder, na medida em que o regula, o limita e o obriga a se apoiar no discurso de verdade. Há uma circularidade a envolver as regras de direito, os mecanismos de poder e os efeitos de verdade.⁵³

No que se refere especificamente às relações entre direito e poder é importante lembrar que foi em função do poder régio que

⁵¹ FOUCAULT, *Poder e saber*, in: *Ditos e escritos vol. IV*, p. 225.

⁵² FOUCAULT. *Em defesa da sociedade*. p. 28.

⁵³ *Ibidem*. p. 29.

se elaborou o pensamento jurídico da soberania. Esse direito foi construído em função do rei e foi uma reativação do direito romano. Para Foucault, suas principais características são: a dissolução do fato da dominação, a legitimação do rei como soberano e a obrigação legal da obediência.⁵⁴

Segundo Foucault, as abordagens tradicionais estão sempre ao lado da soberania e de seu direito, são, portanto, herdeiras do modelo régio. Torna-se necessário apresentar a dominação como fato, mesmo quando secreta e brutal, e mostrar que o direito de soberania é ator e instrumento dessa dominação, pois é assim que ele compreende o direito de soberania, um discurso que oculta e faz funcionar melhor as relações de dominação.⁵⁵ Porém, a dominação não é apenas uma, central, a dominação do rei sobre seus súditos, é, principalmente, a dominação dentre os súditos em suas relações recíprocas: “não a soberania em seu edifício único, mas as múltiplas sujeições que ocorreram e funcionam no interior do corpo social”.⁵⁶

A fim de lidar com o fato da dominação, Foucault aborda o direito sob o aspecto dos processos de sujeição que ele põe em prática e não da legitimidade que ele fixa, procurando tomar algumas precauções metodológicas quanto à sua abordagem sobre o poder.

A primeira das precauções é apreender o poder em suas extremidades, em sua capilaridade, em seus momentos mais descentralizados, quando este está nas pontas, nas franjas da sociedade, em instituições regionais e locais.

(...) em vez de procurar saber onde e como na soberania, tal como ela é apresentada pela filosofia, seja do direito monárquico, seja do direito democrático, se fundamenta o

⁵⁴ Ibidem. p. 31.

⁵⁵ Idem.

⁵⁶ Ibidem. p. 32.

poder de punir, tentei ver como, efetivamente, a punição, o poder de punir consolidam-se num certo número de instituições locais, regionais, materiais, seja o suplício, ou seja, o aprisionamento, e isto no mundo a um só tempo institucional, físico, regulamentar e violento dos aparelhos efetivos da punição. Em outras palavras, apreender o poder sob o aspecto da extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício.⁵⁷

Foucault não questiona a fundamentação legal do direito de punir, mas como a punição funciona efetivamente em cada instância e instituição que a exerce. O poder aqui está distante do direito de soberania, pois sai de um plano que transcende a sociedade e a controla de cima, para se colocar em uma relação de imanência à sociedade, localizando-se em todas as relações sociais, as mais insignificantes ou abjetas. Desse modo, trata-se de um poder que operacionaliza e que organiza as relações sociais, e não um poder centralizador que busca determinar tudo de cima, à distância das efetivas relações sociais.

A segunda precaução de método é não perguntar por quem tem o poder ou o que procura aquele que tem o poder, mas procurar onde o poder realiza seus efeitos reais, investigar como se constituem os súditos. Para Foucault, deve-se abandonar a perspectiva do Leviatã de Hobbes, em que os súditos constituem o Estado e a soberania seria como a alma desse Estado, para estudar os súditos enquanto corpos periféricos em sua multiplicidade e especificidade.⁵⁸

A terceira medida é não encarar o poder como homogêneo, como uma dominação que um único detentor exerceria sobre os outros indivíduos. O poder tem de ser considerado como uma coisa que circula, quer dizer, como algo que só funciona em

⁵⁷ Ibidem. p. 32-33.

⁵⁸ Ibidem. p. 34.

cadeia.⁵⁹ Desse modo, o súdito não seria um objeto sobre o qual o poder viria exercer sua pressão total, massacrando-o, seria antes um efeito do poder, um efeito e também um intermediário, pois o poder circula entre os indivíduos que ele mesmo constituiu.⁶⁰

A quarta precaução é a de que seria necessário não fazer uma análise descendente ou dedutiva do poder, em que se partiria do centro, ou do alto, tentando observar como o poder se reproduz e se prolonga para baixo nos elementos mais ínfimos da sociedade. Foucault exemplifica esse tipo de análise dedutiva do poder utilizando-se da loucura e do internamento do louco. É simples e fácil observar que quando a burguesia tornou-se a classe dominante, o louco torna-se o sujeito que não pode ser explorado economicamente, passando a ser um empecilho social, então, ele é internado para que a sociedade livre-se desse estorvo. Esse tipo de dedução não é a que Foucault faz, pois, para ele, do fenômeno da burguesia poder-se-ia deduzir qualquer coisa. Desse modo, as explicações tornam-se fáceis e terminam por fazer com que algumas relações de poder realmente importantes escapem pelas brechas deixadas por essa forma de análise. Inversamente a essa dedução, seria necessário fazer um movimento de análise ascendente do poder, ou seja:

(...) partir dos mecanismos infinitesimais, os quais tem sua própria história, seu próprio trajeto, sua própria técnica e tática, e depois ser como esses mecanismos de poder, que tem, pois, sua solidez e, de certo modo, sua tecnologia própria, foram e ainda são investidos, colonizados, utilizados, inflectidos, transformados, deslocados, estendidos, etc, por mecanismos cada vez mais gerais e por formas de dominação global.⁶¹

⁵⁹ Ibidem. p. 35.

⁶⁰ Idem.

⁶¹ Ibidem. p. 36.

Faz-se necessário mostrar como, nos níveis mais baixos da sociedade, o poder atua. Como ele se desloca em procedimentos e fenômenos que se estendem e se modificam, mas que são, ao mesmo tempo, investidos por fenômenos globais, que entram nessa circulação de poder e a anexa aos seus interesses.

Na quinta preocupação metodológica, observa-se que nos pontos finais onde se articula o poder, nos limites da sociedade, ou seja, nas relações sociais mais básicas entre os indivíduos da sociedade, não se poderia falar em ideologia, pois estas acompanham as grandes máquinas de poder. Nessas bases, há apenas uma formação, uma circulação de saber, aparelhos de saber e discursos que não são ideológicos.⁶²

Cumprido deixar claro aqui que essas precauções de método são apenas cautelas com as quais Foucault trabalha e que apontam para o sentido mesmo de suas pesquisas, mas elas são o caminho a percorrer e também já parte do conteúdo pesquisado. Isso pode, para alguns, parecer uma contradição metodológica, mas, em Foucault, o método cria o conteúdo e vice-versa; portanto, o próprio método é o conteúdo já pesquisado.

A genealogia é um método diferente dos métodos tradicionais da filosofia porque Foucault não parte das questões tradicionais da Filosofia: o que é o poder? Quem detém o poder? O que quer aquele que tem o poder? Antes, Foucault parte de questões inversas a essas e vai elaborar sua investigação a partir da funcionalidade do poder, do poder como relação e interação entre indivíduos e não como coisa externa a esses, que os massacra e domina puramente. Como afirmam Rabinow e Dreyfus, o poder não é: “uma coisa, nem o controle de um conjunto de instituições, nem a racionalidade escondida da história, então a tarefa da análise é identificar de que modo ele opera”.⁶³ Esse trabalho de Foucault é uma análise do poder e não uma teoria sobre o poder, ou seja,

⁶² Ibidem. p. 39-40.

⁶³ RABINOW e DREYFUS. *Michel Foucault - uma trajetória filosófica*. p. 203.

uma busca pelo funcionamento do poder e não uma definição do que é o poder.

A proposta de Foucault, de que o poder vem de baixo e estamos todos envolvidos nele, não significa que não haja dominação ou centralização. O problema é que a dominação não é a essência do poder, ela é um fato social que se articula e se realiza nas relações de poder existentes e que a soberania oculta para melhor exercer seus efeitos, pois o poder se exerce tanto sobre o dominado quanto sobre o dominante. Por exemplo, para que a burguesia estabelecesse sua posição de dominação, ela teve de se constituir como classe e se colocar nas relações de poder.⁶⁴ Na verdade, não se poderia falar em essência do poder, pois o poder se articula e se efetiva, circulando entre os indivíduos, sendo ao mesmo tempo agente de dominação e de produção de verdade, de saber, de bens e de valores.

1.2.2 - Soberania e Disciplina

Ao analisar as formas e funções da soberania, Foucault percebe que, nos séculos XVII e XVIII surgiu uma forma de poder totalmente diferente da soberania. Enquanto a soberania caracterizava-se pelo deslocamento e apropriação dos bens e das riquezas, e o poder se exercia sobre a terra e seus produtos, esse novo poder vai se exercer sobre os corpos e seus afazeres, sobre o tempo e o trabalho⁶⁵. Esse poder Foucault chamou de disciplinar.

A configuração, o funcionamento e as consequências do poder disciplinar é um dos temas mais estudados dentro da obra de Foucault, mas não me aprofundarei nele, apenas farei alguns delineamentos necessários para a compreensão da relação entre poder disciplinar e soberania. Foucault, no seu livro *Vigiar e pu-*

⁶⁴ Ibidem. p. 204

⁶⁵ FOUCAULT. *Em defesa da sociedade*. p.43

nir, apresenta três figuras de punição: a tortura soberana, a reforma humanista e a detenção normalizadora.⁶⁶ O objetivo de cada uma dessas formas de punição era, principalmente, manter o poder político e a dominação do lado de quem sempre o deteve. Há no interior dessas figuras um jogo de dominação e de resistência que se recrudescer a cada momento.

Na primeira figura, a tortura era apresentada como uma arma da soberania, um ritual político de afirmação do poder soberano. Nessa fase, após o fim da Idade Média, em que as monarquias soberanas e absolutas estavam surgindo, o corpo do rei era o esteio do poder e do edifício jurídico. Desse modo, um crime não atacava só a sua vítima específica, mas também o soberano e sua autoridade. Uma lei para vigorar efetivamente nesse período deveria necessariamente emanar diretamente do rei, do soberano e, por isso, qualquer ataque à lei era um ataque ao rei.⁶⁷ Foucault, em uma entrevista, diz que na Idade Clássica, durante a formação dos Estados absolutos, o corpo do rei não era uma metáfora, porém a presença necessária para a constituição da monarquia. Era no corpo do rei que se organizava o Estado, ele era uma realidade política.⁶⁸

A tortura era mais uma reativação do poder soberano atingido em sua função pelo ato criminoso do que um restabelecimento da justiça. Não se buscava punir meramente o criminoso e seu crime particular, mas dar exemplo à sociedade de que tal ato de ataque explícito ao rei não deveria ser repetido. Buscava-se a demonstração enfática e excessiva do poder, mostrando toda a superioridade do poder do rei, massacrando-se em público o condenado.

⁶⁶ RABINOW e DREYFUS. *Michel Foucault - uma trajetória filosófica*. p. 159. Sobre essas três figuras de punição, consultar também o nosso artigo: *Três figuras de punição - uma leitura de Vigiar e punir de Michel Foucault*, publicada na revista *Comunicação & política* volume X, nº 2, nova série, de maio-agosto de 2003.

⁶⁷ FOUCAULT. *Vigiar e punir*. p. 41.

⁶⁸ FOUCAULT. Poder-corpo, in: *Microfísica do poder*. p. 145.

Porém o povo acostumado a ver o sangue correr aprende que só pode se vingar com sangue.⁶⁹ Assim, o que se buscava como forma exemplar para a sociedade, tornou-se motor de resistências tão violentas quanto o espetáculo-suplício assistido. Por consequência, buscaram-se mudanças nas punições. Mudança essa que se apresenta como atitude indignada perante os abusos do poder. Como um clamor pelo respeito à “humanidade” que haveria inclusive nos condenados ao suplício.

Uma crescente legião de observadores notou que as execuções públicas atemorizavam menos e incitavam mais do que pretendiam. Em nome da humanidade, os reformadores condenaram a expiação da atrocidade na tortura como um mal a ser curado, um excesso que devia deixar de ser exercido em nome de uma distribuição mais racional do poder e da justiça.⁷⁰

Para os juristas, o sistema punitivo que existia era insuficiente e excessivo, era necessário unir clemência com uma maior eficácia na aplicação da pena. Desse modo, poder-se-ia evitar as comoções públicas e punir melhor os criminosos, mantendo o poder político a salvo de qualquer ataque. Quando se supliciava um criminoso, o poder soberano estava presente e, se houvesse uma insurreição, era esse poder que seria atingido. Precisava-se, então, que o poder do rei não fosse mais atingido pelo ato criminoso que merece a punição.

Surge, assim, a necessidade de um deslocamento do poder. Esse deslocamento apresentou-se sob a forma da teoria do contrato social, que também serviu de justificação teórica de reforma humanista, a segunda figura de punição. Os juristas afirmavam que a sociedade constituiu-se pela reunião de indivíduos que fir-

⁶⁹ FOUCAULT. *Vigiar e punir*. p. 63.

⁷⁰ RABINOW e DREYFUS. *Michel Foucault - uma trajetória filosófica*. p. 163.

maram um acordo contratual, originando a sociedade.⁷¹ Desse modo, o crime não seria mais um ataque ao soberano, mas a quebra de um contrato, de modo que a sociedade como um todo era a vítima. A punição tornou-se mais clemente, já que o indivíduo a ser punido fazia parte da sociedade que ele atacou com seu crime, sendo, portanto, equivalente às suas vítimas, por pertencer à humanidade. De fato, a humanidade de cada sujeito é o limite e o alvo de cada punição.

A forma como os juristas procuraram exercer essa atenuação da pena foi a representação. A punição deveria ser adequada ao crime, de tal modo que fosse possível reconhecer, na pena aplicada, a espécie de crime cometido.⁷² O principal objetivo da punição deixou de ser a reativação do poder da soberania, para ser a recuperação da alma do indivíduo. “A punição tornou-se uma espécie de lição de moralidade pública”.⁷³ O importante é que a soberania estava salvaguardada a partir do momento em que aconteceu o deslocamento dela da figura do rei para o corpo da sociedade, no uso mesmo que se fez da teoria do contrato social de origem, Jean-Jacques Rousseau.

No entanto, a reforma humanista nunca se realizou completamente. Ela foi atropelada pela terceira figura de punição, a detenção normalizadora, que era completamente imprevista e que vai surgir de práticas estranhas ao edifício jurídico e aos modos de punição que existiam até então. Essa terceira figura teve como principal ícone a prisão. Foucault observa que as prisões sempre existiram, mas não como forma de punição específica. Em geral, elas eram apenas o lugar em que o criminoso aguardava o seu destino, a sua punição.

Os precursores da prisão, enquanto punição, eram as casas de trabalho forçado dos holandeses, as dos ingleses do século

⁷¹ Idem.

⁷² Esse é um dos principais pontos da obra *Dos delitos e das penas* de Césare Beccaria.

⁷³ RABINOW e DREYFUS. *Michel Foucault - uma trajetória filosófica*. p. 165.

XVIII, a dos Quackers na Filadélfia e as *lettres-de-cachet* francesas. Essas últimas eram uma instituição sócio-econômica, para-jurídica da França, que funcionava como instrumento do poder real. As *lettres-de-cachet* eram uma ordem do rei que obrigava um indivíduo a fazer alguma coisa e, na maioria das vezes, determinava como punição a prisão. Foucault observa que a maioria das *lettres-de-cachet* emitidas não expressava interesse do rei, mas pedidos de indivíduos da sociedade em relação a um funcionário, parente ou vizinho. Desse modo, era um terrível poder real exercido por um indivíduo que vinha de baixo na escala de dominação da sociedade. Esse indivíduo detinha assim um outro poder, um contra-poder ao poder soberano, que se utilizava do poder soberano.

Através das *lettres-de-cachet*, a sociedade exercia um controle sobre si mesma através do rei.⁷⁴ Enquanto punitiva, (havia *lettres-de-cachet* que determinavam o casamento, a devolução de algum bem ou alguma outra ação por parte do indivíduo citado nela) tinha como resultado a prisão do indivíduo, mas uma prisão sem prazo de término. O indivíduo só saía dela quando aquele que a solicitou demandasse a sua soltura, por considerar que ela já tinha corrigido o comportamento que levou ao seu aprisionamento. Ela era um instrumento de normalização, de disciplinamento.

Esse poder realizado de indivíduo para indivíduo foi o poder disciplinar exercido em seu começo e, quando as prisões assumem a vanguarda das punições, obtém-se, através delas, o controle dos corpos dos indivíduos.⁷⁵ A disciplina

⁷⁴ FOUCAULT. *A verdade e as formas jurídicas*. p. 95-98.

⁷⁵ Assim como Foucault fala do início da disciplina ele também fala de sua crise, a disciplina, para ele, tem uma história que estaria em seu fim. Isso pode ser visto em sua entrevista de 1978, *A sociedade disciplinar em crise*, in: Ditos e escritos vol. IV, editora Forense Universitária. p.267.

torna-se, então, uma técnica que pode ser vista não só nas prisões, mas também nas fábricas, nas escolas e nos hospitais.

A disciplina opera primariamente sobre o corpo, pelo menos nos estágios iniciais de seu desenvolvimento (...). O que distingue as sociedades disciplinares é a forma que este controle assume. O corpo é abordado como um objeto a ser analisado e separado em suas partes constituintes. O objetivo da tecnologia disciplinar é forjar um corpo dócil que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado.⁷⁶

A sociedade disciplinar busca o controle do corpo nas mais microscópicas relações sociais. Ela designa um micropoder, capaz de vigiar e controlar as relações de todo o corpo social. Um dos modelos de mecanismos para se alcançar esse objetivo foi o Panóptico de Bentham. Esse é o modelo ótimo dessa utopia ultraconservadora e controladora. O Panóptico consiste em um edifício de forma circular disposto de tal modo que um indivíduo localizado em uma torre central poderá sozinho observar todos os indivíduos fichados em suas celas periféricas. Para Foucault o Panóptico é um traço marcante de nossa sociedade.

É um poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle de punição e recompensa e em forma de correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas.⁷⁷

⁷⁶ RABINOW e DREYFUS. *Michel Foucault - uma trajetória filosófica*. p. 169.

⁷⁷ FOUCAULT. *A verdade e as formas jurídicas*. p. 103.

O poder disciplinar, em sua utopia panóptica, é o que realmente se efetiva em nossa sociedade, controlando, vigiando, punindo, disciplinando e normalizando os indivíduos. Segundo François Ewald, a norma é “um princípio de comparação”, uma medida de referência para um grupo ou para si próprio, portanto, normalizar é tornar igual.⁷⁸

A disciplina é o poder não-soberano por excelência. Com o seu surgimento na sociedade, poderia pensar-se que ela deixaria de exercer qualquer função no interior do Estado. Porém, a teoria da soberania continuou existindo como ideologia do direito e organizando os códigos jurídicos. Para Foucault, há duas razões para a continuação da teoria da soberania. Por um lado, ela era um instrumento contra os obstáculos ao desenvolvimento das disciplinas, como a monarquia; por outro lado, a teoria da soberania criava um código jurídico que mascarava os procedimentos da disciplina. Através do código jurídico que tinha por base a soberania, cada indivíduo acreditava estar exercendo seu próprio direito soberano, enquanto isso a disciplina agia, normalizando, disciplinando, controlando e dominando os indivíduos: “Um direito da soberania e uma mecânica da disciplina: é entre esses dois limites que se pratica o exercício do poder”.⁷⁹ Assim, as coerções disciplinares devem exercer efetivamente sua dominação e serem escondidas atrás e através do aparelho jurídico de soberania. Para Foucault:

Temos, pois, nas sociedades modernas, a partir do século XIX até os nossos dias, de um lado uma legislação, um discurso, uma organização do direito público articulado em torno do princípio da soberania do corpo social e da delegação, por cada qual, de sua soberania ao Estado; e

⁷⁸ EWALD. *A norma e o direito*, p. 86.

⁷⁹ FOUCAULT. *Em defesa da sociedade*, p. 45.

depois temos, ao mesmo tempo, uma trama cerrada de coerções disciplinares que garante, de fato, a coesão desse mesmo corpo social.⁸⁰

O indivíduo em nossa sociedade estaria, portanto, sujeitado a esses dois poderes. O poder soberano que se apresenta como legítimo e o indivíduo confia nele, entregando-lhe sua soberania individual, ou seja, seu direito de dispor de si mesmo, embora ele realmente não se efetive nas práticas sociais, pois nessas se localiza o poder disciplinar. E o poder disciplinar que controla e normaliza, fazendo com que esse indivíduo tenha o comportamento esperado em sociedade.

Foucault investiga a efetividade das dominações e formações dos Estados para escapar dessa rede de poder que é a disciplina e que utiliza a soberania para continuar agindo mais perfeita e livremente. Desmascarar as relações de guerra intrínsecas às sociedades e aos Estados será tarefa fundamental para encaminhar a sociedade na busca de um direito novo, não disciplinar, livre da teoria da soberania.⁸¹ Para cumprir essa tarefa, Foucault procurou, antes, limpar o terreno de teorias que querem se passar como sendo de guerra, mas que, na verdade, são teorias de soberania que buscam utilizar-se da guerra para anulá-la como elemento constituinte e formador dos Estados.

1.3 - Soberania e não-guerra

O curso que Michel Foucault proferiu no Collège de France nos meses iniciais do ano de 1976 e que tem por título *Il faut défendre la société* ocupa uma posição privilegiada entre as suas obras do período genealógico. Ele aparece justamente entre os livros *Vigiar e punir* e o primeiro volume da *História da sexualidade - a vontade de saber*. Talvez, por isso, as discussões propostas nesse curso tenham ficado à margem dos debates sobre o poder disciplinar.

⁸⁰ Ibidem, p. 44.

⁸¹ Ibidem, p. 47.

A proposta de Foucault nessa obra é a de fazer uma análise concreta das relações de poder, abandonando o modelo da soberania que chama de filosófico-jurídico.⁸² A questão que levanta é a de considerar o poder em termos de relações de força, decifrando-o a partir do modelo da guerra.⁸³ Cumpre, então, no corpo desse curso, a tarefa de pensar a guerra como modelo histórico-político de inteligibilidade da sociedade e do Estado. Modelo esse que se coloca em oposição estratégica ao modelo de soberania. Há, portanto, dois discursos antagônicos, duas práticas discursivas que serão utilizadas historicamente por grupos rivais, sob a mesma bandeira, a da defesa da sociedade: é preciso defender a sociedade contra o discurso de guerra que traz a desordem e a anarquia, dirá o discurso da soberania. É preciso defender a sociedade contra o discurso de soberania que esconde o fato da conquista, dirá o discurso de guerra.

Para Foucault, uma das primeiras tarefas a serem efetuadas por esse projeto é a eliminação das falsas paternidades do discurso de guerra, associadas, de modo geral, a Hobbes e a Maquiavel. Torna-se necessário identificar o discurso que se utiliza estrategicamente da guerra apenas com o intuito de eliminá-la do teatro das relações de poder. Segundo Foucault, esse seria o projeto de Hobbes, pois, por mais que se pense esse autor como o filósofo que funda o Estado a partir da guerra, não seria esse o caso, já que a guerra de que trata Hobbes não seria uma guerra efetiva. Hobbes deve ser entendido como defensor irrestrito da soberania.

1.3.1 - Hobbes

A guerra que Hobbes concebe é a conhecida “guerra de todos contra todos”, situada na origem do Estado e que permanece ameaçando o Estado em todos os seus limites, sempre que houver qualquer enfraquecimento do Estado. Ela está perpetuamente nas

⁸² FOUCAULT, *Resumo dos cursos*. p. 71.

⁸³ *Ibidem*, p. 72.

fronteiras, tentando romper o Estado, tanto por fora quanto por dentro. Para se manter, o Estado precisa continuamente eliminar a sombra da guerra. Os clássicos exemplos de Hobbes sobre a guerra são, primeiramente, o fato de que nenhum viajante, mesmo em um Estado civilizado, deixar sua porta sem ser trancada, pois sabe que está inserido em uma guerra interminável entre ladrões e roubados.⁸⁴ O segundo exemplo é o das tribos da América que viveriam em uma guerra de todos contra todos, e o terceiro exemplo é o das relações belicosas entre os Estados da Europa.

Para Foucault, a guerra de que trata Hobbes não é de modo algum a guerra dos fortes contra os fracos, quer dizer, uma guerra provocada pela diferença entre os lados beligerantes⁸⁵. Na verdade, essa guerra tem como motor a igualdade. Hobbes acredita que a natureza criou os homens iguais tanto na força quanto nas faculdades mentais e que, se por ventura algum homem tenha visivelmente mais força que outro essa força pode ser superada pelo mais fraco através de maquinações de suas faculdades mentais, ou aliando-se a outro homem em igual perigo.

Dessa igualdade de capacidade entre os homens resulta a igualdade de esperança quanto ao nosso fim. Essa é a causa de que, se os homens desejam a mesma coisa e não possam desfrutá-la por igual, tornam-se inimigos e, no caminho que conduz ao fim tratam de eliminar ou subjugar uns aos outros.⁸⁶

⁸⁴ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. p. 94-98.

⁸⁵ “Que é então essa guerra, a guerra que Hobbes descreve antes mesmo e no princípio da constituição de Estado? Será a guerra dos fortes contra os fracos, dos violentos contra os tímidos, dos corajosos contra os covardes, dos grandes contra os pequenos, dos selvagens arrogantes contra os pastores tímidos? Será uma guerra que é articulada com base em diferenças naturais imediatas? Vocês sabem que de modo algum é esse o caso em Hobbes. A guerra primitiva, a guerra de todos contra todos é uma guerra de igualdade, nascida da igualdade e que se desenrola no elemento dessa igualdade. A guerra é o efeito imediato de uma não-diferença ou, em todo caso, de diferenças insuficientes”. FOUCAULT. *Em defesa da sociedade*. p. 103.

⁸⁶ HOBBS, *Leviatã*. p. 95.

É só por haver igualdade que existe a guerra. Se houvesse diferença de forças, um único enfrentamento resolveria a contenda a favor do mais forte e não haveria mais guerra, ou, então, o mais fraco cederia imediatamente seus direitos ao mais forte e não haveria guerra alguma. A guerra realiza-se graças à igualdade, ou, pelo menos, às desigualdades medíocres, pequenas. De tal modo que o mais fraco não se sente tão fraco a ponto de renunciar à luta e o mais forte não se sente demasiadamente seguro da vitória. Por isso, o fraco não renuncia à luta e o forte procura evitá-la, mostrando-se pronto a iniciá-la a qualquer momento. Segundo Foucault, o que se passa é um jogo de representações, não a guerra efetiva.

Não há batalhas na guerra primitiva da Hobbes, não há sangue, não há cadáveres. Há representações, manifestações, sinais, expressões enfáticas, astuciosas, mentirosas; (...) O que caracteriza o estado de guerra é uma espécie de diplomacia infinita de rivalidades que são naturalmente igualitárias. Não se está na guerra, está-se no que Hobbes denomina precisamente o estado de guerra.⁸⁷

Para Foucault, quando Hobbes fala de guerra, na verdade refere-se a uma não-guerra. Trata-se de um jogo de representações que constitui e dá origem ao Estado no momento em que não se efetivam em guerra, ou seja, para o Estado surgir é necessário que a guerra nunca aconteça. Essa interpretação de que a guerra não é real não seria um problema para Hobbes nem para seus intérpretes mais tradicionais. Todos concordam que a guerra de que fala Hobbes não é uma guerra real, efetiva, mas apenas uma guerra possível. Uma teorização que serve para explicar o desenvolvimento das sociedades e justificar sua teoria absolutista. Como mostra Norberto Bobbio, em seu livro dedicado à obra

⁸⁷ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*. p. 106.

de Hobbes: “a expressão ‘guerra de todos contra todos’ não deve ser tomada ao pé da letra”.⁸⁸ Esse estado de natureza seria pura hipótese de razão.

Em parte, o problema está em se considerar o estado de natureza em Hobbes a partir de uma perspectiva realista, como faz Bobbio nesse mesmo texto.⁸⁹ Ele afirma que o estado de natureza é real, ou, pelo menos, mais real do que em Locke e em Rousseau, justamente por estar relacionado não apenas com o momento originário do Estado, mas, principalmente, com a possibilidade da guerra civil, que é, para Hobbes, uma das situações em que se verifica o estado de natureza, como acontece com as sociedades primitivas, que se mostram como pré-estatais e também a sociedade internacional, onde, na ausência de um poder regulador comum, está-se em litígio permanente.⁹⁰ Bobbio observa ainda que quando Hobbes fala de estado de guerra não está considerando uma guerra efetiva e permanente, mas, ao contrário, está falando de uma situação de não-guerra em que a guerra está permanentemente à espreita.

Nesse aspecto, a interpretação de Foucault contrapõe-se à de Bobbio. Enquanto esse considera o estado de guerra como expressão de algo possível acerca da sociedade constituída, aquele situa esse pensamento como não existente, ficcional, ou seja, não histórico. Hobbes, no entanto, reconhece que quando fala de estado de natureza originário não está referindo-se a um “estágio primitivo atravessado pela humanidade antes do processo civilizatório”.⁹¹ Conforme aponta Bobbio, Hobbes está verdadeiramente do lado da legitimação filosófico-jurídica contra um discurso histórico que leva em conta a efetividade da guerra de conquista, para quem falar em guerra efetiva é falar de uma história de conquista e dominação. É para fugir dos

⁸⁸ BOBBIO, *Thomas Hobbes*. p. 36-37.

⁸⁹ *Idem*.

⁹⁰ *Idem*.

⁹¹ *Idem*.

perigos do discurso de conquista e de guerra, que seriam os responsáveis ou agravadores da guerra civil em seu país, que Hobbes concebe a guerra como uma abstração no corpo de um discurso legitimante de soberania. O estado de natureza que entende como ameaça não é o hipotético estado originário, mas a guerra civil. No entanto, para Foucault, a guerra, incluindo a chamada guerra civil, não pode ser entendida, como pretende Hobbes, através do discurso de soberania, de um modelo hipotético de estado de natureza, mas sim através da efetividade da guerra e da conquista, da prática e do discurso da conquista.

Para eliminar qualquer possibilidade de a guerra entrar efetivamente na formação de um Estado, Hobbes elabora uma teoria distinguindo dois tipos de soberania: a soberania de instituição e a soberania de aquisição. A soberania de instituição é a mais conhecida do público filosófico. Ela surge do hipotético estado de natureza que é superado por um pacto entre os indivíduos. Através desse pacto constitui-se um terceiro elemento para o governo e mediação das forças, o soberano. Esse soberano, assim constituído, é o próprio Estado, que não tem uma parte cedida dos direitos dos indivíduos, mas ocupa efetivamente o lugar de cada um, tendo a totalidade do poder de cada um.⁹²

Ao contrário da soberania por instituição, a por aquisição ocorre quando um Estado de instituição já constituído é atacado e vencido por um grupo invasor. Muitos podem pensar que esse fato caracteriza a conquista, mas é contra ela que Hobbes irá argumentar. Segundo Hobbes, os indivíduos derrotados nessa guerra têm duas escolhas: eles podem rejeitar o governo que quer se instaurar e assim continuar a guerra até serem totalmente exterminados, ou, podem aceitar o governo que se instaura como legítimo, constituindo-o como soberano sobre suas vidas.

Desse modo, o fato da conquista fica anulado pelo fato da vontade radical desse povo em constituir um soberano. Vontade

⁹² HOBBS, *Leviatã*, p. 123-145. & FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*. p. 107-108.

essa ligada à outra ainda mais radical no homem que é a de manutenção da vida. Como se observa nessa argumentação, o reconhecimento do invasor como soberano elimina o fato da invasão e da conquista, pois ao reconhecê-lo como soberano os indivíduos o fazem da mesma forma que a um soberano do modelo institucional. Na verdade, as diferenças entre soberania institucional e de aquisição acabam anulando-se perante o fato da soberania, uma vez que todas as duas formas são igualmente legítimas. Desse modo, o fato da conquista fica anulado pela vontade de soberania.⁹³

Para exemplificar a vontade radical de soberania, Hobbes introduz o que ele chama de terceiro modo de soberania: a soberania familiar. Esse modo estranho de soberania consiste na ligação entre a mãe e seu filho. Enquanto aquela pode deixá-lo morrer ou fazê-lo viver, a este nada mais é dado para a sua sobrevivência que viver sob o poder da mãe. Sem precisar expressar verbalmente a vontade de vida, ele concede seus direitos e poder apenas pelo fato de sua vontade radical de vida, que se apresenta através de todos seus pedidos não verbais (gritos, choros), por aquilo que a mãe pode dar-lhe como alimento. Esse terceiro modo de soberania vem demonstrar que “a

⁹³ “Mas se os vencedores deixam a vida aos vencidos, o que é que vai acontecer? Deixando a vida aos vencidos, ou melhor, tendo os vencidos o benefício provisório da vida, das duas uma: ou eles vão revoltar-se contra os vencedores, ou seja, recomeçar efetivamente a guerra, tentar inverter a relação de força, e estamos de novo naquela guerra real que a derrota acabava, pelo menos provisoriamente, de suspender; ou eles correm efetivamente o risco de morrer, ou não recomeçam a guerra, aceitam obedecer, trabalhar para os outros, ceder a terra aos vencedores, pagar-lhes tributos; estamos aqui, é evidente, numa relação de dominação, totalmente fundada na guerra e no prolongamento, na paz, dos efeitos da guerra. Dominação, dirão vocês, e não soberania. Pois bem, não, diz Hobbes; estamos ainda e sempre na relação de soberania. Por que? Porque, uma vez que os vencidos preferiram a vida e a obediência, por isso mesmo reconstituíram uma soberania, fizeram de seus vencedores os seus representantes, restauraram um soberano no lugar daquele que a guerra havia derrubado.” FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p. 109. Ver também sobre esse tópico diretamente o texto de Hobbes em: *Leviatã*, p. 146-152..

soberania se forma sempre por baixo, pela vontade daqueles que têm medo”.⁹⁴

Conforme mostra Foucault, nesses três tipos de soberania apresentados por Hobbes “não importa se se trata de um acordo, de uma batalha, de uma relação pais/filhos; de qualquer forma, encontramos a mesma série: vontade, medo e soberania.”⁹⁵ Essa série existe para salvar a soberania da conquista e da guerra. A soberania instaura-se independentemente e à revelia da guerra, por isso, o discurso de Hobbes é um não à guerra.⁹⁶ O que ele quer combater é um discurso que perpassa as relações e práticas políticas de sua época e que ligam a monarquia ao fato da conquista.

A Inglaterra de Hobbes vivia sob uma monarquia normanda. Os normandos conquistaram a Inglaterra na batalha de Hastings, em 1066, contra a população saxã. É o fato dessa conquista que vai entrar, nos séculos XVI e XVII, nas estratégias dos discursos políticos. Os que defendem a monarquia saxã remetem à conquista para falar de ilegitimidade do rei e de seus direitos de derrubá-lo; enquanto os monarquistas tentam demonstrar que a monarquia normanda é legítima por ser Guilherme não um conquistador, mas herdeiro legítimo da coroa do rei saxão derrotado Haroldo.⁹⁷

Foucault cita algumas práticas discursivas que vão aproximar ou distanciar a monarquia normanda da Inglaterra da conquista. A primeira dessas práticas localiza-se no edifício do direito. Após a batalha de Hastings, todas as práticas jurídicas na Inglaterra eram efetuadas em idioma diverso do idioma do povo saxão, para que, no local mesmo em que a lei se exercia, o saxão estivesse longe do foco do poder e tivesse sempre em vista a

⁹⁴ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*. p. 111.

⁹⁵ Idem.

⁹⁶ Ibidem, p. 112.

⁹⁷ Ibidem. p.115-121.

efetividade da conquista normanda.⁹⁸ Outra prática discursiva que aproximava a monarquia do fato da conquista é a reativação de algumas narrativas mitológicas (o ciclo arturiano, as histórias do rei Artur) que apontavam os saxões como conquistadores das terras dos bretões. Desse modo, assim como os saxões se consideravam legítimos conquistadores do povo bretão, os normandos também se consideravam com direito legítimo de conquista em relação aos saxões, pois se os saxões questionassem essa conquista deveriam também, de sua parte, devolver as terras que conquistaram aos bretões.⁹⁹ Porém, a aproximação entre a monarquia e o discurso de conquista e da guerra causou problemas às monarquias nos séculos XVI e XVII. Nesse jogo de discursos e práticas discursivas, a guerra e a conquista tornaram-se um perigo à soberania e é nesse teatro que a filosofia de Hobbes vai aparecer como um dique de proteção, deixando a guerra fora da constituição do Estado.

Perante a díade estabelecida pelo esquema da guerra, em que há sempre um lado contra o outro, e onde a dominação pela força pode dar um fim, Hobbes coloca a soberania como um terceiro elemento. Ela exerce, assim, uma mediação, podendo ser aceita por ambos os lados em disputa não por sua força, mas por sua legitimidade. É contra a guerra, e contra a história, que é sempre história de guerra, que se apresenta o discurso filosófico-jurídico de Hobbes.

Desse modo, Foucault aponta a falsa paternidade de Hobbes com relação ao discurso de guerra, porque quem fala em guerra efetiva, fala em história de conquista, dominação e rapina e não em legalidade ou soberania: “a operação de Hobbes consistiu em explorar todas as possibilidades, mesmo as mais extremas, do dis-

⁹⁸ *Ibidem*, p. 115.

⁹⁹ Voltaremos ao tema da revolução civil na Inglaterra e dos discursos políticos que surgem nesse período no contexto do discurso histórico-político de guerra, no capítulo *Guerra e história*.

curso filosófico-jurídico, para fazer calar o discurso do historicismo político”.¹⁰⁰ Assim, a guerra está na história e o Estado só se constitui no fato histórico da guerra. Tratar de um estado de natureza é conceber algo fora da história, é falar do que não existe nem existiu na e para a formação de Estado, pois todo Estado é fruto de uma história de guerra, conquista e dominação. O discurso de soberania deve ser deixado de lado como aquilo que esconde o fato dessa guerra.

1.3.2 - Maquiavel

Foucault recusa atribuir a paternidade do discurso histórico-político de guerra também a Maquiavel. Ele considera que esse autor, assim como Hobbes, está em um campo teórico que tem a soberania como matriz. No caso de Hobbes, como vimos, isso ocorreu porque a guerra sobre a qual ele teorizou seria apenas uma ficção filosófica que funda o Estado absoluto e o ameaça. Para Foucault, o discurso de guerra é aquele que coloca a guerra no interior do Estado já constituído, agindo e operando permanentemente nas relações internas, jurídicas e de poder, do Estado. Haveria assim uma estrutura binária que perpassaria a sociedade, uma estrutura de guerra, que nasce com a guerra real que funda o Estado e permanece na lei, no direito.¹⁰¹

A lei não é pacificação, pois, sob a lei, a guerra continua a fazer estragos no interior de todos os mecanismos de poder, mesmo os mais regulares. A guerra é que é o motor das instituições e da ordem: a paz na menor das engrenagens faz surdamente a guerra.¹⁰²

¹⁰⁰ Ibidem, p. 133.

¹⁰¹ Ibidem, p. 59.

¹⁰² Idem.

Se Hobbes realmente não trabalha com guerras reais, mas com uma ficção, o mesmo não se poderia falar de Maquiavel que, em seu livro *O príncipe*, cita sempre as guerras reais, principalmente, as travadas no interior da Itália, sobremaneira as guerras de conquista de César Bórgia. Então, por que Maquiavel de *O príncipe* não seria um autor do discurso histórico-político de guerra e sim de soberania?

Foucault trata desse tema em seu curso no Collège de France, de 1978, intitulado *Segurança, território e população*. Nessa obra, ele contrapõe o texto de Maquiavel à imensa literatura anti-Maquiavel que foi publicada nos anos posteriores à edição de *O príncipe*. Ele começa sua análise observando, primeiramente, a existência de uma grande tradição de textos, que remonta à Idade Média, e que se apresentavam como conselhos ao príncipe, mas que aos poucos foram sendo substituídos por livros que tratam da “arte de governar”. Essa tradição estendeu-se e, entre esses livros sobre a arte de governar, encontram-se os principais textos anti-Maquiavel. Por isso, é necessário entender no que consiste essa arte de governar para compreender onde se situa *O príncipe* no contexto das teorias políticas.¹⁰³

Para Foucault, essa literatura anti-Maquiavel tem um caráter positivo apesar de seu mote negativo, de destruição do pensamento de Maquiavel. Essa literatura caracteriza o Príncipe de Maquiavel como exterior, ou seja, transcendente ao seu principado.

O Príncipe da Maquiavel recebe seu principado seja por herança, seja por aquisição, seja por conquista. De qualquer forma, ele não faz parte do principado, ele lhe é exterior. O laço que o liga ao seu principado (...) é um laço puramente sintético: não há pertinência fundamental, essencial, natural e jurídica entre o Príncipe e seu principa-

¹⁰³ FOUCAULT. *A governamentalidade*. In: Ditos e escritos IV. p. 281

do. Exterioridade, transcendência do Príncipe, eis o princípio.¹⁰⁴

O objetivo da arte de governar do Príncipe de Maquiavel é, então, o de manter e reforçar esse laço entre o Príncipe e aquilo que lhe pertence enquanto Príncipe: os súditos e o território. No entanto, proteger o laço é proteger o principado, não proteger os habitantes e o território. O que Maquiavel tem em vista aqui é a permanência do poder do príncipe e não o bem estar da população ou a integridade do território. A proteção desses é apenas meio para a manutenção do principado e não um fim último da arte de governar, como se dará na literatura anti-Maquiavel que trata do governo.

Aqui é interessante observarmos o que o próprio Maquiavel considera como sendo a função da guerra em relação aos principados. Para Maquiavel, a guerra é a única arte digna de quem tem por função o comando do Estado. A guerra é de tal importância que não só faz com que quem já tem um principado o mantenha, como possibilita que quem não tem nenhum, venha a conquistá-lo: “A primeira razão que te leva a perder teu Estado é negligenciar esta arte (da guerra), e a razão que te faz conquistá-lo é ser versado nela.”¹⁰⁵. Observamos, nesse ponto, que a guerra para Maquiavel, mesmo sendo uma guerra real, efetiva, tem apenas uma função utilitária. Ela não é aqui fator preponderante e essencial que cria e permanece no Estado, problematizando e acirrando as relações internas do Estado. Ela é apenas algo externo que serve para manter ou conquistar um Estado, mas não o constitui essencialmente como defende o discurso histórico-político. A preocupação de Maquiavel com a guerra, com a história da guerra, não é fazer dela o domínio, ou princípio para se pensar o poder e suas relações. Maquiavel usa a história apenas como lu-

¹⁰⁴ Ibidem, p. 284-285.

¹⁰⁵ MAQUIAVEL. *O príncipe*, p. 69.

gar de exemplos, como diz Foucault, uma: “coletânea de jurisprudência ou de modelos táticos para o exercício do poder”.¹⁰⁶

O *príncipe* só é um tratado de arte de governar na medida em que encaramos esta como habilidade do Príncipe em manter o seu Principado, porém, a literatura anti-Maquiavel analisada por Foucault irá propor que governar não é apenas manter o poder.¹⁰⁷

Foucault encaminha essa análise para o plano das diversas formas de governo¹⁰⁸ apresentadas nessa literatura anti-Maquiavel. Essa literatura apresenta, além da forma de governo do Príncipe, outras formas de governo, como a do pai de família, a do pedagogo e professor, a do superior de um convento, etc. O governo do Príncipe seria apenas mais um tipo de governo em relação a essas múltiplas formas.

Por outro lado, todos esses governos são interiores à própria sociedade ou ao Estado. É no interior do Estado que o pai de família vai governar sua família, que o superior do convento vai governar seu convento. Portanto, há, ao mesmo tempo, pluralidade de formas de governo e imanência das práticas de governo em relação ao Estado, multiplicidade e imanência dessas atividades que se opõem

¹⁰⁶ FOUCAULT. *Em defesa da sociedade*, p. 201-202.

¹⁰⁷ FOUCAULT, A governamentalidade, in: *Ditos e escritos vol IV*, p.285.

¹⁰⁸ Não confundir essas formas de governo de que fala Foucault com as teorias das formas de governo clássicas que buscavam estabelecer as diferentes constituições políticas dos Estados, sendo estas, no geral, a monarquia, oligarquia e a democracia, ou outras de acordo com o filósofo que elabora a teoria. Sobre esse tema consultar o livro de BOBBIO, Norberto. *A teoria das formas de governo*. Editora UnB: Brasília, 1997. O que Foucault chama aqui de governo é o que pode se chamar de governo, ou governamentalidade, ou seja, técnicas de conduzir a administração das coisas do governo em relação desse com a população ou consigo mesmo. Sobre as nomenclaturas governo, governamentalidade e outras usadas por Foucault, é elucidativo a leitura do artigo de VEIGA-NETO, Coisas de governo... in: *Imagens de Foucault e Deleuze*, Editora DP&A: Rio de Janeiro, 2002.

radicalmente à singularidade transcendente de Príncipe de Maquiavel.¹⁰⁹

Temos aqui uma diferença essencial entre Maquiavel e a literatura anti-Maquiavel. Enquanto o primeiro situa como governo apenas o do Príncipe e sua característica é essencialmente a manutenção do principado, a literatura anti-Maquiavel trabalha com o governo de uma forma mais geral, utilizando-se do modelo básico da família que constitui o modelo do Estado, constituindo-o, assim como as outras formas de governo citadas.

Foucault observa que, na teoria sobre o governo anti-Maquiavel, há uma continuidade entre as diversas formas de governar. Essa continuidade pode ser ascendente ou descendente. Ascendente no sentido de que aquele que governa o Estado deve primeiro saber governar a si mesmo, depois sua família, seus bens, até chegar a governar o Estado. No sentido descendente, observa-se essa continuidade quando um Estado bem governado serve de exemplo ou modelo para os pais de família, que assim saberão melhor governar seus bens, seus filhos, etc. Já na doutrina do Príncipe, ou seja, “na teoria jurídica do soberano” como Foucault gosta de frisar, procura-se deixar bem clara a descontinuidade entre o poder do Príncipe e qualquer outro tipo de poder que exista no interior do Estado.¹¹⁰

Michel Foucault apresenta em seus estudos duas definições sobre arte de governar que lhe ajudam a situar a teoria de Maquiavel no âmbito da teoria da soberania. A primeira, tirada de um autor anti-Maquiavel chamado Quesnay, diz: “a arte de governar é, precisamente, a arte de exercer o poder na forma e segundo o modelo da economia”.¹¹¹ A segunda, tirada por Foucault

¹⁰⁹ FOUCAULT, A governamentalidade, in: *Ditos e escritos vol IV*, p. 286-287.

¹¹⁰ *Ibidem*, p. 287.

¹¹¹ *Ibidem*, p. 289.

do livro de La Perrière, diz: “governo é a íntegra disposição das coisas, das quais se toma o encargo de conduzi-las até um fim conveniente”.¹¹² Partindo, então, para a análise de Maquiavel, Foucault observa que o objeto do poder do Príncipe é duplo, de um lado o território, de outro, os habitantes desse território. Maquiavel estaria, assim, retomando um princípio jurídico que define a soberania:

A soberania não se exerce sobre as coisas, ela se exerce primeiro sobre um território, e, por conseguinte, sobre os sujeitos que nela habitam. Nesse sentido, pode-se dizer que o território é, na realidade, o elemento fundamental do principado de Maquiavel e da soberania jurídica do soberano, tal como a definem os filósofos ou os teóricos do direito.¹¹³

Nessa passagem, Foucault assinala que, em Maquiavel, este modelo de soberania tem no território e em sua população o fundamento do Estado, e não a guerra e as relações belicosas, conforme defende o discurso histórico-político. Maquiavel, desse modo, não se enquadraria entre os autores da guerra de que trata Foucault, pois para esses o elemento fundamental do Estado é a guerra e não o território.

Por fim, a definição dada à arte de governar é que ela é o governo das coisas conduzidas para uma finalidade. Nesse sentido, a soberania não estaria longe do governo, o soberano deve sempre, para ser um bom soberano, propor como fim o bem comum e a salvação de todos.¹¹⁴ Porém, Foucault aponta uma diferença essencial entre governo e soberania: “Enquanto a finalidade da soberania se encontra nela própria e retira seus instrumentos dela própria sob a forma da lei, a finalidade do governo está

¹¹² Idem.

¹¹³ Ibidem, p. 290.

¹¹⁴ Ibidem, p. 292.

nas coisas que ele dirige”.¹¹⁵ Ou seja, a soberania tem como bem comum o cumprimento da lei que perpetua a soberania. Ela é, portanto, um fim em si mesma, enquanto que o governo, tratado pela literatura anti-Maquiavel, busca a finalidade de cada coisa governada: a finalidade da riqueza em se multiplicar, da população em constituir mais descendentes, etc. A finalidade do governo é, então, múltipla. Ela lida com a multiplicidade de coisas existentes no interior do Estado, conduzindo-as individualmente às suas finalidades próprias, enquanto que a Soberania teria por objetivo apenas a manutenção de seu poder, seja pela lei, seja pela guerra.

2 - Guerra - O discurso histórico-político

2.1 - Guerra e política

As análises anteriores sobre o discurso de soberania serviram para situar a posição de Foucault com relação à soberania. Para esse filósofo, o modelo jurídico da soberania não era adequado para efetuar uma análise concreta das múltiplas relações de poder que a prática disciplinar introduziu.¹¹⁶ Com isso, tornou-se necessário buscar um novo modelo de inteligibilidade das relações sociais e de poder, o modelo da guerra:

Este ano eu gostaria de começar, mas começar somente, uma série de pesquisas sobre a guerra como princípio eventual de análise das relações de poder: será no aspecto da relação belicosa, do lado do modelo da guerra, do lado do esquema da luta, das lutas, que se poderá encontrar um princípio de inteligibilidade e de análise do poder polí-

¹¹⁵ *Ibidem*, p. 293.

¹¹⁶ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p. 49.

tico, do poder decifrado, pois, em termos de guerra, de lutas, de enfrentamentos?¹¹⁷

Foucault utiliza-se do modelo de guerra para compreender as relações de poder no interior das sociedades. Conforme vimos nas precauções de método por ele estabelecidas, o poder não é algo que se possui, mas que circula, sendo, primariamente, uma relação de força.¹¹⁸ Enquanto algo que circula entre os indivíduos e tendo a dominação como um de seus papéis e efeitos fundamentais, parece-lhe talvez melhor analisá-lo em termos de combate, de enfrentamentos e de guerra, do que em termos de soberania.¹¹⁹

Foucault reconhece que muitos podem afirmar que não se devem confundir relações de força com relações de guerra, porém o que ele pretende é tomar a guerra como um caso extremo, como ponto de tensão máxima das relações de força. A guerra será o modelo para se entender as relações sociais em sua configuração básica, como duelo. Tanto a força quanto a guerra em seu núcleo básico, é um enfrentamento entre duas partes que se opõem e é nesse nível de enfrentamento que Foucault vai se utilizar da guerra para melhor compreender a sociedade e a política, ao se perguntar se: “a relação de poder será em seu fundo uma relação de enfrentamento, de luta de morte, de guerra?”¹²⁰

Conceber o poder político segundo o modelo de guerra não é uma mera escolha especulativa ou uma simples preferência teórica. Quando Foucault analisa a questão do método, no volume I de seu livro *História da sexualidade - A vontade de saber*, refaz os mesmos pontos tratados no curso *Em defesa da sociedade*, no que diz respeito ao poder e conclui que, nas sociedades ocidentais, as

¹¹⁷ Ibidem, p. 27.

¹¹⁸ Ibidem, p. 21.

¹¹⁹ Ibidem, p. 22.

¹²⁰ Ibidem, p. 53.

relações de força que tinham sua principal expressão na guerra investiram-se pouco a pouco, na esfera do poder político.¹²¹ Para ele, é imperioso analisar o poder político pelo modelo de guerra, pois são essas correlações de força que se encontram claramente dispostas em nossa sociedade.

Entender o poder como guerra, ou melhor, pretender analisar as relações de poder pela guerra é inverter o aforismo de Clausewitz que diz: “a guerra é uma simples continuação da política por outros meios”.¹²² Seguir a proposição de Clausewitz seria buscar compreender a guerra através das relações de poder, mas Foucault busca justamente o contrário, ou seja, entender as relações de poder através da guerra, por isso, inverte o aforismo, sustentando que a política é a continuação da guerra por outros meios.

Segundo Foucault, dizer que a política é a guerra continuada por outros meios tem três significados. O primeiro é o de que uma sociedade como a nossa tem como matriz de suas instituições políticas a guerra, sendo por isso necessário caracterizar historicamente suas relações de força internas na guerra e pela guerra. Para Foucault, se é verdade que o poder pára a guerra, ele não o faz para neutralizar os efeitos dessa guerra nem o desequilíbrio dela resultante, mas para reinstaurá-la:

O poder político, nessa hipótese, teria como função reinserir perpetuamente essa relação de força, mediante uma espécie de guerra silenciosa, e de reinserí-la nas instituições, nas desigualdades econômicas, na linguagem, até nos corpos de uns e de outros. Seria, pois, o primeiro sentido a dar a esta inversão do aforismo de Clausewitz: a política é a guerra continuada por outros meios; isto é, a política é a

¹²¹ FOUCAULT, *A vontade de saber - História da sexualidade vol I*, p. 97.

¹²² CLAUSEWITZ, *Da guerra*, p. 27.

sanção e a recondução do desequilíbrio das forças manifestado na guerra.¹²³

O poder político mantém, sob a máscara da paz por ele instituída, as mesmas relações que se haviam instaurado durante a guerra. O poder político conserva o desequilíbrio no interior da sociedade, pois aquele que ganhou a guerra e que criou o Estado mantém-se no interior desse Estado como vitorioso.

O segundo significado da inversão do aforismo diz que devemos entender as lutas pelo poder, com o poder ou a propósito do poder dentro do sistema político de uma sociedade, como a continuação da guerra. A história da paz e de suas instituições seria, na verdade, a história da mesma guerra.¹²⁴ Ou seja, se dentro de uma sociedade estabelecida, em um Estado, ocorrem brigas políticas reguladas pelo direito, disputas travadas entre partidos ou com a sociedade civil, essas disputas seriam apenas a continuação da guerra originária que fundou esse Estado.

Por último, a inversão da proposição de Clausewitz teria um terceiro significado, o de que uma decisão final dessa relação de força só pode vir da guerra, ou seja, só uma grande batalha final acabaria com o poder como guerra continuada, tenha essa guerra final o efeito de exterminar totalmente um lado da relação de força ou os dois. O terceiro significado da inversão do aforismo de Clausewitz aponta para uma teleologia escatológica. O esquema da guerra seria aquele do qual não sairíamos enquanto estivermos em uma sociedade política instituída. Esse ponto é pouco explorado por Foucault, talvez porque ele não deixa abertura para se entender o Estado político, mas apenas aponta que a solução para o conflito que é a base de todos os Estados é um grande conflito final que acabaria com os conflitos, pois acabaria com os próprios Estados.

¹²³ FOUCAULT. *Em defesa da sociedade*, p.23.

¹²⁴ Idem.

Foucault intitula o modelo de guerra de esquema guerra-repressão, para contrapô-lo ao modelo jurídico, por ele chamado de contrato-opressão. Segundo ele, suas pesquisas feitas anteriormente e apresentadas em seus cursos no Collège de France estão inseridas nesse esquema de guerra-repressão, de acordo, portanto, com a hipótese de que: “o que paira e funciona é essencialmente e acima de tudo uma relação belicosa”.¹²⁵

2.1.1 - Guerra e Direito

Antes de prosseguirmos nas análises de Foucault sobre o modelo de guerra, é importante abordarmos a questão da guerra em sua relação com o direito dentro da tradição filosófica. Como vimos, para o modelo histórico-político, a guerra permanece e se perpetua no sistema político e nas instituições sociais, sobremaneira quando se consideram as disputas pelo poder, devendo buscar-se as manifestações dessas disputas também no edifício jurídico do Estado. Sendo assim, é de se esperar que o direito legitime a manutenção das desigualdades surgidas pela guerra e conservadas dentro da paz social, desigualdades essas que podem ser, no máximo, minimizadas através de uma luta pela modificação das leis.

Segundo Norberto Bobbio, haveria quatro tipos de relações entre guerra e direito: a guerra como meio para estabelecer o direito, a guerra como objeto de regulamentação jurídica, a guerra como fonte de direito e a guerra como antítese do direito.¹²⁶ Esses quatro tipos são divididos em duas categorias: os dois primeiros correspondendo ao modo tradicional de encarar a guerra do ponto de vista do direito internacional e os dois últimos tipos apresentados como a consequência da crise dessas doutrinas tradicionais.

Bobbio apresenta-nos dois problemas com os quais a teoria jurídica da guerra sempre se ocupou: da *Bellum iustum* e o da *ius*

¹²⁵ Idem, p. 25.

¹²⁶ BOBBIO, *Teoria geral da política*. p. 559.

belli. O primeiro diz respeito à justa causa da guerra e o segundo versa sobre a regulamentação da conduta de guerra. No *Bellum iustum*, a preocupação é com a legitimidade da guerra, no *ius belli*, com a legalidade. Desse modo, pode-se ter uma guerra legítima e legal, uma guerra legítima, mas ilegal, uma guerra ilegítima e legal e, por fim, uma guerra ilegítima e ilegal.

Por exemplo, quando consideramos o caso da guerra legítima, mas ilegal, o beligerante tem uma justa causa para entrar em guerra, porém, viola as regras de conduta da guerra. No caso de uma guerra ilegítima, mas legal, o beligerante empreende uma guerra injustamente, mas o faz dentro das regras do *ius belli*.¹²⁷

A primeira relação entre direito e guerra se dá pelo problema da legitimação da guerra, relativo ao *Bellum iustum*: a guerra como meio para se estabelecer o direito. Nesse caso, o que se procura é a justificação da guerra, determinada pelo fim a que se destina, ou seja, uma guerra é considerada justa quando ela é o meio de se chegar a um fim desejável. Segundo Bobbio, esse fim desejável é o restabelecimento do direito. Desse modo, a relação entre guerra e direito apresenta-se do seguinte modo: a guerra é o meio e o direito é o fim. Faz-se guerra para se estabelecer o direito que, do contrário, estaria suspenso até o fim das hostilidades ou permaneceria para sempre inexistente, se o lado que rompeu com o direito e contra o qual se faz a guerra vencer, pois o direito teria sido ignorado por esse lado beligerante contra o qual se faz a guerra justa.¹²⁸

A segunda relação entre direito e guerra é o *ius belli*, que diz respeito ao problema da legalidade. A guerra é encarada como objeto de regulamentação jurídica, sendo legal apenas quando o beligerante segue as normas estabelecidas para a conduta de guerra.

Nessas teorias do *ius belli* e do *bellum iustum* para a guerra ser um total fato jurídico é necessário que o direito seja ao mesmo

¹²⁷ Ibidem, p. 559-560.

¹²⁸ Ibidem.

tempo o fim e a forma da guerra.¹²⁹ Ou seja, a guerra deve ser feita para preservar o direito (direito como fim) e deve estar de acordo com as regras estabelecidas pelo direito de guerra (guerra como forma).

Para Bobbio, a relação entre guerra e direito, em que a guerra é meio e objeto e o direito é fim e forma, não seria mais do que: “um aspecto particular da complexa relação geral que se estabelece entre força e direito”.¹³⁰ Nesse aspecto particular, a análise de Bobbio encontra-se com a de Foucault, que considera que tanto o poder político, quanto a guerra passam pelo investimento das relações de força. Em Bobbio, a força faria a vez da guerra no interior da sociedade. O direito, com respeito à força, tanto pode ser uma norma recíproca, ou seja, que faz uso da força quando é violado, quanto um conjunto de regras que tem por conteúdo exclusivo e característica fundamental o exercício da força.¹³¹ O que está em jogo, no primeiro caso, é a manutenção do próprio direito pelo uso da força e, no segundo, o direito como o que exerce e legitima o uso da força.

O direito é aquele que mantém o equilíbrio das relações de guerra através de suas relações com a força. Aquele que perdeu a guerra será objeto da força na medida em que está subordinado ao próprio direito, ou, se ele violar o direito, será objeto da força que se usa no reforço do direito, a saber, a punição.

Para Bobbio, essas teorias tradicionais sobre as relações entre guerra e direito foram superadas. A que versava sobre o *bellum iustum*, ou seja, a busca de uma guerra justa, legítima, foi amplamente criticada quando se passou a considerar a guerra expressão da vontade de um Estado soberano, um procedimento lícito em si mesmo. Desse modo, caía por terra a distinção entre guerra justa e guerra injusta. Já o *ius belli*, que tratava da legalidade da

¹²⁹ Ibidem.

¹³⁰ Ibidem, p. 561.

¹³¹ Idem.

guerra e dos limites que o direito pode impor à prática da guerra, teve sua crise iniciada principalmente pelo surgimento da guerra total, como as guerras mundiais, e pelo aparecimento de armas extremamente poderosas que não admitem limites ao seu uso.¹³²

Da crise desses modos tradicionais de se pensar as relações entre guerra e direito surgem os outros dois modos de se considerar essas relações: a guerra como fonte de direito e a guerra como antítese do direito. A guerra entendida como fonte do direito é a que Bobbio chama de guerra-revolução, entendendo-se por revolução a força usada para uma modificação do direito. Enquanto a guerra justa é uma guerra conservadora que busca estabelecer um estado de direito, uma ordem antiga que havia sido violada, essa guerra-revolução busca instaurar um direito futuro, uma nova ordem. Esse tipo de guerra está para as relações externas entre os Estados, assim como a revolução está para as relações internas entre cidadãos e o Estado.¹³³ Quer dizer, numa revolução no interior de uma sociedade muda-se o direito dessa sociedade e assim as relações sociais e suas hierarquias; e numa guerra-revolução muda-se o direito externo e as relações entre Estados.

O último tipo de relação entre direito e guerra é a guerra como antítese do direito. Essa se dá em relação à legalidade, ao *ius belli*, já que agora a guerra se tornou uma *legibus soluta*, isto é, está além do controle jurídico, passa a ser aquilo que, onde quer que surja, derruba o direito e, conseqüentemente, onde há o direito, não há a guerra. Para Bobbio: “a vitória do direito consiste na gradual eliminação das relações de força desregulada nas quais consiste a guerra”.¹³⁴

Desse modo, ao seguirmos as análises de Bobbio sobre as relações entre direito e guerra nas teorias tradicionais, podemos

¹³² Ibidem, p. 562.

¹³³ Ibidem, p. 563.

¹³⁴ Ibidem, p. 563.

observar o quanto elas vão ao encontro das teses de Foucault sobre a permanência e a dinâmica da guerra nas relações de poder através do direito. As teorias tradicionais sobre guerra falam da guerra como legítima e legal (*bellum iustum* e *ius belli*) e falam de um direito como fim da guerra, ou seja, a guerra é feita para se defender ou instaurar o direito que dá a estrutura do Estado. Nesse ponto, a teoria foucaultiana encontra-se com a de Bobbio, pois Foucault pensa que é a guerra que constitui o direito dos Estados. Porém, as teorias mais recentes interditam a interpretação foucaultiana, pois a guerra ou é o que muda o direito ou é o contrário do direito, de tal modo que onde há direito haveria paz e não uma guerra continuada. A guerra é compreendida como aquilo que destrói o direito e a possibilidade de um direito.

É justamente contra essa tese que Foucault está trabalhando no seu curso *Em defesa da sociedade*, em que procura demonstrar que a guerra permanece e que os discursos que apresentam a guerra como antítese do direito seriam máscaras para ocultar as relações de força que constituem e permanecem no interior das sociedades estabelecidas.

2.1.2 - Clausewitz

A tese de que a política é a continuação da guerra por outros meios seria, segundo Foucault, uma tese anterior ao próprio aforismo de Clausewitz. Para ele, teria sido Clausewitz quem inverteu esse princípio ao dizer que a guerra é a política continuada por outros meios. O que Foucault vai investigar é quem será o autor desse princípio invertido por Clausewitz.

Segundo Foucault, as guerras passaram por um desenvolvimento histórico. A guerra ao longo da Idade Média foi se concentrando pouco a pouco, de tal modo que com o tempo só os poderes estatais podiam, de fato e de direito, iniciar uma guerra. A guerra, desse modo, deixou de existir no cotidiano das pessoas, como uma “guerra privada” entre grupos ou indivíduos no interior da sociedade, como relações belicosas que perpassavam toda a

sociedade.¹³⁵ Ela passou a figurar somente nas fronteiras, nos limites exteriores entre os Estados.¹³⁶ A guerra tornou-se também uma profissão e técnica de um aparelho militar definido e controlado pelo Estado.

Teria sido justamente nesse momento histórico, em que a guerra foi expulsa para os limites do Estado, que surgiu um discurso novo. Um discurso histórico-político sobre a sociedade. Esse discurso entende a guerra como uma relação social permanente, como fundamento de todas as relações e instituições de poder. Esse discurso, segundo Foucault, apareceu nas lutas políticas da Inglaterra do século XVI e na França no fim do século XVII, no fim do reinado de Luiz XIV¹³⁷ e é ele que Clausewitz vai inverter com seu famoso aforismo. Ele é fundamental para entendermos o modelo de guerra analisado por Foucault e se encontra, inclusive, com as relações entre direito e guerra estudadas por Norberto Bobbio.

Clausewitz entende a guerra como um duelo em escala mais vasta. Ele diz que se quisermos reunir num único conceito os múltiplos duelos que perfazem uma guerra, deveríamos pensar na imagem de dois lutadores. “A guerra é, pois, um ato de violência destinado a forçar o adversário a submeter-se à nossa vontade.”¹³⁸ Temos aqui um ponto de encontro com Foucault quando este diz que: “uma estrutura binária perpassa a sociedade.”¹³⁹ Entender a sociedade como composta por uma estrutura binária, seria o mesmo que dizer que a sociedade é composta por dois lutadores. Vemos aqui o pensamento de guerra de Clausewitz combinado com o pensamento de Foucault sobre a guerra como modelo de análise das relações sociais. Essa imagem se contrapõe às outras des-

¹³⁵ Essas relações de guerra podem ser vistas nas análises que Foucault faz do direito germânico no conjunto de palestras *A verdade e as formas jurídicas*, editora Nau, 2002, sobremaneira nas palestras 3 e 4.

¹³⁶ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p. 55.

¹³⁷ *Ibidem*, p. 56.

¹³⁸ CLAUSEWITZ, *Da guerra*, p.7.

¹³⁹ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p.59.

crições da sociedade, como a piramidal na Idade Média, como grande corpo social na teoria de Hobbes, ou a organização em três estados da França absolutista. Ela também se contrapõe à imagem ternária da soberania de modo geral, em que o soberano é o terceiro que suspende o duelo das partes da sociedade.

Há dois grupos, duas categorias de indivíduos, dois exércitos em confronto. E, sob os esquecimentos, as ilusões, as mentiras que tentavam fazer-nos acreditar, justamente, que há uma ordem ternária, uma pirâmide de subordinações ou um organismo, sob essas mentiras que tentavam fazer-nos acreditar que o corpo social é comandado seja por necessidades de natureza, seja por exigências funcionais, temos de redescobrir a guerra que continua, a guerra com seus acasos e peripécias.¹⁴⁰

Como vemos nessa citação, há dois grupos em confronto no interior da sociedade, dois exércitos em confronto, e, descobri-los é redescobrir a guerra que continua funcionando nas relações políticas. Foucault utiliza-se aqui, claramente, da definição de Clausewitz sobre a guerra como duelo entre dois lados para construir seu pensamento sobre a guerra que permanece no interior do Estado.

A guerra como violência busca submeter o adversário totalmente à sua vontade. Para isso a violência será um meio, enquanto o fim é impor nossa vontade. Nesse caminho, a violência será acompanhada de algumas restrições tão pequenas que não tiram em nada a sua força, essas restrições são leis que controlam o uso da violência (o *ius belli*), mas que perfazem o caminho para se chegar ao objetivo, que é o desarmamento do inimigo.¹⁴¹ Te-

¹⁴⁰ Ibidem, p. 59-60.

¹⁴¹ CLAUSEWITZ, *Da guerra*. p. 7-8

mos nesse ponto de análise de Clausewitz um ligeiro cruzamento da violência, da força, com o direito. Vemos que o direito como *ius belli* é conhecido de Clausewitz e é utilizado na regulação da violência como meio para um fim.

Porém, uma das mais importantes e polêmicas idéias de Clausewitz sobre a guerra é a da guerra absoluta. E o contraste dessa idéia com a idéia de guerra real é um tema de debates entre especialistas em Clausewitz, o que não é o nosso interesse nesse trabalho. Iremos apenas abordar alguns pontos de interesse entre essas idéias de guerra e a política, que é o nosso foco aqui.

A guerra absoluta é a guerra levada plenamente às suas consequências, o desarmamento ou a destruição total do inimigo a qualquer custo (é no contexto da guerra absoluta que o *ius belli* deixa de ser considerado). A ideia de guerra absoluta leva à guerra total, em que não há limites para o uso da violência nem limites quanto à constituição de inimigos. Enquanto se considerar ameaçado, o Estado em guerra deve atacar todo e qualquer outro Estado que considere perigoso à sua integridade e um obstáculo aos seus objetivos. Vemos aqui que a ideia de guerra absoluta leva à guerra mundial, inclusive, muitos militares viram na primeira guerra mundial a realização dessa ideia de Clausewitz.¹⁴²

A total realização da guerra absoluta de Clausewitz pode ser aproximada com o terceiro significado da política como continuação da guerra por outros meios, abordado por Foucault. Relembrando esse significado: nele as relações de guerra no interior do Estado cessariam com uma guerra final que poria um término em todas as hostilidades. Só a ideia de guerra absoluta de Clausewitz daria conta desse pensamento escatológico de

¹⁴² GALLIE, *Os filósofos da paz e da guerra*, p. 57-59.

¹⁴³ O caráter escatológico do pensamento de guerra não é plenamente desenvolvido por Foucault em seu curso *Em defesa da sociedade*, por isso não podemos avançar muito na análise dessa perspectiva, pois nos faltam dados para situar o verdadeiro sentido desse pensamento.

Foucault¹⁴³. Mas, em Clausewitz, essa guerra não pode dar ouvidos às considerações políticas que limitassem a ação militar, sendo, portanto, uma guerra sem ligações diretas com interesses políticos.¹⁴⁴

Segundo Gallie, comentador de Clausewitz, para muitos especialistas essa idéia de guerra absoluta teria sido criada por Clausewitz em contraponto à idéia de paz perpétua, por alguns autores inserida no âmbito acadêmico do pensamento político de Kant.¹⁴⁵ Nessa idéia, abordada aqui sem maiores detalhes, Kant busca oferecer ao mundo uma fórmula de paz mundial e duradoura, que consistia na constituição de uma federação livre, cujos membros repudiariam os atos belicosos de uns contra os outros.¹⁴⁶ Essa idéia kantiana teria servido de base para a idéia da Liga das Nações, que foi criada logo após a primeira guerra mundial, que, como vimos, é vista por muitos como exemplo da guerra absoluta.

Em face ao radicalismo da guerra absoluta, Clausewitz teria, segundo Gallie, tomado algumas posições mais moderadas. Uma delas é a de que o comandante militar deve levar em conta não só o objetivo militar essencial, que é a destruição ou desarmamento do inimigo, como também não deve esquecer-se dos objetivos políticos e as condições ocultas que de fato provocam uma guerra verdadeira.¹⁴⁷ Essa seria a idéia de guerra real, ou seja, uma guerra travada segundo os objetivos políticos e a partir de motivos políticos.

Vemos aqui a tradicional tese de Clausewitz se apresentando, pois a guerra feita em atenção às causas políticas que a motivaram é uma guerra como continuação da política. A partir desse ponto Clausewitz passa a salientar mais essa relação de

¹⁴⁴ GALLIE, Op. Cit, p. 57-59.

¹⁴⁵ Ibidem, p. 59.

¹⁴⁶ Ibidem, p. 23.

¹⁴⁷ Ibidem, p. 58.

dependência entre a guerra e a política, pois, havendo conflito de interesses entre políticos e militares, as considerações políticas merecem primazia: “guerra só pode ser entendida sob a direção e o controle políticos”.¹⁴⁸ Para ele, não há um conflito real entre interesses políticos e militares, pois, no fundo, toda a guerra é conduzida pelas motivações políticas que a criaram.

Nesse ponto, o trabalho de Clausewitz afasta-se do de Foucault no exato sentido inverso. Como já foi dito, Foucault busca mostrar que essa tese de Clausewitz é, na realidade, a inversão de uma tese anterior, que dizia justamente o contrário: que a política é que seria a continuação da guerra. Só que essa tese tem uma base histórica e é na investigação histórica que Foucault irá buscá-la.

Talvez a principal diferença entre Clausewitz e Foucault esteja, de fato, nos objetivos de cada abordagem sobre a guerra. Como bem aponta Julian Lider em seu livro *Da natureza da guerra*, o ponto de partida das análises de Clausewitz era militar. Ele analisava a guerra para encontrar o método mais eficiente de conseguir a vitória. O interesse dele pela política derivaria de sua crença de que, no mundo pós-guerras napoleônicas (Clausewitz lutou ao lado dos russos contra o exército de Napoleão), os objetivos políticos teriam influenciado as estratégias militares mais do que nunca antes havia acontecido. O conhecimento da política e de suas efetivas relações com a guerra ajudaria de fato a um general estudioso a chegar à vitória militar.¹⁴⁹ Em contraste com essa abordagem, o interesse de Foucault, e dos autores históricos por ele estudados, é descobrir e desnudar o funcionamento real das relações de poder e a verdadeira constituição do Estado. Por isso ele vai estudar a guerra, para descobrir como funciona a política.

¹⁴⁸ Idem.

¹⁴⁹ LIDER, *Da natureza da guerra*, p 293.

2.2 - Guerra e história

2.2.1 - História

As relações de Foucault com o pensamento sobre a história são fortes, porém polêmicas. Desde o seu livro *História da loucura*, Foucault buscava construir teses filosóficas que partissem de uma análise histórica. Em seu trabalho, talvez, tivesse tentado cumprir as palavras de Nietzsche, que, no livro *Humano, demasiado humano*, diz ser o filósofo carente de certo sentido histórico e afirma: “o filosofar histórico é doravante necessário”.¹⁵⁰ Foucault não é um historiador, mas um filósofo que encontra nos problemas históricos seu campo e parte de seu objetivo de trabalho.

No entanto, a recepção das obras de Foucault entre os historiadores tem sido muito diversificada. Enquanto Paul Veyne escreveu *Foucault revoluciona a história*, obra extremamente elogiosa, outros historiadores acusaram Foucault de um assassinato da história.

Foucault considera os que o acusam de possuírem uma concepção da história bastante antiga e obsoleta.¹⁵¹ Em uma entrevista intitulada *Sobre as maneiras de escrever a história*, acusa os historiadores de terem sacralizado a história, de terem se prendido a uma concepção de história organizada a partir do modelo de narrativa, em que os acontecimentos seguem uma seqüência tal que os indivíduos do interior dessa história são ultrapassados por ela, ainda que, de certo modo, sejam seus autores, mesmo que inconscientes. Para Foucault, esse discurso histórico não era atacado, pois servia de base ao discurso de revolução utilizado por parte de teóricos marxistas. A história era o deus da justa causa da revolução, aquela que legitimava o pensamento dialético revolucionário, que já

¹⁵⁰ NIETZSCHE, *Humano, demasiado humano*, p. 16.

¹⁵¹ FOUCAULT, *Ditos e escritos*, vol II, p 62

havia sido abandonado por outros domínios, como a lingüística, a etnologia, a sociologia, etc.¹⁵²

Por outro lado, Foucault elogia as novidades no discurso histórico, introduzidas por historiadores como Braudel, de Furet, Le Roy Ladurie. Segundo ele, esses autores perceberam que a periodização histórica tradicional não era, em termos de método, o melhor recorte possível. Para esses historiadores, cada periodização vai recortar, na história, um determinado nível de acontecimentos e cada estrato de acontecimentos vai exigir uma periodização específica a eles. Desse modo chega-se, segundo Foucault, à metodologia da descontinuidade. Outro ponto é que esses autores abandonam uma oposição tradicional sobre as relações entre as ciências humanas e a história. O discurso histórico passa a ser povoado por análises emprestadas da etnologia e da sociologia. Eles também introduziram na história tipos de ligações e relações mais numerosas que a tradicional causalidade, a qual se resume o método histórico até então.¹⁵³

É esse tipo novo de história que vai manter uma posição privilegiada nas investigações de Foucault, sobremaneira porque em nossa cultura os discursos se apresentam e se encadeiam de forma histórica. Mas a história, para Foucault, não representa o papel de uma Filosofia das filosofias. O privilégio da história estaria somente em se constituir em uma etnologia interna de nossa cultura e racionalidade.¹⁵⁴

Em *Vigiar e punir*, Foucault diz escrever a história do presente.¹⁵⁵ História essa que, segundo Rabinow e Dreyfus, se oporia às duas das formas tradicionais de fazer história chamadas de presentismo e finalismo. No presentismo, o historiador extrai do presente um modelo, um conceito, uma instituição, um sentimento

¹⁵² Ibidem, p.63.

¹⁵³ Ibidem, p. 63-64.

¹⁵⁴ Ibidem, p. 75-76.

¹⁵⁵ FOUCAULT, *Vigiar e punir*, p.29.

ou símbolo e busca um significado paralelo no passado. No finalismo, o historiador encontra a semente do presente num passado remoto e, então, desenvolve a história a partir daquele ponto necessariamente finalizado no presente. Na história finalista, tudo tem sentido e lugar, na medida em que a história é construída pelo historiador para demonstrar a necessidade entre o ponto do passado e o presente. Presentismo e finalismo são considerados falácias históricas que os historiadores (sobretudo esses historiadores de que fala Foucault) já reconhecem buscando evitá-las.¹⁵⁶

Para escrever a história do presente parte-se de um diagnóstico da situação atual: “O historiador localiza as manifestações agudas de um ritual meticuloso de poder particular ou de uma tecnologia política do corpo para ver onde surgiu, tomou forma, ganhou importância, etc”.¹⁵⁷ É essa a história que se denomina genealogia. O genealogista abdica do projeto de escrever uma história verdadeira sobre o passado, abandonando a análise objetiva e totalizadora. Foucault busca traçar a genealogia do sujeito moderno: “O tema central da genealogia de Foucault é, então, mostrar o desenvolvimento das técnicas de poder orientadas para os indivíduos”.¹⁵⁸ Quer dizer, o filósofo busca estabelecer um tipo de análise das práticas culturais, que tem contribuído para a formação do indivíduo moderno tanto como objeto, quanto como sujeito.¹⁵⁹

O conceito de genealogia utilizado por Foucault é extraído de Nietzsche para quem a genealogia trabalha com pergaminhos riscados e embaralhados, com textos esquecidos ou mesmo nunca lidos, exigindo uma minúcia do saber e paciência.

¹⁵⁶ RABINOW e DREYFUS, op. Cit., p. 131-132.

¹⁵⁷ Ibidem, p. 132

¹⁵⁸ Ibidem, p.133.

¹⁵⁹ Idem.

A genealogia não se opõe à história como visão altiva e profunda do filósofo ao olhar de toupeira do cientista, ela se opõe, ao contrário, ao desdobramento meta histórico das significações ideais e das indefinidas teleologias. Ela se opõe à pesquisa da origem.¹⁶⁰

Em seu trabalho genealógico, Foucault recusa a busca de uma origem nobre. Ele desenvolve a partir do texto *Nietzsche, a genealogia e a história*, o seu pensamento genealógico, mostrando que Nietzsche utiliza o termo *Ursprung* para definir essa origem ou começo nobre. Tal busca é rejeitada por Nietzsche porque é a tentativa de encontrar o “aquilo mesmo”, a identidade primeira por trás de todas as máscaras que a história tem colocado sobre a origem. Trata-se de uma busca pela essência, uma busca metafísica.

Segundo Foucault, quando o genealogista abandona a crença na metafísica, ele aprende que atrás das coisas não há essência, mas a revelação de que elas não têm essência, e que sua essência: “foi construída peça por peça a partir de figuras que lhe eram estranhas”.¹⁶¹ A história não tem metafísica, não tem um fundamento original e verdadeiro. O filósofo genealogista precisa da história para se livrar da metafísica, pois a história: “com suas intensidades, seus desfalecimentos, seus furores secretos, suas grandes agitações febris como suas síncope, é o próprio corpo do devir”.¹⁶² Foucault pensa, seguindo Nietzsche, que o termo *Ursprung* deve ser substituído por *Entstehung* ou *Herkunft*. Esse último trata da proveniência e não da origem, e coloca em cena a raça ou tipo social. A busca da proveniência mantém o passado em sua dispersão própria, demarcando os acidentes e os ínfimos desvios que deram nascimento ao existente. A *Herkunft* não pre-

¹⁶⁰ FOUCAULT, *Microfísica do poder*, p. 16.

¹⁶¹ *Ibidem*, p.17-18.

¹⁶² *Ibidem*, p. 20.

tende ser venerável, como a *Ursprung*, mas se quer crítica.¹⁶³ O termo *Entstehung* designa a emergência, o surgimento, o aparecimento. Seria erro pensar a emergência pelo termo final, ou seja, partir do presente para se compreender o aparecimento de um objeto histórico no passado. Não é o que nós fazemos no presente que determina o emergir no passado.¹⁶⁴ É preciso observar a emergência a partir das relações de força que a compõe no momento de seu aparecimento: “A emergência é, portanto, a entrada em cena das forças, é sua interrupção, o salto pelo qual elas passam dos bastidores para o teatro, cada uma com seu vigor e sua própria juventude”.¹⁶⁵

Segundo Foucault, Nietzsche condena a tradicional história dos historiadores que busca e parte do sentido histórico. Essa mesma história que, segundo a historiadora Margareth Rago, Foucault visa a libertar com seu método genealógico. Ao libertar a história da busca do sentido, ele a prepara para trabalhar livremente o acontecimento histórico e suas relações de força e de dominação.¹⁶⁶

Em Foucault a história é sem teleologia e sem sentido definido, contrapondo-se à paradigmática concepção de história hegeliana, em que há um espírito absoluto que se aperfeiçoa na medida em que se desenvolve historicamente.¹⁶⁷ Foucault faz de todo seu trajeto filosófico o necessário filosofar histórico de que fala Nietzsche.¹⁶⁸ Em quase todas as suas obras o que o guia é uma

¹⁶³ Ibidem, p. 21.

¹⁶⁴ Ibidem, p. 23.

¹⁶⁵ Ibidem, p.24.

¹⁶⁶ RAGO, Margareth, *Libertar a história*, p. 255-272.

¹⁶⁷ Sobre o distanciamento de Foucault e Hegel quanto à história, é interessante assinalar aqui as palavras de Sandra Coelho de Souza: “É formulando os conceitos relativos à noção de descontinuidade que Foucault concebe seu isolamento face a qualquer posição relacionada com uma história ligada às funções teleológicas e portanto favoráveis à repercussão do sentido de noções tais como a de antecedente, ou de evolução, que, em Hegel, são soberanas.” SOUZA, Sandra Coelho de, *A ética de Michel Foucault*, p. 204.

¹⁶⁸ Idem.

investigação de fundo histórico, começando com sua tese *História da loucura* e terminando com a inconclusa *História da sexualidade*. No entanto, são poucos os textos em que Foucault fala especificamente da História. Sua obra é mais um filosofar histórico, uma filosofia que tira da história seus conceitos do que uma filosofia da história.

Entre essas poucas reflexões acerca da história talvez a mais famosa seja o texto sobre *Nietzsche, a genealogia e a história*, um importante trecho de *As palavras e as coisas*, e algumas outras indicações dispersas em várias de suas obras. Porém, não devemos pensar que Foucault, em seu trajeto intelectual, deixou de ser filósofo para se tornar historiador. Deleuze diz que escreveu um livro sobre Foucault para mostrar que Foucault não virou historiador e que nunca deixou de ser um grande filósofo.¹⁶⁹ O historiador Paul Veyne, em seu texto *Foucault revoluciona a história*, tenta estabelecer quais são as reais contribuições de Foucault ao saber histórico. Para ele, Foucault é o historiador acabado, o remate da história, um dos grandes historiadores de nossa época.¹⁷⁰

Deixando de lado essa questão menor sobre se Foucault é historiador ou filósofo, tratemos da importância de seu pensamento sobre a história para a nossa questão. Em seu livro *As palavras e as coisas*, Foucault fala do entrelaçamento da história consigo mesma, portanto, da impossibilidade do historiador falar de um fora, de um lugar desprovido de historicidade e que fazer história é assumir um lado:

Quanto mais a história tenta ultrapassar seu próprio enraizamento histórico, quanto mais se esforça para atingir, para além da relatividade histórica de sua origem e de suas opções, a esfera da universalidade, tanto mais claramente traz ela os estigmas do seu nascimento históri-

¹⁶⁹ DELEUZE, *Conversações*, p. 202.

¹⁷⁰ VEYNE, Paul. *Foucault revoluciona a história*, in: *Como se escreve a história*, p.239.

co, tanto mais evidente aparece através dela a história de que ela mesma faz parte(...), inversamente, quanto mais ela aceita sua relatividade, quanto mais se entranha no movimento que é comum a ela e ao que ela conta, tanto mais então ela tende à exiguidade da narrativa, e todo conteúdo positivo que ela se conferia através das ciências humanas se dissipa.¹⁷¹

Se há uma positividade da história é fruto de sua relatividade. A história faz sempre parte de uma história. Não há um sujeito universal que possa vir a conhecer a verdade histórica e a história não é um objeto universal a ser conhecido. Talvez possamos dizer que, em Foucault, não há história, mas historicidades, lados em confronto, em que cada lado, cada história, tem a sua verdade. A verdade de sua raça, de sua nação, de seu grupo, sua miséria e sua conquista. Sujeito e objeto não existem em si, eles se constituem na própria historicidade e modificam-se radicalmente por revoluções, rupturas, abandonos e anexações. Como no seguinte exemplo dado por Paul Veyne sobre o fenômeno dos gladiadores entre o povo romano: o espetáculo de gladiadores não foi abandonado devido a uma consciência moral-cristã trazida pela Igreja Católica, mas sim por uma mudança na relação sujeito-objeto entre governo e governados. Foi uma mudança na forma de governar e não uma tomada de consciência cristã, que resultou no abandono do espetáculo de gladiadores.

É dessa análise do modo de governar e não pelo que é governado que Veyne observa o que ele considera a tese histórica central de Foucault: “o historiador se ocupa não do que fazem as pessoas, mas do que dizem”.¹⁷² É o dizer que dita a prática. É preciso elucidar os enunciados históricos. O acontecimento histórico é raro e essa raridade de que fala Veyne só é mais bem

¹⁷¹ FOUCAULT, *As palavras e as coisas*, p. 388.

¹⁷² VEYNE, Paul, *Op. Cit.*, p.252.

alcançada em uma arqueologia do saber e em uma genealogia do poder.¹⁷³ Os dois métodos não se excluem, mas se complementam. Conforme afirma Margareth Rago, a história genealógica trabalha com a descontinuidade, desfazendo os pontos fixos, quebrando as identidades e introduzindo o corpo na história. A genealogia faz ressurgir o acontecimento naquilo que pode ter de único, marcando as singularidades.¹⁷⁴

Para Foucault o acontecimento histórico é a marca da singularidade, a quebra e o rompimento das identidades. No que diz respeito à relação da história com a guerra, Foucault parte de uma compreensão inversa do aforismo de Clausewitz para determinar essa relação: ao invés da guerra ser a continuação da política por outros meios, é a política que é a continuação da guerra por outros meios. Com isso percebe-se, em Foucault, que o Estado é composto por relações de guerra. A guerra que origina o Estado permanece no interior do Estado. Desse modo, então, escrever a história de um Estado é escrever sempre a história dessa guerra que permanece. Essa guerra só teria um fim com uma guerra final, escatológica, que acabaria igualmente com a própria história.¹⁷⁵ A história é completamente determinada pela guerra e, como fazer história é assumir um dos lados do confronto: “a história jamais pode contornar a guerra nem encontrar suas leis fundamentais, nem impor seus limites pura e simplesmente porque a própria guerra sustenta esse saber, passa por esse saber, atravessa-o e determina-o. Esse saber sempre é apenas uma arma na guerra, ou ainda um dispositivo tático no interior dessa guerra”.¹⁷⁶ Em Foucault, a guerra determina a história, a história é atravessada pela guerra e só existe nela e ainda exerce o papel de arma de guerra enquanto prática discursiva.

¹⁷³ Ibidem, p. 239.

¹⁷⁴ RAGO, Margareth. O anarquismo e a história, in: *Retratos de Foucault*, p.108.

¹⁷⁵ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p. 206.

¹⁷⁶ Idem.

2.2.2 - Boulainvilliers

O discurso histórico de que Foucault trata pode ser encontrado em dois momentos: na Inglaterra em clima de guerra civil entre os séculos XVI e XVII, e na França no reinado de Luís XIV.¹⁷⁷ Na Inglaterra, esse discurso foi colocado em circulação por dois grupos políticos: os *Levellers* e os *Diggers*. Esse discurso histórico na Inglaterra absorve a luta entre partes da sociedade, em que há confronto de interesses e de perspectivas. Enquanto uma parte da sociedade apresentava-se como conquistadora, a outra reconhecia o fato de ter sido conquistada, mas respondia que essa situação não permaneceria assim. O discurso histórico é trazido à luz na Inglaterra devido à precoce luta política entre a burguesia e a monarquia absolutista.¹⁷⁸

O evento colocado em relevo por esse discurso é a batalha de Hastings em 1066. Nessa batalha, Guilherme (que a partir desse momento tornou-se conhecido como Guilherme, o conquistador), líder dos normandos, torna-se rei da Inglaterra. Desse modo, toda a nobreza inglesa posterior é de origem normanda, e é ela que determina as práticas e os poderes políticos no interior da sociedade inglesa, colocando-se contra a Inglaterra conquistada representada pelo povo saxão.

Não iremos repassar aqui todo o movimento histórico relativo a esses acontecimentos, nem refazer toda a análise foucaultiana dos significados e desdobramentos dessa discussão histórica. O que queremos salientar são as posições discursivas tomadas em relação a esse evento histórico. Os *Levellers* e *Diggers* eram grupos que se colocavam do lado da burguesia nascente,

¹⁷⁷ Tratamos dos discursos de guerra na Inglaterra da guerra civil no capítulo anterior sobre soberania e não-guerra, como contexto histórico para o surgimento do pensamento de soberania de Hobbes. Aqui esse ponto será relacionado diretamente no contexto do discurso de guerra do qual Foucault faz o elogio.

¹⁷⁸ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p. 114.

portanto, ao lado histórico dos saxões. Fora da nobreza, argumentavam que a então monarquia inglesa, descendente da conquista dos normandos, não era o legítimo representante do povo inglês justamente por ser herdeira de um povo estrangeiro que invadiu a Inglaterra e conquistou o povo saxão, esse sim o verdadeiro representante dos anseios ingleses em sua origem.¹⁷⁹ Ao lado dos normandos, ou seja, do lado da nobreza inglesa que se estabeleceu desde a Idade Média com Guilherme, o conquistador, o discurso fez-se pela defesa do direito de conquista. Foucault cita em sua pesquisa alguns discursos que apresentavam a situação dessa forma. Um deles é o do rei Jaime I, que dizia que os normandos tomaram posse da Inglaterra e que, portanto, essa pertencia ao chefe dos normandos, o rei.

Outro exemplo dado por Foucault origina-se na época da colonização da América. Ele cita um autor de nome Blackwood, em cujo texto *Apologia pro regibus*, argumenta que os normandos foram na Inglaterra o que os europeus eram naquele momento na América. Desse modo, os normandos possuem na Inglaterra o mesmo direito que os ingleses na América, a saber, o direito de conquista e colonização, e que assim como ninguém na Europa considerava ilegítimas a conquista e a colonização da América, também não poderiam considerar ilegítima a conquista normanda.¹⁸⁰

O discurso histórico apela para a efetividade da guerra a fim de legitimar ou não o poder constituído. Ele é sempre um discurso estratégico, mas sustenta ser a verdade histórica. Constitui-se pelo interesse político e a estrutura política buscada em uma verdade histórica construída. Vera Portocarrero coloca bem essa questão da estratégia genealógica de Foucault:

¹⁷⁹ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p. 127.

¹⁸⁰ *Ibidem*, p. 119-120.

A história genealógica aborda os discursos de verdade, atribuindo-lhes um caráter estratégico. Para Foucault, o conhecimento é uma relação estratégica em que o homem se situa para se constituir como sujeito cognitivo. Daí o caráter perspectivo do conhecimento, isto é, de sua constituição como estratégia de dominação e luta (...).¹⁸¹

Nesse texto, a autora considera o caráter político, estratégico e perspectivo do conhecimento e da ciência, mas o mesmo valeria para a política. O discurso histórico genealógico sobre a política e a guerra é um discurso de perspectivas que passa pela dinâmica da luta e da dominação. Como afirma Márcio Alves da Fonseca, em seu livro *Michel Foucault e o direito*: “para Foucault, a importância desse discurso histórico-político das sociedades, cuja matriz é a guerra, está ligada ao fato de tratar-se de um discurso de perspectiva”.¹⁸² Não há, nesse discurso, um sujeito neutro. Os sujeitos desse discurso estão sempre de um lado e são sempre contrários ao outro lado. Esse discurso é que fará aparecer o confronto dos indivíduos, a polaridade das raças e as disputas entre grupos diferentes.

O discurso histórico-político ao qual Michel Foucault se dedica sobremaneira é o do conde Henri de Boulainvilliers. Os textos de Boulainvilliers são parte de uma encomenda real e um projeto pedagógico. O rei Luís XIV encomendou a seus intendentés, funcionários administrativos da realeza, um relatório sobre o Estado da França e esse relatório era destinado à educação de seu neto e herdeiro, o duque de Borgonha, para servir como material de estudo e preparação para o seu futuro reinado.

Esse relatório era extremamente extenso e, por isso, Boulainvilliers foi encarregado de torná-lo mais sucinto, explicando-o e interpretando-o. Porém, Boulainvilliers era integrante

¹⁸¹ PORTOCARRERO, Vera, p. 55.

¹⁸² FONSECA, Márcio Alves, *Michel Foucault e o direito*, p.202.

de um grupo de nobres que se opunha ao regime de Luís XIV, que considerava que este havia diminuído o poder econômico e político da nobreza. Boulainvilliers aproveitou, então, a oportunidade para, em seu trabalho, apresentar ao futuro rei teses favoráveis à nobreza. Seu trabalho histórico consistia em esclarecer o atual Estado francês através da história da França.¹⁸³

Montesquieu mostra-nos que Boulainvilliers tinha um inimigo teórico: o abade Dubos. Segundo Montesquieu, “o conde de Boulainvilliers e o Abade Dubos fizeram, cada um, um sistema, dos quais um parece ser uma conjuração contra o Terceiro Estado, e o outro uma conjuração contra a nobreza”.¹⁸⁴

Há então um embate entre as perspectivas históricas de que trata Foucault em sua história genealógica. Os dois autores, Boulainvilliers e Abade Dubos, buscaram na história da França justificativas para defenderem seus interesses. Montesquieu também entra nessa disputa historicista. O livro trigésimo de *O espírito das leis* trata das leis feudais entre os francos na relação que têm com o estabelecimento da monarquia, buscando encontrar na história da França o lugar de direito de cada grupo social. Montesquieu coloca-se do lado de Boulainvilliers nessa disputa discursiva, mas ele considera que o conde falhou na elaboração de seu sistema. Para ele, Boulainvilliers possuía mais espírito que luzes, embora conhecesse as grandes coisas da história francesa e suas leis. Boulainvilliers estava do lado certo ao defender os interesses dos nobres, mas não teve a competência necessária para realizar essa defesa a contento.¹⁸⁵ Montesquieu considera que Boulainvilliers não conseguiu provar que os francos ao conquistarem a Gália teriam colocado os romanos em servidão e é por isso que ele preferiu não fazer uma análise da obra desse autor,

¹⁸³ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p.151-153.

¹⁸⁴ MONTESQUIEU, *Do espírito das leis*, p. 488.

¹⁸⁵ Idem.

mas antes, empreender uma crítica feroz ao trabalho do Abade Dubos.

Boulainvilliers é autor de um discurso em que a idéia da conquista franca sobre a Gália é fundamental. Para ele, os nobres franceses têm direitos políticos inalienáveis por terem, junto com o rei, participados da conquista. O Terceiro Estado e o clero, Segundo Estado, por serem descendentes dos gauleses e dos romanos conquistados deveriam ser os dominados politicamente.¹⁸⁶ Montesquieu mostra que o Abade Dubos: “quer eliminar toda espécie de idéia de que os francos tenham entrado na Gálias como conquistadores”.¹⁸⁷ A disputa teórica, então, se dá no plano da conquista. De um lado, a conquista franca com o estabelecimento do direito de con-

¹⁸⁶ “Il n’y avoit que deux conditions; les sesfs gaulois, peuple conquis & soumis; & les François, libres absolument & conquerans entr’eux; & cependant il y avoit distinction des nobles, ou leuds, & des grands: on les distinguoit particulièrement em personnes majeures & mineures. Parmi les gaulois il y en avoit de plus serfs les uns que les autres, les habitants de Villes étoient la plus part censés ingenus, du moins ceux des meilleures familles, mas tous également exclus du gouvernement & des charges: (protade est un exemple unique & qui ne se soûtient pas;) on ne connoissoit point de gens de robe; la profession militaire étoit celle de tous les François: quand ils étoient revêtus de quelque magistrature, ils rendoient la justice em place publique, leur hache & leur bouclier étant attachés à un pôteau au milieu du malle, c’est-à-dire de l’Assemblée: le comte du Palais redoit la justice à la cour du Roi, & le Roy lui-même, accompagné des grands & aussi d’Evêque, vuidoit les causes majeures; les Cités avoient leus Comtes; les Provinces; les Ducs; & les Villages leus centeniers. Les jugemens se rendoient sans autre formalités ni écritures, & étoient tous sans appel: on ne connoissoit point divers degrés de jurisdiction si cependant quelqu’un vouloit porter as cause au tribunal de la cour, il le pouvoit: mais si le premier jugement étoit confirmado, l’appellant étoit mul?té de l’amende, ou du fouër. Les Comtes & les Ducs avoient des Viguiers ou lieutenants qui rendoient la justice en leur absence: ils avoient aussi des assesseurs ou rachimbougs. Quand les Ducs tenoient leus grands assises, les evêques du territoire étoient obligés d’y assister. Les Gaulois suivoient le droit romain, & régloient ordinairement leus affaires par l’avis des prêtes ou des evêques, parceque les François n’étoient pas instruits de ce droits d’ailleurs les François s’accoûtumerent au droit romain, parceque leur loy salique n’étoit pas asses étenduë pour pouvoir à tous les cas.” BOULAINVILLIERS, Comte Henri de, *Histoire des anciens parlements de France, ou Etats generaux du royaume avec l’Histoire de France*. Londres: Libraire de S. A. R. Monseigneur le Prince de Galles, dans New Bond Street, 1738. p. 200.

¹⁸⁷ MONTESQUIEU, op. Cit. p. 506.

quista, uma dominação pela luta, pela guerra, como define Boulainvilliers. De outro lado, os reis francos apenas tomaram o lugar e sucederam os imperadores romanos em seus direitos ao serem convocados pelos povos locais, sem conquista nem dominação, como quer provar o Abade Dubos.¹⁸⁸ Montesquieu aponta uma série de pontos do trabalho do Abade Dubos em que esse não teria conseguido provar sua veracidade. Cito apenas um, já que esse não é o objetivo desse trabalho: Montesquieu diz que o Abade Dubos não prova que os romanos na Gália ou os armórios, um povo que habitava a Gália, tenham convocado Clóvis, líder Franco, para ser rei. Antes, busca mostrar que Clóvis realmente conquistou a Gália e submeteu grande parte de seus povos pela força e violência.¹⁸⁹ Montesquieu considera que o Abade Dubos incorreu em grandes erros históricos por visar a atacar as teses de Boulainvilliers uma a uma, esquecendo-se de pesquisar mais seriamente o assunto de que tratava.¹⁹⁰

Michel Foucault no curso *Em defesa da sociedade* realiza uma exaustiva descrição do texto de Boulainvilliers. Trataremos de alguns pontos fundamentais a fim de entender como essa tese histórica se coloca do lado da guerra ao abordar a constituição do Estado francês. Foucault mostra-nos que, de acordo com Boulainvilliers, a Gália foi um território de conquista. Isso significa que o Império Romano e seu direito não foram aceitos, não se compuseram com a população local perfazendo algo único, mas antes, permaneceu em litígio, em disputa, de tal modo que o fato da conquista romana tinha de ser repetidamente lembrado através da força e violência.

Com o declínio geral do Império Romano, a Gália foi invadida e conquistada pelos francos que repetiram a política

¹⁸⁸ Idem.

¹⁸⁹ Ibidem, p. 507.

¹⁹⁰ Ibidem, p. 511.

de conquista. O direito régio instaurado pelos romanos: “era um fato de conquista, a Gália está sujeitada. O direito que nela reina não é em absoluto uma soberania consentida, é um fato de dominação”.¹⁹¹ Os romanos mataram a nobreza gaulesa originária que resistia à conquista e instauraram uma nova nobreza cooptada da população, uma nobreza administrativa que cuidava da aplicação do direito romano e da administração das terras, mas não era uma nobreza guerreira que pudesse defender a Gália de invasões futuras. E foi isso que aconteceu, os francos invadiram a Gália e encontraram um território sem guerreiros próprios, pois os romanos apelaram para mercenários. Esse fato fez com que a população gaulesa empobrecesse mais, pois tinham que pagar mais impostos para sustentar os exércitos mercenários. Desse modo, a conquista franca foi facilitada.¹⁹²

Com relação aos francos, as análises de Boulainvilliers encaminham-se para a busca de sua grandeza, da razão de sua vitória. Pelo lado dos romanos, vimos que a sua derrota deveu-se ao fato de eles terem aberto mão de uma nobreza guerreira para lutar com tropas mercenárias que não tinham qualquer comprometimento com as terras a serem defendidas. Já os francos valorizavam uma aristocracia guerreira. Os francos eram povos guerreiros, ser um franco era ser guerreiro. Os servos dos francos não eram de modo algum considerados francos. Sua organização social estabelecia dois reis. Um rei civil que era o magistrado encarregado de resolver problemas de justiça e que tinha sua atividade restringida aos tempos de paz, e um rei de guerra que possuía uma chefia absoluta. O rei de paz podia não ser o mesmo da guerra, mas algumas vezes isso coincidia, como no caso de Clóvis, o conquistador da Gália.¹⁹³

¹⁹¹ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p. 171-172.

¹⁹² *Ibidem*, p.174.

¹⁹³ *Ibidem*, p.176

Um tema extremamente relevante para Boulainvilliers e a nobreza é o da liberdade. Em tempos de paz, os Francos possuíam apenas um rei magistrado, que não influía na sua vida cotidiana. Desse modo eles eram considerados livres e sua liberdade não era da igualdade, mas da desigualdade. A liberdade só existia: “em uma sociedade que funcione na base de uma desigualdade essencial”.¹⁹⁴ A liberdade dos francos era liberdade de ferocidade, de egoísmo, de batalha. Uma liberdade que só se exercia pela dominação. Para alguém ser livre, o outro deveria não ser. Nesse sentido, liberdade era tirar a liberdade do outro.¹⁹⁵ Os francos só eram livres enquanto os gauleses e romanos não fossem. A idéia da liberdade como igualdade surgiu pelo lado daqueles que não queriam mais ser dominados, ou seja, pela burguesia. Lembremos que o lema da Revolução francesa, em que a burguesia derrubou o rei e a nobreza, é liberdade, igualdade e fraternidade. Este jamais seria o lema de uma nobreza que se firmou exatamente sobre a desigualdade entre os grupos que compõem o Estado e que precisa dessa desigualdade para manter seu poder e privilégios.

Boulainvilliers aborda o problema da manutenção da conquista. Como um povo numericamente menor como os francos conseguiram manter-se dominando os gauleses numericamente maiores? Segundo o autor, o que os francos fizeram com os gauleses (e que teria sido o mesmo que os normandos fizeram com os saxões) foi desarmá-los. Os francos desarmaram os gauleses e deixaram as terras para que trabalhassem. Desse modo, a sociedade dividiu-se em dois grupos, cada um com sua função. Os gauleses trabalhavam a terra, gerando riqueza e sustentação e pagavam pequeno tributo aos francos que, desse modo, dedicavam-se às guerras. Mas como os francos eram livres demais, nenhum deles, nem mesmo o rei de guerra, tornou-se um soberano absoluto das

¹⁹⁴ Ibidem, p.44.

¹⁹⁵ Ibidem, p.177.

terras e imperador. Antes, cada guerreiro apropriou-se de uma área que era cultivada pelos gauleses da região, segundo as análises históricas de Boulainvilliers e foi desse modo que se teria originado o feudalismo.¹⁹⁶ É interessante notar que Foucault considera que Boulainvilliers inventou esse feudalismo, um feudalismo histórico-político que não havia sido isolado por nenhum historiador ou jurista antes dele.¹⁹⁷

Esses dados são importantes para Boulainvilliers demonstrar como o rei da guerra dos francos tornou-se depois o rei monárquico absoluto que se aliou aos funcionários administrativos oriundos dos gauleses e, juntos, espoliaram os nobres, a aristocracia guerreira franca de origem, de seus legítimos direitos de conquista. Pois, segundo Boulainvilliers, o que teria acontecido é que, sendo em número muito menor do que os gauleses, os francos viram-se forçados a manter a estrutura de guerra durante a ocupação. O rei de guerra não perdeu sua função após a conquista, pois essa poderia ser ameaçada a qualquer momento pela massa da população gaulesa. Por essa razão, ele acumulou as funções perpétuas de chefe de guerra e rei civil. Esse rei viu-se isolado em seu poder, pois os outros nobres francos teriam cada qual ido cuidar de suas terras conquistadas. Desse modo, frente às rebeliões do povo, o rei foi obrigado a recrutar entre os gauleses (que deveriam permanecer desarmados) um exército de mercenários. Os nobres francos ficaram assim espremidos entre duas forças. De um lado, a do monarca absoluto e, de outro lado, o povo gaulês que foi chamado para dar sustentação ao rei.¹⁹⁸

No entanto, o povo gaulês não era o principal inimigo da nobreza franca. Para Boulainvilliers, o principal ponto era o destino da antiga nobreza gaulesa instituída pelos romanos. Esses nobres foram espoliados de suas terras pelos francos e se refugiaram no único abrigo que lhes restava, a igreja (lembramos que o

¹⁹⁶ Ibidem, p. 178-180

¹⁹⁷ Ibidem, p.181

¹⁹⁸ Ibidem, p182

inimigo teórico de Boulainvilliers é o Abade Dubos). Dentro da igreja, esses gauleses tornaram-se conhecedores do latim e do direito romano.

Foram naturalmente os aristocratas gauleses, foi a nobreza gaulesa refugiada na igreja que se tornou aliada natural dos novos monarcas, no mesmo momento em que estes tentavam constituir seu absolutismo. E foi assim que a igreja, com o latim, com o direito romano, com a prática judiciária, tornou-se a grande aliada da monarquia absoluta.¹⁹⁹

Foi dessa forma que Boulainvilliers procurou situar para o Duque de Borgonha, herdeiro de Luís XIV, a injustiça que o poder absoluto comete. A nobreza, que lutou ao lado do rei para a conquista da Gália, acabou sendo espoliada do poder político por aqueles que deveriam ser os dominados, os sem liberdade política. Os gauleses na igreja construíram com o seu conhecimento o edifício jurídico e a estrutura administrativa que forneceram sustentação ao poder soberano do rei em detrimento da aristocracia franca. A classe burocrática de origem gaulesa teve, durante o absolutismo francês, um poder mais efetivo que a nobreza franca.

O que Boulainvilliers buscou com sua tese histórica é enfrentar o esquecimento. A nobreza havia esquecido o que era. O rei havia esquecido quem era. E também a classe burocrática e os clérigos esqueceram quem eram. Assim, tornou-se necessário a retomada do saber histórico para que se conseguisse a retomada do poder. Foi preciso retomar a consciência de si, pois só nesse movimento de retomada do conhecimento histórico que a nobreza poderia colocar-se novamente como sujeito da história.²⁰⁰

¹⁹⁹ Ibidem, p.183.

²⁰⁰ Ibidem, p. 185-186.

Segundo Foucault, o interesse em Boulainvilliers advém do papel que ele dá à guerra e à conquista nessa narrativa histórica. Boulainvilliers operaria três generalizações da guerra. A primeira dessas generalizações diz respeito ao direito e aos fundamentos do direito. A guerra não seria concebida como o evento que rompe com um direito para instaurar outro direito, mas a guerra envolveria o direito. Esse deixaria de existir completamente. Na guerra, só se encontraria a própria guerra, a desigualdade e a violência. Essa situação criaria uma liberdade real, fora do direito, uma liberdade que consistiria em mandar, dominar e privar os outros de liberdade. Desse modo, se antes da conquista houve uma liberdade de igualdade, baseada em alguma lei natural, essa seria fraca e facilmente suplantada pela história de dominação que traz a liberdade de conquista: “A lei da história é sempre mais forte do que a lei da natureza”.²⁰¹

A segunda generalização da guerra refere-se à forma da batalha. Para Boulainvilliers, o importante em uma guerra, o que define a força e fraqueza dos grupos em batalha, é quem detém a posse das armas ou das melhores armas.

O que, por conseguinte, serve de analisador da sociedade já não é somente a espécie de dualidade simples, invasores/invadidos, vencedores/vencidos, lembrança da batalha de Hastings ou lembrança da invasão dos francos. Já não é esse mecanismo binário simples que marcará com a chancela da guerra o corpo social inteiro, mas uma guerra considerada além e aquém da batalha, a guerra como maneira de fazer a guerra.²⁰²

Boulainvilliers busca na guerra uma economia das armas, dos homens armados ou desarmados no Estado. É a rela-

²⁰¹ Ibidem, p.188.

²⁰² Ibidem, p.190-191.

ção dessa economia que resulta em quem tem o poder e quem não tem.

A terceira generalização diz respeito ao sistema invasão-revolta. O que Boulainvilliers busca em seu trabalho não é apenas determinar quando e quem invadiu nem os efeitos dessa invasão, mas mostrar que as relações de força estabelecidas pela conquista e que são um direito dos conquistadores, foram esquecidas e se inverteram no decorrer do tempo.²⁰³ A sua questão é entender como os fortes tornaram-se fracos e vice-versa, e buscar, com esse entendimento, o caminho para o retorno às relações de força como eram no momento da conquista.

A guerra torna-se, assim, para Boulainvilliers, o que torna a sociedade inteligível. Isso não quer dizer que o discurso histórico de Boulainvilliers seja totalmente verdadeiro. Foucault mesmo admite que isso é pouco provável e que as análises por ele empreendidas do sentido histórico do fato do aparecimento dos francos na formação da França podem ser demonstradas erradas peça por peça.²⁰⁴ No entanto, não é essa a importância de Boulainvilliers para Foucault. O que importa é que Boulainvilliers construiu uma história que é um modo de inteligibilidade social que despertou toda uma disputa política em torno da história. E é só porque Boulainvilliers, em seu discurso histórico, analisou, expôs e mostrou a política como sendo a guerra continuada por outros meios que Clausewitz, um século depois, pôde dizer que a guerra era a política continuada por outros meios.²⁰⁵

Boulainvilliers tematizou também a questão da nação. Em sua época, nação era entendida como um grupo preciso, uma sociedade determinada, que tem seus costumes e sua história. A nobreza da qual Boulainvilliers fazia parte, era uma nação que

²⁰³ Ibidem, p.191.

²⁰⁴ Ibidem, p.195.

²⁰⁵ Ibidem, p.198.

se opunha a várias outras que circulavam no Estado.²⁰⁶ Para que a idéia de nação fosse usada pela burguesia em suas lutas, ela teve que sofrer uma transformação. Sieyès foi quem teria efetuado esta transformação. Para ver uma nação seria necessário um conjunto de condições: a existência de uma lei comum conjugada com determinados trabalhos, como a agricultura e o comércio e com determinadas funções como o exército, a igreja e a administração. Essas condições encontram-se no terceiro Estado francês. Desse modo, a nobreza estaria excluída da nação francesa e poderia ser executada durante a revolução sem maiores remorsos, junto com qualquer um que a ela se alie.

Foucault coloca o trabalho de Boulainvilliers e o seu próprio sob a égide do historicismo. Para ele, o historicismo foi essa dependência incontornável da guerra à história e vice-versa. Talvez por causa dessa relação Foucault seja tão duramente criticado pelos historiadores tradicionais. Esses buscariam um sentido e uma verdade históricos, enquanto Foucault trabalha com uma história de perspectivas, de interesses, em que não importa nem mesmo se os dados coletados são verdadeiros, mas se o discurso histórico construído está entrando na guerra histórico-política que se trava no interior dos Estados.²⁰⁷

2.3 - Guerra e biopoder

Para Foucault, o tema do biopoder foi o desenvolvimento natural da guerra como princípio histórico explicativo da sociedade. Esse tema foi desenvolvido, primeiramente, no curso *Em defesa da sociedade* e depois no volume I de *História da sexualidade: A vontade de saber*.

Márcio Alves da Fonseca analisa o surgimento do biopoder no final do curso *Em defesa da sociedade* como um desdobramento da idéia de nação. Quando o terceiro Estado francês torna-se a

²⁰⁶ FONSECA, Márcio Alves da, *Michel Foucault e o direito*, p. 205.

²⁰⁷ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p. 205-207.

nação francesa, através da absorção de todas as funções do Estado, a burguesia torna-se o povo, o Estado. Desse modo, a única guerra a ser travada no interior da sociedade era contra os que, no interior da nação, ameaçam a sociedade por serem um corpo estranho, por estarem fora da norma, por serem uma raça que coloca em perigo a raça comum da sociedade: “A guerra que se trava em defesa da sociedade corresponde aos procedimentos de uma biopolítica”.²⁰⁸

Segundo Foucault, um dos privilégios do poder soberano era o direito de vida ou morte. O soberano podia fazer morrer ou deixar viver. Com a época clássica houve uma transformação, o poder que era antes um poder de confisco passa a ser um poder de incitação e organização das forças a ele submetidas. O direito de matar deslocou-se, foi considerado o reverso do direito do corpo social de garantir a própria vida. As guerras que eram antes travadas em nome do soberano são agora feitas em defesa da sociedade, travadas para garantir a existência da população como um todo.²⁰⁹ Se o direito de soberania era o de fazer morrer ou de deixar viver, na biopolítica instala-se um novo direito, o de fazer viver ou deixar morrer.²¹⁰

Foucault analisa essa transformação detidamente não só no curso *Em defesa da sociedade* e no livro *A vontade de saber*, como também em seu outro curso: *Segurança, território e população*. Márcio Alves da Fonseca apresenta a biopolítica como: “conjunto de mecanismos pelos quais aquilo que na espécie humana constitui seus traços biológicos fundamentais vai poder entrar no interior de uma política, de uma estratégia política, de uma estratégia geral de poder”.²¹¹ A biopolítica utiliza-se das necessidades naturais da população para fins políticos. Defendendo a vida para garantir o poder.

No caminho dessa transformação do direito de vida ou morte, Foucault vai dizer que os juristas argumentaram que, quan-

²⁰⁸ FONSECA, Márcio Alves da, op. cit., pp.206-207.

²⁰⁹ FOUCAULT, *A vontade de saber*, p. 127-129.

²¹⁰ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p.287.

²¹¹ FONSECA, Márcio Alves da, op. cit., p.207.

do se constitui um soberano através do contrato social, o que se busca é a segurança, a proteção da vida, é para viver que se constitui um soberano.²¹² É relevante observar que a biopolítica também surge no contexto do discurso de soberania.

Como vimos no decorrer deste trabalho, o discurso de soberania é impetrado em vários momentos da história com diversas funções. Com a vitória do terceiro Estado, da burguesia, na Revolução francesa, temos a vitória do discurso de soberania sobre o discurso de guerra da nobreza. O biopoder, a biopolítica, desenvolve-se a partir da vitória de um dos discursos. Isso não significa que a sua fundamentação em um discurso de soberania seja a verdade dessa prática, significa apenas que um discurso se efetivou e se tornou majoritário através da guerra com outro discurso. E é só através da guerra que a biopolítica surge como desenvolvimento da soberania, mas um desenvolvimento que abandona a soberania: “A velha potência da morte em que se simbolizava o poder soberano é agora, cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão da vida”.²¹³ A biopolítica é um outro, não a soberania.

A tese da biopolítica tem vários desdobramentos na obra de Foucault, mas queremos apenas mostrar que a biopolítica surgiu de uma batalha histórica entre os discursos histórico-político e filosófico-jurídico.

Um dos temas que o biopoder absorve do discurso de guerra é o modo de tratar o racismo. O racismo existia muito antes do surgimento do biopoder, mas este lhe dá um novo tratamento, pois o teria colocado nos mecanismos do Estado.

Lembremos que a nação se constitui com a Revolução francesa como o corpo do terceiro Estado, da burguesia. Todo aquele que não estava inserido nessa “raça” era um inimigo de “raça”, todo aquele que não estava inserido nesta classe, era um inimigo de classe. A relação guerreira dizia que para viver era preciso massacrar os adver-

²¹² FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p. 287.

²¹³ FOUCAULT, *A vontade do saber*, p.131.

sários. A morte do outro, absorvida pela biopolítica, torna-se uma questão biológica. Matar a outra raça é tornar a minha mais sadia, mais pura. É preciso defender a sociedade da raça que a corrompe.²¹⁴

Esse, de certo modo, foi o discurso usado pelo nazismo. O racismo assim reativado permitiu que o Estado não só matasse os inimigos externos, mas também seus próprios cidadãos. Na guerra de raças não se destruiu somente o adversário político, mas o perigo biológico representado por essa raça. Essa guerra também foi usada para fortalecer a própria raça: “Quanto mais numerosos forem os que morrerem entre nós, mais pura será a raça a que pertencemos”.²¹⁵

Segundo a análise de Foucault, não há sociedade mais disciplinar e mais previdenciária (biopolítica) do que a instaurada pelos nazistas. Nela o poder de matar volta ao Estado soberano através da própria população, pois essa o exerce através da denúncia que permite fazer morrer qualquer indivíduo que esteja ao seu lado. Há no nazismo um discurso bio-historicista herdeiro de um darwinismo social.

Não é simplesmente a destruição das outras raças que é o objetivo do regime nazista. A destruição das outras raças é uma das faces do projeto, sendo a outra face expor sua própria raça ao perigo absoluto e universal da morte. (...) Apenas essa exposição universal de toda a população à morte poderá efetivamente constituí-la como raça superior e regenerá-la definitivamente perante as raças que tiverem sido totalmente exterminadas ou que serão definitivamente sujeitadas.²¹⁶

Vemos aqui claramente a idéia de seleção natural do mais forte aplicada à sociedade. Essa idéia pode, para muitos, parecer

²¹⁴ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p. 303-305.

²¹⁵ *Ibidem*, p.308.

²¹⁶ *Ibidem*, p.310.

forçada, mas Foucault está apenas reproduzindo um pensamento bastante comum na Europa do final do século XIX até meados do século XX. Châtelet mostra que autores dessa época buscavam justificar a dominação política através das descobertas da biologia de modo a defenderem um darwinismo social.²¹⁷ O nazismo se colocou dentro dessas perspectivas racistas. O racismo nazista seria, segundo Châtelet, baseado no bio-historicismo, que atribuiu a uma raça uma missão histórica superior. Châtelet diz que o mestre ideológico do nazismo, Alfred Rosenberg, combinou o darwinismo social com o bio-historicismo de Spengler (embora na teoria deste não houvesse propriamente um racismo) para dizer que a história seria animada pelo conflito das raças ariana e semítica²¹⁸.

Outra vertente do discurso histórico-político que polariza os grupos no interior do Estado é o socialismo. Esse transforma a polarização originária da guerra de conquista que fundou a sociedade em uma luta de classes e não em uma luta de raças. No socialismo, há a luta, a supressão da classe adversária que é preciso eliminar em defesa da sociedade socialista.²¹⁹

O discurso histórico-político é desse modo, aquele que precisa ser lembrado, estudado, reativado, para se entender melhor as relações políticas contemporâneas. O nazismo, o socialismo, a biopolítica originam-se das disputas travadas entre os discursos filosófico-jurídico e histórico-político. A vitória do primeiro escondeu o próprio fato de ter existido essa batalha discursiva, escondeu a guerra que permaneceu no interior da sociedade e camuflou as lutas de raça, grupos e classes que continuam acontecendo como algo relativo meramente do âmbito da soberania. É preciso defender a sociedade, é preciso retomar o discurso da guerra para sabermos em que perspectiva, em que lugar estamos na guerra que é a sociedade instituída.

²¹⁷ CHÂTELET, François et al, *História das idéias políticas*, p. 263-264.

²¹⁸ *Ibidem*, p. 266-267.

²¹⁹ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p. 313-315.

Apontamentos finais

Precisamos agora retomar alguns pontos de nossa discussão. O discurso de soberania é apresentado por Foucault como aquele que deve ser abandonado para que se possa realizar uma análise concreta das relações de poder.²²⁰ Segundo ele, a formação de um Estado só pode ser efetivamente entendida através do discurso de guerra, pois este só teria realmente se formado a partir de guerras reais.

Para Foucault, a soberania seria o discurso que esconderia essa realidade de guerra. Ela surgiu na Idade Média e, após seu surgimento, assumiu quatro papéis na história política ocidental. Primeiro ela revelava a realidade do mecanismo de poder na Idade Média; depois ela serviu como justificativa para a constituição das grandes monarquias administrativas. Em terceiro lugar, ela adquiriu uma polivalência, ou seja, serviu tanto para limitar quanto para fortalecer o poder régio; por último, com Rousseau, a soberania serviu para construir o modelo político alternativo das democracias parlamentares.²²¹

Para Foucault, a soberania só disse algo de verdadeiro sobre o funcionamento político durante a Idade Média, após esse período ela tornou-se apenas um discurso de justificação do poder soberano e ponto de disputa de poder. Usava-se a soberania tanto para justificar um poder absoluto quanto para defender um regime democrático, dependendo do grupo no interior da sociedade e de seu interesse político. A soberania articulou-se com o direito para legitimar a si mesma e dissolver, no interior da sociedade, o fato da dominação.²²²

²²⁰ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p.319.

²²¹ *Ibidem*, p.41-42.

²²² *Idem*, p. 31.

Se um Estado se institui a partir de uma guerra entre grupos, a sociedade constituída é a manutenção da vitória de um desses grupos, manutenção essa que se perpetua através do direito.

Para entender-se a efetividade das relações de poder no interior da sociedade, Foucault propõe lançar mão da guerra como princípio de análise. Só a partir desse modelo de guerra é que poderemos dar conta da função política do discurso de soberania. É através dessa perspectiva de guerra, de um Estado nascido dos escombros da guerra, que Foucault apresenta a inversão do famoso aforismo de Clausewitz: enquanto este diz que a guerra é a política continuada por outros meios, Foucault coloca que a política é a continuação da guerra por outros meios. Quer dizer, a política surge para dar aos vencedores da guerra de fundação do Estado a legitimação e manutenção de sua vitória, mas sabendo-se que, mesmo na paz civil da sociedade constituída, cada disputa política é a reativação da guerra original.

No entanto, segundo Foucault, o aforismo de Clausewitz é que seria uma inversão. O discurso de guerra existiria antes de Clausewitz se pronunciar sobre ele e esse só teria elaborado seu aforismo como resposta a esse discurso. Foucault diz que esse discurso de guerra tem como um de seus expoentes o historiador Boulainvilliers, na França absolutista, e os autores dos manifestos dos *Levellers* e *Diggers* na Inglaterra da guerra civil. Esses autores, entre outros, seriam os que verdadeiramente realizaram um discurso de guerra. Eles buscavam na história de seus países o momento de fundação do poder instituído através de uma guerra, para a partir desse ponto entrar na disputa pelo poder.

Na Inglaterra, esse discurso foi realizado por aqueles que não estavam no poder, pela burguesia nascente que, ao identificar o momento da guerra em que a Inglaterra foi conquistada (na batalha de Hastings, por Guilherme, o conquistador

normando) passaram a defender a ilegitimidade desse poder constituído.

Na França, quem fez o elogio do discurso de guerra foi um nobre, o Conde de Boulainvilliers, e todo o seu trabalho é para defender o direito dos nobres de se manterem como dominadores, dividindo com o rei o poder absoluto, pois o resto da população, os burgueses, trabalhadores e clérigos, seriam descendentes dos gauleses, povo conquistado pelos ancestrais dos nobres, os francos. Para ele a nobreza tem um direito de conquista originário que deve ser mantido.

Alguns filósofos foram associados ao discurso de guerra, mas sem, na realidade, o serem; como Hobbes e Maquiavel. Hobbes desenvolveu seu pensamento durante a guerra civil inglesa e buscou inviabilizar um discurso de guerra ao considerá-la como elemento para a formação de um discurso de soberania. Segundo Foucault, a guerra que Hobbes cita é uma guerra ideal, sem qualquer vinculação com as guerras efetivas. Ela aparece na teoria de Hobbes apenas para impedir que as guerras reais apareçam. Ao considerar que o homem vive em guerra no estado de natureza e é para superar esse estado de guerra que teria se constituído um soberano, Hobbes estaria criando uma ficção sem qualquer vínculo com a realidade da formação dos Estados. Desse modo, ele mantém a guerra fora do Estado e diz que ela deve permanecer fora, pois o Estado teria sido criado com esse fim.

Maquiavel, por sua vez, utiliza exemplos de guerras reais em seu livro *O príncipe*, mas apenas como meio de se manter o poder, como exemplo de governo. Ele não cria uma teoria que em que a guerra é o evento fundador do Estado e sua estrutura fundamental e permanente, como fazem os teóricos da guerra citados por Foucault.

Só através de uma análise da sociedade como constituída e constituída pela guerra é que teremos em entendimento mais real das relações de poder e do funcionamento da política e

do direito. E é só através dessa perspectiva que podemos entender os desdobramentos da história ocidental em políticas de guerras de raças e de classes. Essas políticas são, segundo Foucault, o desdobramento natural dos discursos de guerra. Só no âmbito de um discurso de guerra de raças podemos compreender o nazismo, e só no âmbito de um discurso de guerra de classes podemos compreender o comunismo. O primeiro articulou o discurso de guerra com as teorias evolucionistas enviesadas por um discurso biológico racista; o segundo articulou o discurso de guerra com uma perspectiva econômica e política. A soberania é, então, o discurso que esconde essas relações. Em nome da soberania camufla-se a guerra que permanece. Para os teóricos da soberania, a guerra é fundamental para se defender a sociedade, mas para que possamos defender-nos da sociedade, que é exercício de dominação constante, devemos abandonar a soberania em prol de um entendimento da sociedade a partir da guerra e com isso nos situarmos nessa guerra permanente.

A guerra não acabou e o conceito de soberania ainda é utilizado e considerado por muitos a real fonte das relações políticas das sociedades e do Estado. Ao percorrermos um caminho teórico que busca abandonar esse conceito por considerá-lo apenas uma fórmula ideal sem relação com a efetividade das relações de poder, deparamo-nos com outro conceito que vem para substituí-lo nessa missão de ser o discurso de inteligibilidade da sociedade, o conceito de guerra. O discurso de guerra apresenta-se no meio de um discurso histórico, em que não há um sujeito neutro, mas perspectivas, que estão sempre em luta e sempre estarão.

O discurso de soberania sobressaiu-se com ao advento da Revolução francesa e a ascensão da burguesia. No entanto, para Foucault, é necessário resgatar o discurso de guerra para entendermos que o discurso de soberania constituiu-se em prol dos interesses de uma classe, de um grupo, e se hoje se apresenta como verdadeiro é só porque ele é a verdade do

grupo que venceu, por um momento, a guerra histórica e teórica.

O discurso de guerra deve ser retomado, pois só através dele percebemos a história real das relações de poder, as efetivas práticas do direito e das normalizações. O discurso de guerra mostra-nos que a sociedade é perpassada desde sua origem por uma dinâmica de guerra e é ela que constitui e fundamenta as relações de poder. O discurso de soberania esconde as práticas efetivas de dominação, legalizando o assujeitamento e colocando os indivíduos em lugares em que não percebem que são a parte derrotada de uma luta ancestral. Desse modo a sua dominação torna-se mais completa, pois a guerra nunca é retomada.

Ao estabelecermos o fio da argumentação foucaultiana contra a soberania e em favor de um discurso de guerra, também colocamo-nos em perspectiva e assumimos o nosso lugar na luta pelo poder na sociedade. Lugar de confronto com a soberania e com o edifício jurídico por ela constituído. Lugar de confronto com as práticas normalizadoras e disciplinares que o discurso de soberania esconde para melhor funcionar. Lugar de confronto do qual não sairemos enquanto durar a história, pois história é confronto. O que precisamos é saber de que lado estamos nessa relação de guerra que é o Estado e o corpo social.

104 - Marcus Vinicius Bezerra Carvalho

Anexo:

Três figuras de punição

Uma leitura de *Vigiar e punir* de Michel Foucault²²³

Nietzsche, em seu livro *Humano, demasiado humano*, identifica nos filósofos um defeito comum: o fato de esses partirem do homem atual e, nesse caminho, buscarem alcançar seus objetivos filosóficos, como se o homem fosse uma verdade eterna, imutável. Faltaria a esses filósofos um certo sentido histórico. “O filosofar histórico é doravante necessário” diz Nietzsche²²⁴ e é, talvez, esse filosofar que Foucault tenha buscado em toda sua trajetória intelectual, como se pode observar em títulos de suas obras: *História da loucura*, *História da sexualidade* e também na abordagem de um livro como *As palavras e as coisas*, em que ele situa o homem não como verdade eterna, mas como um objeto e sujeito de conhecimento que tem um nascimento histórico identificável na chamada episteme moderna, e se o homem tem um nascimento, também tem, em potencial, a possibilidade de sua morte, ou melhor, a superação do homem, do sujeito, como objeto e condição privilegiada de construção de saberes.²²⁵

²²³ Texto originalmente publicado na Revista: Comunicação & política, volume X, nº 2, nova série, Rio de Janeiro, de maio-agosto de 2003.

²²⁴ NIETZSCHE, Friedrich. *Humano, demasiado humano*. Trad. Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Ed. Companhia das letras, 2000, p.16.

²²⁵ FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas*. Trad. Salma Tannus Muchail. 5ª ed. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1990.

Este trabalho pretende apresentar o filosofar histórico de Foucault em seu livro *Vigiar e punir*. Filosofar histórico esse conhecido – tomando de Nietzsche esse termo – como genealógico. Margareth Rago mostra em seu ensaio *O anarquismo e a história* que a releitura desse conceito por Foucault passa, de uma recusa da “busca da origem como *Ursprung*, entendida como ‘começo nobre’”, para uma “concepção de acontecimento”, propondo, portanto, essa genealogia como uma forma “supra-histórica da História”,²²⁶ ou uma história não-científica nas palavras de Habermas.²²⁷ Essa “história genealógica proposta trabalha com a descontinuidade, desfaz os pontos fixos, quebra as identidades e introduz o corpo na História”.²²⁸ Tal abordagem metodológica de Foucault poderá ser encontrada também em seu ensaio *Nietzsche, a genealogia e a história*²²⁹ e ela traz para a problematização filosófica de Foucault a questão do poder, discussão que se encontrava latente, mas não explícita em suas obras anteriores a *Vigiar e punir*.²³⁰ Nessa perspectiva, Foucault vai desenvolver a idéia de que “as relações de poder são, antes de tudo, produtivas”,²³¹ ou seja, elas constroem, positivamente, saberes e verdades. Isso fará Foucault afirmar que seu “pro-

²²⁶ RAGO, Margareth. “O anarquismo e a história”. In : Portocarrero, Vera e Branco, Guilherme Castelo (orgs.) *Retratos de Foucault*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Nau, 2000, p. 107-108.

²²⁷ HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade*. Trad. Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. 1ª ed. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2000, p.333-411.

²²⁸ RAGO. Op.cit.

²²⁹ FOUCAULT, Michel. “Nietzsche, a genealogia e a história”. In. *Microfísica do poder*. Trad. Roberto Machado. 15ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 2000.

²³⁰ Isso pode ser visto com mais detalhes na entrevista de Michel Foucault a Paul Rabinow e Hubert Dreyfus que está publicada como apêndice à obra desses dois autores: RABINOW, Paul e DREYFUS, Hubert. *Michel Foucault – uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Trad. Vera Portocarrero. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 1995.

²³¹ FOUCAULT, Michel. “Não ao sexo rei”. In. *Microfísica do poder*. p. 236.

blema é a política do verdadeiro”.²³² As relações dessas políticas do verdadeiro com o poder e o uso que o poder faz dessas políticas e como elas se modificam e se transformam em outras diversas, construindo objetos e sujeitos conforme a manutenção do poder esteja ameaçada ou se possa exercer melhor, é o que será apresentado aqui.

Partindo-se de uma tri-partição apontada por Rabinow e Dreyfus no livro *Michel Foucault – Uma trajetória filosófica*, esse estudo se divide em três capítulos, cada um tratando de uma figura de punição. Essas figuras de punição são: a tortura soberana, a reforma humanista e a detenção normalizadora.²³³ Observa-se em grande parte dos comentadores de Foucault (principalmente os que se dedicam ao estudo de sua compreensão de poder) certa concentração na discussão apenas dos problemas apresentados na terceira figura de punição, que é onde mais se clarifica a problematização da concepção foucaultiana de um poder que “funciona e se exerce em rede”,²³⁴ um micropoder, e também é onde se apresenta a tecnologia disciplinar. Sem dúvida essas abordagens são extremamente importantes para o debate filosófico do pensamento de Foucault e de todo pensamento político e ético atual, mas ao não negligenciar as figuras de punição anteriores, este trabalho busca uma visualização mais abrangente da discussão e da história desse poder que culminou nessa terceira figura em que a vigilância e o controle se apresentam como instrumentos mais eficazes de manutenção social, juntamente com um processo crescente de individualização e assujeitamento de sujeitos que antes não existiam.

O prof^o Guilherme Castelo Branco observa justamente, contra aqueles que vêem no trabalho de análise do poder de Foucault apenas uma função descritiva do exercício e do funcio-

²³² FOUCAULT. Idem, p. 237.

²³³ RABINOW e DREYFUS. Op.cit. p. 158 – 168.

²³⁴ FOUCAULT, Michel. “Soberania e disciplina”. In. *Microfísica do poder*. p.183.

namento do poder e, portanto, sem interesse efetivo para a *práxis* política, que:

(...) o que mobiliza Foucault, doravante, será tanto o papel das resistências na trama complexa das relações de poder na atualidade, quanto às operações éticas – subjetivas e intersubjetivas – diretamente implicadas nas resistências ao poder. (...) as resistências ao poder são postas em ação no próprio movimento interno da constituição das relações de poder, e que somente acompanhando as resistências é que se pode compreender os processos de transformação social e política.²³⁵

Ou seja, para se ter uma melhor compreensão do momento político devemos acompanhar sua história, seu desenvolvimento, e se é que havemos de tentar alguma resistência ao poder que se exerce atualmente, é fundamental não perdemos de vista como as resistências ocorreram nas configurações punitivas do poder que se observava nas figuras anteriores à atual.

Pois foi para tentar superar as resistências inerentes às formas de poder específicas da primeira figura de punição que surgiu a segunda e dessa a terceira, a disciplinar, que melhor disfarça as práticas do poder e, por isso, melhor se esquivava das resistências ou faz com que as resistências não visem ao micro poder, pois esse está camuflado na existência cotidiana de tal modo que se torna invisível e aceitável como normal e normalizador por todos que são por ele afetados. Deve-se lembrar aqui que, para Foucault, o objetivo de seu livro era fazer:

²³⁵ BRANCO, Guilherme Castelo. “Considerações sobre ética e política”. In : Portocarrero, Vera e Branco, Guilherme Castelo (orgs.) *Retratos de Foucault*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Nau, 2000, p. 312 - 313.

Uma história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar, uma genealogia do atual complexo científico-judiciário onde o poder de punir se apóia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade.²³⁶

Desse modo, mesmo que esse livro fosse meramente descritivo dessas relações de poder, ele já teria uma validade excepcional em desmascarar esse poder e seus processos de legitimação e, com esse desmascaramento, o intelectual voltado para o pensamento político tem clarificado seu objeto de estudo e as relações mais complexas de configuração do poder e de seus construtos normalizadores.

1 - A tortura soberana ou do poder pontual

1.1 - O suplício de Damiens e seus relatos de verdade

Um leitor desavisado, ao abrir a primeira página do livro *Vigiar e punir* de Michel Foucault e ler a descrição do suplício de Damiens pode até levar um susto, mas, certamente, ficará impressionado pela riqueza desse relato e, talvez, chocado com a violência da tortura descrita. Essa primeira impressão pode ser tão forte que esse hipotético leitor dificilmente notará um detalhe interessante na própria estrutura desse relato transcrito: o relato do suplício de Damiens é formado pela montagem de três relatos provenientes de fontes diferentes.

Segundo as notas de Michel Foucault, o primeiro parágrafo é transcrito das *Pieces originales et procédures du procès fait à Robert-François Damiens* de 1757, ou seja, é uma citação dos próprios documentos do processo contra Damiens, um relato jurídico, por-

²³⁶ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Trad. Raquel Ramalheite. 17ª ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 1998, p.23.

tanto, um relato detentor de um poder e de uma verdade. O trecho utilizado corresponde à pena a qual Damiens é condenado; é o poder de punir se manifestando em seu direito.

O segundo e o terceiro parágrafo são partes do relato publicado pela *Gazette D'Amsterdam*, também de 1757, ou seja, a notícia jornalística que conta ao povo o fato acontecido, a verdade do evento, e relembrando também ao povo o poder que se exerce contra quem viola a lei ou desafia esse poder. Independente das críticas contemporâneas à isenção e boa fé dos meios de comunicação, a tradição popular sempre confiou nos jornais como fonte fidedigna da verdade e, portanto, se junto com essa verdade o jornal falava de um poder, não havia porque duvidar da veracidade do que era relatado.

Do quarto parágrafo em diante, Foucault utiliza o relato do comissário de polícia Bouton que é citado na obra *Damiens le rëgicide* de A.L. Zevaes de 1937. Esse é o relato de uma possível testemunha ocular da verdade do suplício e do poder que se manifesta nela. O relato daquele que tem a verdade do olhar, do testemunho. Essa observação nos remete à análise feita por Foucault em *A verdade e as formas jurídicas* da peça de Sófocles, *Édipo-rei*. Foucault pretende ver nesse texto clássico “o primeiro testemunho das práticas judiciárias gregas”,²³⁷ em que a verdade é inquirida até que se manifeste, e ela se manifesta, ao final, pelo olhar de dois escravos, o olhar “de pessoas que viram e se lembram de ter visto com seus olhos humanos. É o olhar do testemunho”.²³⁸ Ou seja, o mesmo olhar do comissário Bouton.

O relato do suplício de Damiens conta, em detalhes, como um homem condenado por parricídio foi supliciado: todos os momentos de sua agonia até ficar apenas um cão que se aquecia na terra, ainda quente, onde antes ardeu a fogueira que queimou seu corpo esquartejado. Nesse relato inicial de um suplício nas primeiras páginas de *Vigiar e punir* temos pontos interessantes para

²³⁷ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Machado e Eduardo Jardim. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Nau, 1999, p. 31.

²³⁸ Idem, p.39.

observação e análise. Principalmente, a questão da relação entre verdade e poder e seus relatos.

É importante citar aqui as palavras de Foucault sobre o slogan-tese “o poder é o saber” ou “o saber é o poder”: “se fossem duas coisas idênticas, eu não teria que estudar suas relações e me cansaria bem menos. O simples fato de colocar a questão de suas relações prova seguramente que eu não as identifico”.²³⁹ Do mesmo modo, Foucault não identificaria poder e verdade, sabendo-se que, para ele, a questão do poder é secundária em relação à verdade e só toma projeção a partir do momento em que ele se torna um ponto importante para a própria verdade, devido justamente às suas relações²⁴⁰.

Apesar de reconhecer a relevância dessa problemática, quero inicialmente apontar para um detalhe menor: no primeiro relato de seu suplício, que é a pena oficial, Damiens é condenado entre outras coisas a ser morto com sua “mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio”.²⁴¹ Dessa forma Damiens seria um parricida, alguém que matou seus pais. Por que então o livro do qual é extraído o último dos três relatos, o do comissário Bouton, se chama exatamente *Damiens le régicide*? Ora, não haveria nenhum motivo para não se dizer, nos próprios autos do processo, que o crime cometido era um regicídio, ou seja, o assassinato do rei. Se ele o realmente o fosse, qualificaria muito mais a pena do suplício, pois esse é um crime muito maior. Por que um livro de séculos depois iria tratar o crime de Damiens como um regicídio e não como o que ele foi, um parricídio?

²³⁹ FOUCAULT, Michel. “Estruturalismo e pós-estruturalismo”. In: *Ditos e escritos vol. II*. Trd. Elisa Monteiro. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2000, p. 331.

²⁴⁰ Ver sobre esse ponto principalmente a primeira conferência de *A verdade e as formas jurídicas*, bem como as duas primeiras palestras do curso *Em defesa da sociedade*. É também aconselhável que se leia todo o artigo citado na nota anterior..

²⁴¹ FOUCAULT. *Vigiar e punir*. p. 9.

1.2 - O corpo do rei e a soberania

Para se entender essa aparente discrepância, é necessário observarmos a constituição jurídica do Estado nesse momento histórico: desde a Idade Média, a elaboração do pensamento jurídico se faz em torno do poder do rei, através de um resgate do Direito Romano, que se contraporia a um direito originário germânico, ou bárbaro, como mostra Foucault em *A verdade e as formas jurídicas*, principalmente na terceira conferência desse citado livro. Ele também mostra ali que sempre que um determinado grupo começava a se organizar como uma sociedade, um embrião de um estado, ele se voltava para o direito romano, mas, quando acontecia o inverso, ou seja, de um determinado grupo se descentralizar, ele se voltava para uma forma de direito do modelo germânico. A principal característica desse velho direito germânico é a quase total ausência de ação pública:

O que caracterizava uma ação penal era sempre uma espécie de duelo, de oposição entre indivíduos, entre famílias ou grupos. Não havia intervenção de nenhum representante da autoridade. Tratava-se de uma reclamação feita por um indivíduo a outro, só havendo intervenção destes dois personagens: aquele que se defende e aquele que acusa.²⁴²

Esse sistema é denominado, por Foucault, de “prova”, e se oporia ao de inquérito, que é o que aparece com o direito romano. Sobre o inquérito falarei mais detidamente adiante, nesse momento quero apresentar o pensamento jurídico que se encontra por trás da soberania.

²⁴² FOUCAULT. *A verdade e as formas jurídicas*. p. 56.

A soberania é uma teoria que foi utilizada, primeiramente, para fortalecer o poder régio, a centralização do poder.²⁴³ E essa soberania vai se constituir no problema central das sociedades ditas ocidentais, aquelas que seguem o modelo do direito romano:

O papel essencial da teoria do direito, desde a Idade Média, é o de fixar a legitimidade do poder: o problema maior, central, em torno do qual se organiza toda a teoria do direito é o problema da soberania. Dizer que o problema da soberania é o problema central do direito nas sociedades ocidentais significa que o discurso e a técnica do direito tiveram essencialmente como função dissolver, no interior do poder, o fato da dominação, que se queria reduzir ou mascarar, duas coisas: de um lado, os direitos legítimos da soberania, do outro, a obrigação legal da obediência. O sistema do direito é inteiramente centrado no rei (...).²⁴⁴

O poder é centrado no corpo do rei, o rei é a lei e essa lei é expressão de sua vontade, a força da lei é a força do rei. Ou, como diz Foucault em uma entrevista, na chamada idade clássica, da formação dos estados absolutos, o corpo do rei não era uma mera metáfora, mas a necessária presença para a constituição da monarquia. Era no corpo do rei que se organizava o estado, ele era uma realidade política.²⁴⁵

A partir daqui podemos compreender a aparente discrepância antes falada. Se o corpo do rei é o fundamento da lei e da soberania, qualquer ataque à lei é um ataque ao rei: “O crime, além de sua vítima, ataca o soberano; ataca-o pessoalmente, pois a lei vale como a vontade do soberano; ataca-o fisicamente, pois

²⁴³ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Trad. Maria Ermantina Galvão. 1ª ed. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1999, p. 29 e 30.

Na página 41 desse curso Foucault vai começar a demonstrar que a teoria da soberania também foi utilizada, em um outro momento, para limitar esse poder régio.

²⁴⁴ Idem, p. 31.

²⁴⁵ FOUCAULT. “Poder-Corpo”. In: *Microfísica do poder*, p. 145.

a força da lei é a força do príncipe”.²⁴⁶ Ora, tendo Damiens matado seus pais, ele teria matado o próprio rei, em um nível simbólico, sendo assim perfeitamente compreensível que ele seja chamado de regicida. Pois, é o próprio Foucault que diz que em todo delito há um *crimen magestatis*, e mesmo o mais medíocre dos criminosos era um regicida em potencial.²⁴⁷ Mas por que todo aquele aparato técnico para a sua morte? Por que não simplesmente matá-lo, mas fazê-lo passar por todos aqueles suplícios relatados? Até onde esse modo de agir se relaciona com o poder soberano e com a verdade?

1.3 - O inquérito, suplício e verdade

Primeiramente o inquérito é um instrumento da verdade; o meio pelo qual se quer chegar e se constrói a verdade. Ele se opõe ao sistema de prova, que existia no velho direito germânico, que visava ganhar uma disputa por meio da força, não importando a verdade, mas sim se o acusado ou o acusador, qual deles, resistiria à prova.

A prova ocorria por meio de disputas físicas e até, muitas vezes, era constituída pelo testemunho de alguns membros proeminentes do meio social em que era travado o litígio, não que eles fossem testemunhas da verdade do acontecido, como ocorre no inquérito, mas porque eram testemunhas de que um dos contendores tinha o apoio social dessas figuras importantes. Força e influência são as marcas da prova.

Já o inquérito cria outro paradigma social em que se busca a reconstrução do acontecido, do fato, da verdade. Mas essa verdade é buscada visando a legitimação de um poder, do poder soberano, o poder do rei. O inquérito é a legitimação, ao nível do direito, do poder de governar.

²⁴⁶ FOUCAULT. *Vigiar e Punir*, p. 41.

²⁴⁷ *Idem*, p. 46.

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir.²⁴⁸

Qual seria, portanto, o papel do suplício no inquérito? E o que teria ele com a verdade?

O suplício entra na economia do inquérito como um dos meios para se atingir a verdade e, na medida em que o soberano é, através da lei, atingido pelo ato criminoso, ele entra também no sistema punitivo, como fica bastante claro quando esse mesmo soberano decide e manda executar castigos de maneira direta ou indireta, para consolidar a sua própria afirmação.²⁴⁹

2 - A reforma humanista e a correta representação jurídica

2.1 - Aos pés do patíbulo

Aos pés do patíbulo está o povo, o outro do poder no ritual de sua afirmação, que é o suplício. No patíbulo está o supliciado, alguém do povo, sobre o qual recai o poder aniquilante do soberano, a força contrária como resposta ao seu desafio de burlar a lei e, com isso, desafiar o poder. Juntamente com ele, há o carrasco, o agente do poder real, que afirma a lei pela sua atrocidade, pelo seu saber-fazer morrer. Esse é, portanto, um momento de contemplação, de se assistir ao espetáculo, mas é também um momento de batalha e de vindita, o ápice de uma tensão, diante do qual qualquer desenlace é possível.

²⁴⁸ FOUCAULT. *A verdade e as formas jurídicas*, p. 78.

²⁴⁹ FOUCAULT. *Vigiar e punir*, p.46.

Se o espetáculo fosse bem conduzido pelo seu ator-carrasco, como vimos no capítulo anterior, o povo aplaudia; se não, ele poderia até mesmo resgatar o réu, valendo-se de uma tradição oral que dizia que se o réu escapasse à morte no patíbulo, ele teria uma segunda chance. Mas esses desenlaces ainda eram aceitáveis pela economia do poder, em que pese o desafio à lei, que consistia o subtrair-lhe o réu, fato esse que gerou uma melhor e mais clara explicitação das penas, como, por exemplo, deixar bem claro que o supliciado deveria ser pendurado ou enforcado até a morte.²⁵⁰ O problema é que quem muito vê sangue com ele se acostuma, e como o rei, para dar um exemplo à população, se vinga publicamente com sangue, o povo rapidamente aprende que só pode se vingar com sangue.²⁵¹ Isso torna a prática do suplício perigosa à ordem social e ao poder, ou seja, o efeito que se queria produzir com essa prática se inverte contra o poder que a realiza.

Além disso, a vingança do rei autoriza a vingança do povo. Não há, nesse momento, uma dissimetria nessa relação. Quando há o espetáculo do suplício há o poder e esse poder só existe porque se encontram presentes, ao mesmo tempo, o rei e o povo. Se a execução do réu se desse de forma isolada, sem a assistência do povo, ela careceria de sentido; no entanto, ao mesmo tempo em que é necessária essa participação ativa do povo nesse circo do poder ela se torna perigosa ao próprio rei, à lei e à manutenção da ordem. Essa tensão faz parte do próprio mecanismo do poder, como identifica François Ewald em seu livro *Foucault, a norma e o direito*:

A questão do poder é, indissociavelmente, a das resistências ao poder. Onde há poder há resistência e o poder vive no elemento da batalha perpétua. (...) O poder é da ordem da relação. O poder liga tanto como opõe. Onde se

²⁵⁰ Idem, p. 52 e 53.

²⁵¹ Idem, p. 63.

supunha que, se havia luta, luta vã e radical, nada de comum devia haver entre os dois termos em luta, Foucault convida a abordar a sua ligação, a sua relação.²⁵²

O poder é, portanto batalha constante entre os elementos dessa relação conflituosa por constituição. Não há como fugir dos riscos da batalha visto ser a batalha o próprio modo de ser do poder, e esses riscos tornam-se mais contundentes ao se expor mais claramente o caráter de batalha do exercício do poder, mostrando-se sobremaneira na prática do espetáculo-suplício. Dessa forma, se faz imperioso que se diminua esse risco, mascarando-se ou eliminando-se a configuração externa de batalha da manifestação do poder e seus elementos constitutivos que mais alimentam as revoltas, as resistências. É preciso que aquilo que se toma como elemento primordial do discurso para a revolta se volte como elemento para o discurso da legitimação do poder de punir e para sua manutenção.

Esse elemento é a humanidade. Alega-se que os suplícios são por demais desumanos para serem aceitos calados, ele gera revolta. Faz-se necessário, então, que a humanidade se incorpore no discurso, devendo ser apresentada como elemento da verdade para a manutenção do poder. Os juristas reformadores clamam então para que se preserve a humanidade, punindo-se mais do que se vingando no ato de se exercer a lei criminal.²⁵³ “Essa necessidade de um castigo sem suplício é formulada primeiro como um grito do coração ou da natureza indignada: no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos: sua humanidade”.²⁵⁴

²⁵² EWALD, François. *Foucault, a norma e o direito*. Trad. António Fernando Caiscais. 1ª ed. Lisboa: Ed. Vegas, 1993, p. 12 e 13.

²⁵³ FOUCAULT. *Vigiar e Punir*. p. 63.

²⁵⁴ Idem, p. 63.

No seu curso no Collège de France de 1976 intitulado *Em defesa da sociedade*²⁵⁵, Foucault demonstra um comportamento análogo de apropriação de elementos para defesa de um discurso. O título desse curso é, na verdade, um enunciado que é assumido por diversos posicionamentos antagônicos quanto ao que se refere à fundamentação do direito e do estado social bem como ao poder e sua manutenção. Os teóricos do contrato social dizem que é necessário defender a sociedade contra aqueles que defendem um discurso de guerra, os teóricos da guerra fazem o mesmo contra a soberania, e, assim, por todo esse curso o slogan da necessidade de se defender a sociedade é assumido pelas mais contraditórias teorias.²⁵⁶ No entanto, para que esse discurso dos reformadores humanistas se efetivasse será necessário um deslocamento no objeto da punição: em vez de se punir o corpo do criminoso se passará a punir sua “alma”.²⁵⁷

2.2 - Do corpo à alma

Se há um risco para o poder no exercício atroz do suplício, se faz necessário realizar um deslocamento no foco da punição, para que ela continue exercendo seu efeito de manutenção do poder sem apresentar maiores riscos de revoltas contra esse mesmo poder. Sendo assim, o que estava errado e que era necessário corrigir?

Como vimos anteriormente, o suplício com seu excesso de atrocidades puxava a reboque uma resistência a esse poder por parte do povo. Logo, era necessário, antes de tudo, diminuir a atrocidade, o castigo físico e ao mesmo tempo, substituí-lo por

²⁵⁵ O título original desse curso é “*Il faut défendre le société*”, cuja melhor tradução seria: “É preciso (ou, é necessário) defender a sociedade”.

²⁵⁶ Como irei abordar mais adiante, nesse curso Foucault critica Hobbes como sendo um teórico da não-guerra e não da guerra como é entendido por muitos comentadores.

²⁵⁷ FOUCAULT. *Vigiar e punir*. p. !8.

algo de maior efeito. Assim se expressam Paul Rabinow e Hubert Dreyfus, citando Foucault, a respeito desse ponto:

Os reformadores humanistas pediram a abolição do teatro da atrocidade. Em sua opinião, a essência desta cerimônia era a violência – uma violência excessiva, tanto do soberano quanto do povo. De acordo com os reformadores, nesta (...) violência (...) a tirania (...) enfrenta a revolta; elas se atraem mutuamente. É necessário que justiça criminal, ao invés de se vingar, enfim, puna. Além disto, havia tanto excesso de ambas as partes que o sistema fracassou efetivamente. O poder espetacular, mas pessoal e irregular, do soberano mostrou que suas cerimônias fracassavam cada vez mais na detenção do crime.²⁵⁸

A partir daí, dá-se o deslocamento do corpo para a alma enquanto objeto da punição. À expiação que tripudia sobre o corpo deveria suceder-se um castigo que atingisse profundamente o coração, o intelecto, a vontade as disposições, ou seja, a alma. Conforme observa José Guilherme Merquior em seu livro *Michel Foucault ou o niilismo de cátedra*, Foucault iguala alma à psique, consciência, subjetividade, personalidade, individualidade, percepção etc. Então, esse exercício de poder proposto pelos reformadores humanistas é o prelúdio daquilo que Foucault vai identificar como poder disciplinar.²⁵⁹

Algumas das primeiras atitudes que se observa quanto à proteção da humanidade do punido são: a proteção de seu rosto, de sua identidade no ato da execução, por se lhe proteger o rosto por um capuz e também por abolir-se a condução do con-

²⁵⁸ RABINOW e DREYFUS. Op. Cit. p. 163.

²⁵⁹ MERQUIOR, José Guilherme, *Michel Foucault ou o niilismo de cátedra*. Trad. Donaldson M. Garschagen 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1985 p. 152.

denado ao patíbulo como um ato a ser assistido, por meio de se isolá-lo em um carro fechado. Outro dado a ser observado vem à tona com o artigo 3º do código francês de 1791 que rezava que todo condenado à morte teria sua cabeça cortada, o que igualava as classes sociais e era menos infamante para a família do condenado.²⁶⁰

Pode-se observar que as formas de punição se tornam pudicas, como acentua Foucault: elas ainda se exercem sobre o corpo, mas não da mesma forma que antes.

Não tocar mais o corpo, ou o mínimo possível, e para atingir nele algo que não é o corpo propriamente. Dir-se-á: a prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, a servidão de forçados, a interdição de domicílio, a deportação – que parte tão importante tiveram nos sistemas penais modernos – são penas físicas; com exceção da multa, se referem diretamente ao corpo. Mas a relação castigo-corpo não é idêntica ao que era nos suplício”.²⁶¹

Essa pena deverá atingir mais a vida do que o corpo, sendo uma nova ética na punição, quer dizer, uma forma de se conseguir o efeito de manutenção da soberania por meios mais eficazes, controlando a própria vida através de uma melhor prática punitiva.²⁶²

Uma modificação histórica de extrema importância a ser registrada, e que certamente contribuiu para essas modificações no poder de punir, foi a ascensão econômica da burguesia e, conseqüentemente, seu crescimento em importância no campo político dos estados. Essa aparição da burguesia no cenário

²⁶⁰ FOUCAULT. *Vigiar e Punir*, p. 15.

²⁶¹ Idem, p. 14.

²⁶² Idem, p. 15.

político determinou até mesmo um redimensionamento nas importâncias atribuídas a determinados crimes. A partir daí as infrações relativas às propriedades se deram de forma mais acentuada e, conseqüentemente, as punições a esses atos serão mais observadas que anteriormente. Isso fez com que o discurso de soberania que legitima o exercício do poder por parte do rei sofra também um deslocamento de foco e esse deslocamento se chama contrato social, que é a teoria política que vai permear quase todos os discursos, leis e atitudes políticas a partir desse momento.

2.3 - Soberania e contrato social

Como vimos no primeiro capítulo, a soberania surge como base teórica para legitimar o poder do rei e constituir o esteio legal para a consolidação do Estado. Ela é, portanto, o princípio do poder total do rei, do absolutismo, mas agora, na reforma, a soberania surge sob outro aspecto, articulada com outro modelo teórico: o contrato social.

Para Foucault, é necessário recuar-se um pouco e situar a teoria da soberania na reativação do direito romano na Idade Média. Ele identifica quatro papéis fundamentais dessa teoria, que foram se apresentando historicamente; sendo que o último deles surge com Rousseau e seus contemporâneos com a teoria do contrato social.

O primeiro papel da soberania indicado por Foucault é que ela se referia a um mecanismo efetivo de poder, que era o da monarquia no feudalismo; o segundo, é que ela serviu de instrumento e justificação para a criação das monarquias administrativas; o terceiro papel se assemelha ao que foi dito anteriormente sobre o slogan *Em defesa da sociedade*, ou seja, a teoria da soberania serve como enunciado retórico para campos e interesses antagônicos: tanto o que defende o poder absoluto do rei quanto o que prega o regicídio, em nome de uma soberania que era maior do que os

interesses de qualquer indivíduo; o quarto papel é o que surge com Rousseau no período da reforma humanista que, junto com outros teóricos, utiliza-se da teoria do contrato social para buscar e legitimar, no seio de qualquer tipo de monarquia (administrativa, autoritária ou absolutista) uma alternativa que era a da democracia parlamentar²⁶³.

Para Foucault, a teoria da soberania deu conta da mecânica geral do poder somente na Idade Média. A partir dos séculos XVII e XVIII, ela já não dava conta dessa mecânica, pois é nesse momento que ele identifica o surgimento do que chama de disciplina²⁶⁴. A soberania, nesse momento da reforma, faz parte do próprio corpo da reforma quando articulada a uma teoria do contrato social, como apontam Dreyfus e Rabinow, quando falam dos reformadores e de suas teorias:

Sua principal justificativa teórica repousa na teoria do contrato social i. e., afirma que a sociedade é constituída de indivíduos que se reuniram e, através de um acordo contratual, formaram a sociedade. O crime transformou-se não no ataque ao corpo do soberano, mas numa quebra do contrato pelo qual a sociedade como um todo era vítima. A sociedade, contudo, tinha o direito de reparar este erro, e a punição tornou-se uma obrigação da sociedade. O critério padrão pelo qual a justiça operava não era mais o poder do soberano ou a verdade da confissão, mas, antes, a “humanidade” com todas as partes signatárias do contrato social. A punição, então, deve ser moderada, mais clemente, pois não é apenas o criminoso que está envolvido em cada um de seus atos, mas a sociedade inteira. Assim, o limite da

²⁶³ FOUCAULT. *Em defesa da sociedade*. p. 41-42.

²⁶⁴ Idem, p. 42-45.

punição – e seu alvo – é a humanidade de cada sujeito²⁶⁵.

Michel Foucault identifica na soberania uma função política de sujeição do sujeito²⁶⁶. Quando ele mostra que o poder soberano absoluto no ato do suplício não consegue dar conta do comportamento dos indivíduos, pois estes começam a se rebelar a partir dessa própria manifestação de poder, fica evidente que esse não dá conta de um controle efetivo da sociedade. A teoria da soberania clássica, absoluta, divide a sociedade em dois corpos: o soberano e os súditos, nessa divisão as individualidades não são atingidas. Portanto, ao se construir uma teoria de contrato social, em que cada indivíduo cederia uma parte de sua liberdade pelo bem do Estado, coloca-se em cada indivíduo, ou seja, em cada sujeito, a responsabilidade pela manutenção do poder e da sociedade. O contrato surge, então, como algo que vai de encontro àquilo que, no corpo social, não estava funcionando e que ameaçava a própria soberania. Ela seria, portanto, um instrumento para uma melhor eficácia da punição e do controle social.

Em Beccaria, pode-se muito bem observar como a teoria do contrato social fundamenta a punição. No capítulo XVI de *Dos delitos e das penas*, que versa sobre a pena de morte, encontramos as seguintes considerações:

A soberania e as leis nada mais são do que a soma das pequenas partes de liberdade que cada qual cedeu à sociedade. Representam a vontade geral, que resulta da reunião das vontades individuais. (...) A morte de um cidadão apenas pode ser considerada necessária por duas razões: nos instantes confusos em que a nação está na

²⁶⁵ RABINOW e DREYFUS. Op. cit., p. 163.

²⁶⁶ FOUCAULT. *Em defesa da sociedade*. p. 49.

dependência de recuperar ou perder sua liberdade, nos períodos de confusão quando se substituem as leis pela desordem; e quando um cidadão, embora sem a sua liberdade, pode ainda, graças às suas relações e ao seu crédito, atentar contra a segurança pública, podendo a sua existência acarretar uma revolução perigosa no governo estabelecido.²⁶⁷

Embora Beccaria considere que o contrato não implica o direito puro e simples de se tirar a vida de um cidadão por qualquer motivo, tal atitude é válida desde que a soberania do Estado esteja em perigo.

O contrato social é, segundo Foucault, uma estratégia para constituir uma nova economia e uma nova tecnologia do poder de punir. Visto que até mesmo as práticas criminosas, com o surgimento da burguesia e do aumento das propriedades privadas, sofreram uma modificação, constatando-se mais crimes relacionados aos bens do que à vida. Tornou-se, então, necessário uma modificação na própria punição: “O direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade”,²⁶⁸ um novo princípio para a punição: o princípio da correta representação entre delito e punição.

2.4 - A economia da punição

Nas práticas jurídicas anteriores à reforma havia um espaço permitido para as ilegalidades, um lugar em que a punição não atingia; isso é, um lugar em que a ilegalidade era tolerada. Esse espaço se situava, a princípio, nas faixas populacionais que esca-

²⁶⁷ BECCARIA, Cesare, *Dos delitos e das penas*. Trad. Torrieri Guimarães. 1ª ed. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2000, p. 51-52.

²⁶⁸ FOUCAULT. *Vigiar e Punir*. p.76.

pavam à sociedade: os mendigos, os vadios²⁶⁹ e os grupos de delinqüentes e saqueadores que infestavam os campos e as estradas. Essa ilegalidade atingia também camponeses e artesãos e permitia a sobrevivência da classe que a praticava. Com o aparecimento da burguesia, da industrialização e de um novo estatuto da propriedade privada, essas ilegalidades passaram a constituir um problema sério à manutenção do poder, principalmente daquele poder econômico que controlava as relações sociais aparentemente mais insignificantes do ponto de vista político, e que, ao mesmo tempo, tinham um reflexo na política como um todo, pois surgiam no interior de um direito que tinha como função a manutenção do poder e o controle social.²⁷⁰

O que se buscava na reforma não era, como se poderia pensar, a extinção de toda e qualquer ilegalidade, mas o controle e a codificação dessas práticas ilícitas. Há, nesse ponto, uma divisão nas ilegalidades: a ilegalidade dos bens, que era praticada pelo povo, e a ilegalidade dos direitos, praticada pela burguesia e nobreza²⁷¹. Para a primeira ilegalidade – roubo – havia os tribunais ordinários e as punições; para a segunda ilegalidade – fraudes – havia jurisdições especiais, com atenuações e vantagens. Foucault cita o exemplo do jurista Le Trosne, que em seu trabalho *Vues sur la justice criminall*, diz que “a luta pela delimitação do poder de punir se articula diretamente com a exigência de submeter a ilegalidade popular a um controle mais estrito e mais constante”²⁷². Nesse ponto, Foucault também observa que a reforma, enquanto teoria penal, foi idealizada a partir e sobre dois pontos: o primeiro é a crítica dos suplícios e a busca pela humanidade nas punições; o segundo, é a

²⁶⁹ Quanto a essas duas categorias, Foucault demonstra na *História da Loucura* que elas eram, nesse período, internadas nos Hospitais Gerais juntamente com outras classes, numa prática que, embora carcerária, não tinha como finalidade a punição de um crime ou criminoso, mas o controle e exclusão social.

²⁷⁰ FOUCAULT. *Vigiar e Punir*. p. 70-72.

²⁷¹ Idem, p. 73-74.

²⁷² Idem, p. 75.

pressão sobre as ilegalidades populares e é a partir do enfoque prioritário sobre o segundo ponto que a reforma passou a ter força para se realizar e se constituir como prática jurídica. Uma reforma que, como sistema penal, iria visar mais ao gerenciamento diferencial das ilegalidades do que buscar suprimi-las. Essa é a economia da punição, uma economia extremamente interessada, que busca seus cálculos nos efeitos das punições sobre a população e não especificamente no criminoso²⁷³.

Com o deslocamento do direito de punir da vingança do soberano para a defesa da sociedade, que se deu com a teoria do contrato social, houve, na verdade, um aumento na temeridade da punição, pois não há limites para se punir quando o limite é o corpo total da sociedade. Por isso, houve a necessidade de um princípio de moderação, que vai inicialmente se pautar sobre um apelo à humanidade. Esse princípio não é meramente fruto de uma sensibilidade excessiva e ideal, mas “traz em si, na realidade, um princípio de cálculo”, pois, pelo sofrimento que é excluído da punição, também se exclui seu efeito. Buscava-se moderar e calcular os efeitos do castigo.

Aí está a raiz do princípio de que se deve aplicar só punições humanas, sempre, a um criminoso que pode muito bem ser um traidor e um monstro, entretanto. Se a lei agora deve tratar humanamente aquele que está fora da natureza (...) a razão não se encontra numa humanidade profunda que o criminoso esconda em si, mas no controle necessário dos efeitos de poder. Essa racionalidade econômica é que deve medir a pena e prescrever as técnicas ajustadas. Humanidade é o nome respeitoso dado a essa economia e seus cálculos minuciosos²⁷⁴.

²⁷³ Idem.

²⁷⁴ Idem, p. 77.

A preocupação que havia nesse momento era mais com os pequenos delitos que, pela sua pouca ou nula punição, poderiam ser imitados pela população, do que com algum crime extremo e chocante que não poderia ser quotidianamente repetido. Era preciso, então, pensar nos efeitos do castigo para que o crime que o provocou não se repetisse. “Punir será então uma arte dos efeitos”.²⁷⁵ O princípio econômico dessa punição é assim, a prevenção, quer dizer, punir na medida exata para impedir que o crime se repita. O exemplo se torna não mais uma vingança, mas um interdito, um obstáculo ao crime.

Michel Foucault apresenta, nessa economia da punição, um conjunto de seis regras sobre as quais ela repousa: 1) *Regra da quantidade mínima*, que diz que se deve associar à idéia do crime uma desvantagem maior do que as vantagens com ele conseguidas, com isso o crime não seria mais desejado; 2) *Regra da idealidade suficiente*, que versa que basta a representação da pena para que ela surta efeito, não se precisando “tocar” no corpo, mas apenas representar o corpo na punição; 3) *Regra dos efeitos colaterais*, segundo a qual a pena deve atingir mais a quem não cometeu o crime, de tal modo que se se pudesse ter certeza que o culpado não repetiria seu delito, bastaria convencer a população de que ele foi severamente punido; 4) *Regra da certeza perfeita*, em que a cada crime tem que haver uma certeza absoluta de que ele será punido, de tal forma que não se pense em uma possibilidade de se escapar à punição; 5) *Regra da verdade comum*, em que a verificação da verdade de um crime deve funcionar de igual modo à verificação de qualquer verdade, utilizando-se portanto de critérios gerais para a verdade; 6) *Regra da especificação ideal*, que diz que as infrações devem ser classificadas do modo mais específico e detalhado possível para

²⁷⁵ Idem, p. 78.

que nenhuma escape do controle rigoroso das punições e que todas devem estar previstas no código. Na verdade, passa-se sob esse discurso de uma suavização das penas, um cálculo preciso das punições, como se fosse punir não mais o corpo, mas a alma do criminoso. Esse princípio, que aparentemente remete a uma era de um castigo incorpóreo, só vem consolidar um novo modo de se exercer controle e poder sobre o corpo²⁷⁶. “Um exame da nova arte de punir mostra bem a substituição da semiotécnica punitiva por uma nova tecnologia do corpo”.²⁷⁷

2.5 - A correta representação jurídica

O tema da representação é muito importante na obra de Foucault que analisa a Idade Clássica e sua *episteme*, constituindo um dos “eixos centrais das análises foucaultianas que dão corpo à história do pensamento por ele realizada”.²⁷⁸ Isso se mostra na fase de seu pensamento chamada arqueológica, sobremaneira no livro *As palavras e as coisas* em que há inclusive um capítulo intitulado “Representar” e outro “Os limites da representação”. Porém o presente trabalho se pauta no chamado pensamento genealógico de Foucault e, quanto a este, a professora Vera Portocarrero observa que “as cronologias são mais imprecisas e não encaixam exatamente nos limites demarcados pelas epistemes”,²⁷⁹ como as trabalha o Foucault arqueológico. Deste modo, o tema da representação não entra aqui com a força com que aparece nas pesquisas precedentes em seu trabalho, mas como uma teoria jurídica das represen-

²⁷⁶ Idem, p. 79-85.

²⁷⁷ Idem, p. 86.

²⁷⁸ PORTOCARRERO, Vera. “Foucault e a questão da representação”. In: *Cadernos de filosofia contemporânea*. n.º 2, Rio de Janeiro: Ed. Nau e UFRJ, 1999. p. 40.

²⁷⁹ Idem, p. 42.

tações sobre a qual os reformadores irão pautar suas propostas no campo das prescrições punitivas. "A representação era, na Época Clássica, o meio através do qual todas as coisas podiam fornecer uma tecnologia para a correta ordenação e organização da vida social".²⁸⁰

A representação como princípio da punição na reforma humanista se baseia na relação direta entre o crime e a pena, como se pode depreender das duas primeiras regras para a economia da punição, apresentadas anteriormente. O apelo à representação advém de uma preocupação por parte dos reformadores, sobretudo Beccaria, de que crimes diferentes tenham punições diferentes, para que não se pratique o crime mais hediondo por este ter a mesma punição de um crime considerado menos grave:

(...) se dois crimes que afetam desigualmente a sociedade recebem idêntico castigo, o homem inclinado ao crime, não tendo que recear uma pena maior para o crime mais hediondo resolver-se-á com mais facilidade pelo crime que lhe traga mais vantagens; e a distribuição desigual das penas fará nascer a contradição, tanto notória quanto freqüente, de que as leis terão de castigar os delitos que fizeram nascer ²⁸¹.

É a busca dessa diferenciação nas punições que vai pautar essa chamada "tecnologia da representação". A busca por uma desvantagem que esteja diretamente ligada a um crime, de tal modo que o indivíduo que pensar em cometer um determinado crime pense imediatamente na punição que a ele estaria atrelada. Esse seria um jogo de "sinais-obstáculos", segundo a própria terminologia de Foucault, que fariam parte do próprio arsenal das

²⁸⁰ RABINOW e DREYFUS. Op. cit. p. 164.

²⁸¹ BECCARIA. Op. cit. p. 69.

punições. Foucault aponta também que há condições para que este sistema possa funcionar adequadamente.

A primeira dessas condições diz respeito à transparência da punição ao crime que sanciona. Sendo crime o estabelecido em função de interesses próprios da sociedade e, portanto, não naturais, é imprescindível que as punições não sejam arbitrárias, mas que estejam em uma simbologia analógica ao próprio crime. Não uma resposta atroz a um crime atroz, como no suplício, mas uma punição correspondente ao crime perpetrado; uma “espécie de estética razoável da pena”.²⁸²

Disto decorre a condição seguinte que diz respeito à intensidade, isto é, tornar a representação da pena, com suas desvantagens, maior do que a do crime e seus prazeres. Com isso, fazer com que o desejo, a paixão pelo crime, recue, mas essa intensidade, é bom que se esclareça, não é a mesma do suplício, em que se esmagava o autor do delito. Essa intensidade é a da representação, a intensidade da imaginação da pena, da forma como essa pena se apresenta a um hipotético criminoso. Ela deve restituir e ensinar o respeito pela propriedade e direitos adquiridos, de tal modo que se faz necessária uma terceira condição.

Essa condição é a de que a pena deveria ter um fim, ou seja, ela teria que ter um término previsto para que o condenado pudesse usufruir de sua reforma moral, de sua nova virtuosidade adquirida. Uma condenação sem término seria um suplício. Logo vemos que o tempo se torna um operador da pena, em que a duração deve estar intimamente ligada à economia da pena. A pena, nesse princípio de representação, deveria surtir também efeitos colaterais, ou seja, ela deve atingir todos os culpados possíveis e ser proveitosa para todo corpo social, que lerá nela o sinal de proteção de suas propriedades e integridade físicas e econômicas, como também se buscará a utilização do apenado em trabalhos forçados para a sociedade, entre eles a construção e a limpeza de

²⁸² FOUCAULT *Vigiar e punir*. p. 88.

estradas. O culpado paga o seu crime através de seu trabalho e também dos sinais-obstáculos que produz.

A partir da Reforma, o corpo do criminoso não é, como no período dos suplícios, propriedade do rei, mas sim objeto de utilidade e propriedade de toda a sociedade. Para que essa correta representação jurídica da punição seja apreendida pelos indivíduos a quem é endereçada, se torna necessário que as punições sejam as mais públicas possíveis e a visibilidade dos castigos passa a ser um princípio fundamental para a funcionalidade de um Código Penal baseado na representação.

De tal modo que “a punição pública é a cerimônia da recodificação imediata”²⁸³ e que antes de haver a realização, ou seja, o ato mesmo da punição, ocorra a releitura do código, da lei que pune o crime específico de que se trata neste determinado momento, e assim a relação entre delito e pena se torna e inequívoca para todos. Se essas condições forem cumpridas, ou seja, se essa recodificação for bem feita, se evitará uma das grandes mazelas da primeira figura de punição: os relatos em louvor dos criminosos, que os apresentavam até como heróis populares. Se a representação entre crime e pena for bem conduzida não haverá o que louvar no crime, pois, no discurso, só haverá simbolizações desfavoráveis ao delito e ao delituoso. Há na formulação deste pensamento de reforma, uma utopia de uma cidade punitiva que traria as seguintes características:

Para cada crime, sua lei; para cada criminoso, sua pena. Pena visível, pena loquaz, que diz tudo, que explica, se justifica, convence: placas, bonés, cartazes, tabuletas, símbolos, textos lidos ou impressos, isso tudo repete incansavelmente o Código. Cenários, perspectivas, efeitos de ótica, fachadas às vezes ampliam a cena, tornam-na mais temível, mas também mais caras. Do lugar onde está colocado o público, poder-se-ia acreditar em certas crueldades que,

²⁸³ Idem, p.92.

na realidade, não acontecem. Mas o essencial, para essas severidades reais ou ampliadas, é que, segundo uma economia estrita, todas elas sirvam de lição: que cada castigo seja um apólogo.²⁸⁴

Nesta utópica cidade punitiva, onde a punição estará pautada em princípios de humanidade e de representação simbólica, o crime punido com o maior dos castigos, assim como na época dos suplícios, da tortura soberana, seria ainda o parricídio: Damiens não escaparia do horror de seu destino.

O método dos reformadores é o método das representações sobrepostas: a representação, que é a punição, se dá no corpo do condenado e é ele próprio o objeto de representação sobre o qual outras representações agem.

O instrumento com o qual se age sobre as representações? Outras representações, ou antes, as duplas de idéias (crime-punição, vantagem imaginada do crime-desvantagem percebida dos castigos); esses emparelhamentos só podem funcionar no elemento da publicidade: cenas punitivas que estabelecem ou os reforçam aos olhos de todos, discursos que os fazem circular e revalorizam a cada instante o jogo dos sinais.²⁸⁵

Como está dito neste texto supracitado, esse jogo das representações é um jogo da publicidade, presente no discurso punitivo, porque na aplicação da pena, se dará no corpo, no tempo e na alma do criminoso, sendo a alma a sede dos hábitos e, portanto, das disposições criminosas. A punição se dá como manipulação do indivíduo nestes três modos de sua configuração – corpo, tempo e alma – e é a partir dessa aplicabilidade, dessa pu-

²⁸⁴ Idem, p.93-94.

²⁸⁵ Idem, p.105.

nição, desse desejo de controle, que se começará a se desenhar a terceira figura de punição, articulada agora com um poder de vigilância: a detenção normalizadora e a tecnologia disciplinar.²⁸⁶

3 – A tecnologia disciplinar e a detenção normalizadora

3.1 - Do discurso da reforma à prática das disciplinas

A utopia da reforma não se realizou. Pelo menos não se realizou como os seus formuladores pensaram. A correta representação e suas penas previstas, que procuravam uma simbologia perfeita no discurso que a formula e no corpo que a recebe, deram lugar a uma prática não prevista: a tecnologia disciplinar, a prática carcerária.

Como mostram Rabinow e Dreyfus, muitos “elementos dos objetivos humanistas foram incorporados na terceira figura da punição, a tecnologia disciplinar”.²⁸⁷ Mas esta é realmente outra figura, quase completamente alteritéria ao que até então se apresentava como funcionamento do poder de punir. Sabendo-se que a reforma humanista existiu mais como uma proposta do que como efetividade, Foucault mostra que no transcurso entre a primeira figura e a segunda, da tortura soberana para a possibilidade reformadora, surgiu nas próprias práticas punitivas aquilo que se constituiria em uma terceira figura da punição, da qual a prisão é o ícone mais manifesto.

Foucault observa que a prisão sempre existiu, mas nunca foi considerada como uma punição específica para um crime, muito menos como a única punição para praticamente todos os crimes, como veio a acontecer. Em *A verdade e as formas jurídicas* ele diz que a prisão tem sua origem em uma prática para-

²⁸⁶ Idem, p.106-108.

²⁸⁷ RABINOW e DREYFUS. Op. Cit. p. 167.

judiciária que era a *lettre-de-cachet*. Essa não era um decreto ou lei, mas uma ordem real que dizia respeito a uma única pessoa, obrigando-a a fazer alguma coisa, qualquer coisa, até mesmo a se casar, mas na maioria das vezes era um instrumento de punição, condenando esse indivíduo à prisão até que ordem em contrário fosse dada.²⁸⁸ Mas era mais uma punição social ao invés de jurídica. Uma punição que atingia empregados grevistas, familiares perdulários e outros indivíduos considerados desviantes sociais ou que não atendiam a interesses particulares, mas sem chegar a algo que pudesse ser chamado de criminalidade. Portanto, quando se colocava a detenção como a pena por excelência se estava assumindo e introduzindo, no processo penal, elementos de dominação que compunham o viver social cotidiano. Isso é mais demonstrado ainda no que se refere ao caráter disciplinar da prisão, pois se colocaram na punição as práticas punitivas disciplinares que também ocorriam nos hospitais, escolas e fábricas.

Em *A ordem do discurso* Foucault fala de três princípios de exclusão: a interdição, a separação ou rejeição e a vontade de verdade²⁸⁹. Esses seriam sistemas de exclusão que atingem o discurso, mas eles estão intimamente ligados às práticas sociais. Recuando-se um pouco nas obras de Foucault, mais precisamente na segunda delas, *A história da loucura*, veremos que ela começa com a grande segregação a que eram destinados os leprosos e posteriormente os loucos (em *A ordem do discurso* Foucault fala que o discurso do louco é objeto de rejeição). Os leprosos eram completamente segregados do viver social, eles iam habitar leprosários distantes e fechados. Porém, com o advento da peste, o comportamento político e social assumido foi o de esquadramento dos espaços (um controle efetivo da cidade

²⁸⁸ FOUCAULT *Vigiar e punir*. p. 95-99.

²⁸⁹ FOUCAULT, Michel, *A ordem do discurso*. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 2ª ed. São Paulo: Ed. Loyola, 1996, p.9-19.

onde a peste se apresentava) através de uma vigilância constante acompanhada de comportamentos obrigatórios, para que a administração pudesse, não eliminar a peste, mas controlar o indivíduo com a peste. Esse procedimento disciplinar é o esboço do que irá constituir a utopia da cidade perfeitamente governada²⁹⁰. A cidade pestilenta proveu o modelo de controle social do indivíduo do qual a prisão vai ser a efetividade e o Panóptico de Bentham o próprio modelo ótimo (na linguagem dos economistas) de realização. Quando Foucault fala da vontade de verdade como sendo o mais funesto sistema de exclusão ao nível do discurso, sendo ele o motor de acionamento do sistema de funcionamento por excelência das ciências, sejam naturais ou humanas, vemos que já aí se colocava o cerne do que Foucault vai analisar quando falar do exame como modelo e princípio das ciências sociais.

A passagem dos suplícios, com seus rituais de ostentação, com sua arte misturada à cerimônia do sofrimento, a penas de prisões enterradas em arquiteturas maciças e guardadas pelo segredo das repartições, não é passagem a uma penalidade indiferenciada, abstrata e confusa; é a passagem de uma arte de punir a outra, não menos científica que ela.²⁹¹

Essa nova arte de punir tem como característica mais marcante o individualizar dos membros sociais. Tornando cada um, um sujeito, ela fará efeito nesse indivíduo por ela mesma produzido. Porque o indivíduo já vive quotidianamente com ela, ela o constitui como indivíduo, como homem, então a punição que tem por base a disciplina é uma punição humana, talvez até mais humana do que a dos

²⁹⁰ FOUCAULT. *Vigiar e punir*. p.164.

²⁹¹ Idem, p. 215.

reformadores²⁹². Esse efeito dessa tecnologia disciplinar é que nenhum dos reformadores pensou e por isso eles viram seus ideais humanistas, seu discurso humanista, utilizado em outra prática de construção, de fabricação do próprio homem, do sujeito.

3.2 - Do poder soberano ao poder disciplinar

No modelo político da soberania, seja contratualista ou não, se é mais indivíduo quanto mais no ápice da pirâmide social se estiver. Melhor dizendo, o único sujeito é o soberano, o povo é apenas massa indiscernível. Com a tecnologia disciplinar se inverte a relação: se constitui cada indivíduo como sujeito para melhor o controlar. Quanto mais baixo se estiver na sociedade mais individualizado, controlado, sujeitado, se é. O poder deixa de emanar de um único ponto para circular e se exercer entre os indivíduos menos “representativos” do povo.

Como disse anteriormente, um problema político importante, se não o maior, era eliminar ou pelo menos diminuir ao máximo as resistências ao poder que se verificavam na figura da tortura soberana. As propostas reformadoras apesar de ouvidas e de se ter, inicialmente, tentado colocá-las em prática, não se realizaram. O que políticos e governantes pretendiam era “distribuir em torno de si um dispositivo de poder que lhe permitisse perceber até o menor acontecimento do Estado que governava”. Foucault diz que é desse enfoque e da realização desse objetivo disciplinar que nasceu o homem do humanismo moderno²⁹³. Mas para que essa tecnologia desse certo e se constituísse como prática sem sofrer resistências foi necessário que ela se formasse a partir de pequenas astúcias sedutoras que facilmente se difundissem e que alguns detalhes mínimos praticados em alguma instituição

²⁹² Idem, p. 251.

²⁹³ Idem, p. 121.

singular se generalizassem, como um detalhe interessante que de tanto ser repetido e se repetir, se tornasse regra e elemento essencial. “A disciplina é uma anatomia política do detalhe”.²⁹⁴ Porque, como é dito em *Vigiar e punir*, muitos dos procedimentos disciplinares já existiam anteriormente (em conventos, quartéis e oficinas), mas o que o torna um modelo político é a sua generalização²⁹⁵.

Não se deve, porém, pensar-se que a disciplina é meramente a substituta da soberania. A relação é mais complexa como apontam Rabinow e Dreyfus:

A disciplina não substitui simplesmente outras formas de poder que existiram na sociedade. Ao contrário, ela investe sobre estas ou as coloniza, reunindo-as, estendendo seu alcance, estabelecendo sua eficácia e, sobretudo, permitindo conduzir os efeitos de poder até os elementos mais resistentes e mais distantes.²⁹⁶

Um poder capilar, portanto, um micropoder, que deve ser analisado em sua microfísica para ser entendido em seu todo. Não há como dizer que existe “um poder” nessa abordagem foucaultiana, mas apenas que o poder se exerce. Talvez a melhor definição para essa visão de Foucault do poder seja a que se encontra em Deleuze: “o poder é uma relação de forças, ou melhor, toda relação de forças é uma relação de poder”.²⁹⁷ Ou seja, quando se quer conceituar, o conceito foge pela própria definição. A disciplina é o modo de exercício e de existência desse poder que substitui nas práticas jurídicas e penais a punição pela vigilância.

²⁹⁴ Idem, p. 120.

²⁹⁵ Idem, p. 118.

²⁹⁶ RABINOW e DREYFUS. Op. cit. p. 169.

²⁹⁷ DELEUZE, Gilles. *Foucault*. Trad. Claudia Sant’Anna Martins. 4ª ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1998, p.78.

Em uma entrevista à revista *Magazine Littéraire*, Foucault atribui esse fato a uma economia do poder que via ser mais eficaz e rentável vigiar que punir²⁹⁸. Mas a vigilância comporta a pena, a sanção, que terá nesse contexto uma função normalizadora, a qual será tratada adiante.

3.3 - Corpo, campo de atuação das disciplinas

Por ora é necessário situar o campo de atuação da disciplina: o corpo. Não que antes o corpo não tivesse sido objeto de poder, pelo contrário, como vimos até aqui, tanto na reforma humanista quanto na tortura soberana, o corpo é o lugar de manifestação e de configuração de sinais de poder. O que surge na disciplina e a distingue quanto ao uso do corpo é que ela vai tratá-lo como algo a ser analisado, separado em suas partes para torná-lo dócil. A disciplina tecnológica é diversa, portanto, da escravidão, da domesticidade, da vassalagem e do ascetismo, ela é uma habilidade que requer conhecimento específico e desenvolvimento de modos de operação.

Primeiramente a disciplina consiste em uma nova forma de articular o espaço e o tempo do indivíduo. O espaço onde ele se encontra ou deverá ser encontrado, e o tempo que ele utiliza ou deverá utilizar. O espaço se constitui, nas palavras de Foucault, uma “arte das distribuições”: distribuição do indivíduo no espaço e dos próprios espaços. É necessário que tudo seja localizado e localizável para se ter um controle efetivo dos corpos. Esse controle dos corpos no espaço exige alguns procedimentos; entre eles: acerca, ou clausura que é o menos eficiente deles, mas se mostra sempre utilizado quando se quer segregar heterogeneamente.

Esse procedimento se realiza tanto pelo encarceramento de delinquentes como em colégios e quartéis. Mas para se ter realmente uma individuação e um controle do corpo pelo espaço,

²⁹⁸ FOUCAULT. “Sobre a prisão”. In: *Microfísica do poder*. p.130.

desenvolveu-se o princípio de quadriculamento, que se caracteriza por colocar “cada indivíduo no seu lugar; e em cada lugar, um indivíduo”.²⁹⁹ Esse é o primeiro procedimento de controle espacial, procedimento analítico que visa conhecer, dominar e utilizar tanto corpos quanto espaços.

A partir dessa divisão analítica, que é uma forma ainda tosca da divisão disciplinar dos espaços, procurou-se desenvolver uma regra das localizações funcionais, que atuará na arquitetura fazendo com que a determinação de lugares nos espaços não visassem apenas a vigiar e a controlar, mas também a torná-los úteis. Observou-se esse procedimento primeiramente em hospitais e também em fábricas, num claro antecedente do taylorismo. Esses dois procedimentos, o da cerca ou cela e o dos lugares (seja meramente para controlar quanto para utilizar-se) se juntam a outro procedimento que é o das hierarquias: a fila. O indivíduo se define pela posição em uma série, seu lugar na fila. “A disciplina, arte de dispor em fila, e da técnica para a transformação dos arranjos. Ela individualiza os corpos por uma localização que não os implanta, mas os distribui e os faz circular numa rede de relações”.³⁰⁰ Essa combinação de controles espaciais transforma multidões confusas em multiplicidades organizadas em quadros táticos e taxionômicos. Tático na medida em que ordena espacialmente, taxionômico na medida em que classifica o indivíduo a partir desse espaço. Esses procedimentos espaciais na tecnologia disciplinar formam a base de uma microfísica que pode ser chamada de celular³⁰¹.

Os corpos precisam também ser controlados temporalmente. O tempo vai entrar no controle disciplinar e no adestramento dos corpos, quando do controle rígido dos horários. Há que se compor corpo e gestos temporalmente. Os exercícios disciplina-

²⁹⁹ FOUCAULT. *Vigiar e punir*, p.123.

³⁰⁰ Idem, p. 125.

³⁰¹ Idem, p. 127.

res são organizados em intervalos de tempos definidos, que fazem com que o controle se exerça mais eficazmente. Isso é visto sobremaneira nos exercícios escolares como o de caligrafia, bem como nos exercícios militares.

O tempo também deve ser visto como primordial no controle das ociosidades. Trabalhador ocioso é tempo perdido na produção. Há que se estabelecer um tempo fixo para a realização de cada tarefa para se ter um controle da atividade operária. “Princípio da não-ociosidade: é proibido perder um tempo que é contado por Deus e pago pelos homens, o horário devia conjurar o perigo de desperdiçar tempo - erro moral e desonestidade econômica”.³⁰² Mas esse é um princípio negativo do horário. A disciplina irá depois desenvolver um funcionamento mais positivo do que esse princípio ainda clássico, compondo um quadro de fragmentação funcional do tempo. Observando o funcionamento do controle espacial com o temporal, Foucault assinala que o poder disciplinar fundamenta também uma individualidade natural e orgânica, não só analítica e celular, que ajudará a compor forças para se obter sempre um aparelho mais eficiente por utilizar-se de alguns instrumentos bastante eficazes no controle e na disseminação do poder disciplinar. Instrumentos que veremos a seguir: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame, sendo este último uma composição dos dois primeiros para uma função específica: normalizar.

3.4 - Do inquérito e do exame

O inquérito é o procedimento de busca da verdade do fato, do acontecimento, é o grande procedimento jurídico dos Estados soberanos, em oposição às organizações descentradas, como no direito germânico, que recorriam à prova (conforme visto anteri-

³⁰² Idem, p. 131.

ormente). O exame vai surgir então como procedimento específico das sociedades disciplinares. Se o inquirido veio a se tornar o modelo das ciências naturais, o exame o será das ciências humanas ou sociais, segundo parecer de Foucault que se encontra tanto em *Vigiar e punir* quanto em *A verdade e as formas jurídicas*. Aliás, é nesse texto que Foucault definirá o inquirido como sendo não um conteúdo, mas a forma de saber³⁰³. O inquirido é um modo de saber-poder assim como o exame será outro.

O exame se caracteriza por combinar dois instrumentos simples e gerais que garantiram o sucesso do poder disciplinar: a vigilância hierárquica e a sanção normalizadora. No que se refere à vigilância hierárquica, a disciplina requer visibilidade, um olhar constante sobre os corpos disciplinados. É necessário que se desenvolva tecnologias do olhar e da luz, uma arquitetura específica desse olhar controlador. Articula-se uma mudança de foco: as fortalezas eram feitas para que se tivesse uma ampla visão do exterior, agora as construções deveriam ser feitas para que nenhum espaço interno deixasse de ser visto, observado constantemente. Desse modo o poder disciplinar dispõe de um aparelho de vigilância perfeito e isso ainda se aperfeiçoaria mais quando esse olhar que tudo observa também passar a ser observado. “A vigilância torna-se um operador econômico decisivo, na medida em que é ao mesmo tempo uma peça interna no aparelho de produção e uma engrenagem específica do poder disciplinar”.³⁰⁴ A vigilância é, portanto, um elemento econômico importante no sistema de produção industrial que surgia e também no sistema pedagógico que se desenvolvia porque permitia um melhor controle dos alunos e de seus desenvolvimentos.

O poder disciplinar se torna, pela vigilância, absolutamente indiscreto, pois está em todos os lugares ao mesmo tempo, ilu-

³⁰³ FOUCAULT. *A verdade e as formas jurídicas*, p. 77.

³⁰⁴ FOUCAULT. *Vigiar e punir*, p. 147.

minando a tudo e, exatamente por isso, operando sempre em silêncio, ele é também extremamente discreto. Melhor dizendo, ele é indiscreto com o indivíduo que vigia e discreto nesse vigiar. Essa vigilância vem de encontro ao segundo instrumento disciplinar: a sanção normalizadora, porque é necessário vigiar sempre e constantemente para punir imediatamente e sem erros.

O penal não está ausente na disciplina, por mais que a vigilância se tenha tornado um diferencial de suma importância em relação aos modelos jurídicos e sociais anteriores. Busca-se na disciplina uma micropenalidade: de tempo, punindo atrasos e interrupções de tarefas; da atividade, punindo a desatenção; da maneira de ser, punindo a desobediência; do discurso, punindo a insolência; do corpo, punindo a sujeira; da sexualidade, punindo a indecência. A micropenalidade será mais eficaz que as penalidades anteriores por ser mais constante e imediata. “A disciplina traz consigo uma maneira específica de punir e que é apenas um modelo reduzido do tribunal”.³⁰⁵ Como a disciplina controla os comportamentos, a punição, a correção disciplinar, tem como objetivo primordial diminuir os desvios observados, ou melhor, normalizar os comportamentos. É com a sanção, com a punição disciplinar que surge o poder da norma, que é um princípio de coerção, de homogeneização e controle de desvios por comparação. François Ewald, em seu livro *Foucault - a norma e o direito*, a situa da seguinte forma:

O que é a norma, precisamente? A medida, que simultaneamente individualiza, permite individualizar incessantemente e ao mesmo tempo torna comparável. A norma permite abordar os desvios, indefinidamente, cada vez mais discretos, minuciosos, e faz que ao mesmo tempo esses desvios não enclausurem ninguém numa natureza, uma vez que eles, ao individualizarem, nunca são mais do que a ex-

³⁰⁵ Idem. p. 149.

pressão de uma relação, da relação indefinidamente reconduzida de uns com os outros. O que é uma norma? Um princípio de comparação, de comparabilidade, uma medida comum, que se institui na pura referência de um grupo a si próprio, a partir do momento em que só se relaciona consigo mesmo, sem exterioridade, sem verticalidade.³⁰⁶

Há que escusar as dimensões desta citação, mas tal me pareceu necessário para esclarecer que a norma – a normalização – é o próprio fundamento da construção social do homem. O sujeito é sujeitado a essa norma que o regula, o disciplina, qualifica e dispõe dos indivíduos pelas sanções produzidas no sistema disciplinar. Na disciplina se pune não para castigar ou para deixar marcas de exemplo a outros, mas principalmente para normalizar, para tornar igual. A sociedade normalizada, disciplinada, está a salvo dos riscos das resistências e rebeliões e sua produção industrial e econômica tem seus lucros garantidos.

O exame surge na disciplina como controle normalizador que une a vigilância hierárquica e a sanção normalizadora. François Ewald define o exame como sendo também um instrumento disciplinar, que conteria em si os dois outros citados, mas ele observa que todos talvez não passem de modos de uso de uma única tecnologia com base na norma³⁰⁷. De qualquer forma é com o exame que o controle disciplinar classifica e qualifica para punir. Ele é, portanto, extremamente ritualizado. Com o exame se diz qual indivíduo é bom ou mau, apto ou não, são ou louco, tornando-se assim um dos instrumentos mais utilizados nas escolas. O exame determina qual, e quando, o aluno está apto a receber novos conteúdos. Então esse aluno ou qualquer outro indivíduo submetido ao exame, ao controle disciplinar, é realçado, é

³⁰⁶ EWALD. Op. cit. p. 86.

³⁰⁷ Idem, p. 83.

iluminado para ser visto em todos os ângulos, enquanto que o próprio poder se torna invisível para melhor operar seus efeitos. O exame cria o sujeito, pois o torna objeto de um conhecimento que necessita ser documentado para melhor fixar e captar o indivíduo. Estabelece-se, assim, uma formalização documental desse indivíduo que vai gerar um modo específico de transcrevê-lo em discurso, numa formalização discursiva desse sujeito. Isso se dará com a criação, elaboração e aperfeiçoamento de códigos específicos de controle documental.

Se no inquérito se procurava saber o que o indivíduo fez, no exame também se quer saber quem o indivíduo é. Como mostra Foucault no curso que ministrou no Collège de France em 1975, *Os anormais*, quando analisava o papel da medicina no direito penal, muitas vezes é o histórico do comportamento social e pessoal do indivíduo que vai defini-lo como um criminoso e não o fato de que realmente cometeu o ato, e mesmo se o cometeu, dependendo de seu histórico (se ele é considerado normal ou anormal, dentro ou fora das normas) ele se torna mais ou menos condenável. Como Pierre Rivière que teve no seu inquérito o agravante de ter, na infância e adolescência, cometido algumas atrocidades com animais³⁰⁸. O exame é, portanto, central no processo que vai constituir o indivíduo como efeito e objeto de poder e de saber³⁰⁹.

3.5 - Do panoptismo como princípio disciplinar

Michel Foucault diz que vivemos hoje em uma sociedade programada por Bentham, uma sociedade panóptica, e que o panoptismo é um dos traços mais característicos dessa nossa soci-

³⁰⁸ FOUCAULT, Michel. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. Trad. Denize Lezan de Almeida. 6ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 2000.

³⁰⁹ FOUCAULT. *Vigiar e punir*. p. 158-161.

idade e que ele, panoptismo, repousa sobre o exame, que, como vimos, é um dos instrumentos disciplinares. No que consiste então esse panoptismo?

De panoptismo pode ser chamado tudo que funcione do modo, ou pelo menos aproximado ao modo, como foi pensado o funcionamento do Panóptico. O Panóptico foi um edifício criado pelo irmão do filósofo Jeremy Bentham, que se apresentava em forma de anel, com um pátio e uma torre central. O anel se dividia em várias células que tinham aberturas para o centro, onde se localizava a torre, e janelas altas para fora. Com essa configuração e iluminação conseguida com as janelas, quem estivesse no alto da torre poderia ver tudo que ocorria nas células sem ser visto. Mais do que isso, o indivíduo na cela jamais saberia se estava sendo vigiado em qualquer momento, então ele se comportava como se estivesse sendo vigiado sempre. Esse sistema criava assim uma disciplina constante e era o melhor modo de se examinar a todos de uma vez, sendo esse “todos” prisioneiros ou estudantes ou soldados ou ainda operários³¹⁰.

O Panóptico se torna assim o modelo de máxima disciplina a ser colocado em prática. O modelo da visibilidade. Ele é a construção que traz em si, em seu projeto, todos os dispositivos disciplinares: a vigilância, a sanção e o exame. Ele é em si mesmo uma pena e aquilo que controla para punir. O panoptismo é o próprio princípio do poder disciplinar e o Panóptico o seu modelo. É esse modelo que deve ser aplicado em todas as instituições e instâncias sociais. É o Panóptico que imprime no indivíduo sua marca e o constitui como sujeito nessa relação de poder na qual ele se situa como “uma espécie de laboratório”.³¹¹

O Panóptico é um modelo generalizável de funcionamento disciplinar, algo que vai definir os lugares nas relações de

³¹⁰ FOUCAULT. *A verdade e as formas jurídicas*. p.87-104.

³¹¹ FOUCAULT. *Vigiar e punir*. p. 169.

poder na sociedade. “O panoptismo é o princípio geral de uma anatomia política cujo objeto e fim não são a relação de soberania, mas as relações de disciplina”.³¹² Princípio também econômico, pois aplicado às fábricas, trará um controle maior à produção, e sendo seu funcionamento dependente do olhar, de um único olhar vigilante, seu custo ao fim das contas será menor do que o que se tinha com as penalidades constantes e as revoltas³¹³. Diferentemente da sociedade dos grandes suplícios, não vivemos em uma sociedade de espetáculos, mas de vigilâncias. Porém isso não significa que a modalidade disciplinar de poder tenha substituído todas as outras, ela se infiltrou e desqualificou as outras. Numa sociedade espetacular o problema era fazer com que uma grande massa de gente observasse um único ou poucos objetos, na disciplina o problema é o inverso: como fazer com que o maior número de pessoas possíveis seja observado por uma única e esse problema foi resolvido com a arquitetura panóptica.

As disciplinas são então técnicas para a ordenação da multiplicidade humana. E elas fazem isso a partir de três critérios: fazer com que o exercício de poder seja pouco custoso; fazer com que os efeitos de poder alcancem o máximo de intensidade em um máximo de espaço, não deixando assim lugar para fracassos nem resistências, tendo um máximo de aproveitamento dos indivíduos e, conseqüentemente, fazer crescer a “docilidade e a utilidade de todos os elementos do sistema”.³¹⁴

Não é à toa, então, conforme observa Foucault, que “a prisão se pareça com as fábricas, com as escolas, com os quartéis, com os hospitais, e todos se pareçam com as prisões”.³¹⁵ Todos eles têm o mesmo princípio de funcionamento: o panoptismo, e o mesmo objetivo: a normalização. Mesmo o Panóptico não tendo

³¹² Idem, p. 172.

³¹³ FOUCAULT. “O olho do poder”. In: *Microfísica do poder*. p. 218.

³¹⁴ FOUCAULT. *Vigiar e punir*. p. 180.

³¹⁵ Idem, p. 187.

sido efetivamente construído, todas as construções institucionais levam em seus projetos arquitetônicos traços de seu modelo. Mais do que nas edificações, a vida social toda está constituída a partir de tecnologias disciplinares que tem no Panóptico a sua configuração arquitetural.

O Panóptico é, então, a grande utopia de Bentham, a grande utopia de um controle total, de um admirável mundo novo, onde todos os gestos são previsíveis e observáveis, onde não há espaços para improvisações. Foucault nos desperta dizendo que Bentham “descreve na utopia de um sistema geral, mecanismos específicos que realmente existem”.³¹⁶ Não podemos pensar no panoptismo como algo indefinível e abstrato, ele é um princípio operacional efetivo em nossa sociedade. É tão eficaz que uma de suas formas de atuação é a invisibilidade para tornar visíveis aqueles a quem controla, e esse modo de exercício não tem sido bastante enxergado por ser bem realizado. Basta vermos os “panópticos” atuais para os quais todos temos que sorrir, já que estamos sendo filmados, classificados, controlados, docilizados, domesticados.

3.6 - Da representação à prisão

Quando os reformadores recorrem à correta representação jurídica como princípio para as práticas punitivas, eles têm em vista uma tentativa de “humanizar” essas práticas. Os modos de punição por eles pensados são rapidamente colocados de lado em favor de algo que eles pouco pensaram, o encarceramento. No entanto, esse deslocamento ainda deixa a punição dentro de um horizonte de pretensão humanista:

Os modelos da detenção penal marcam os primeiros pontos visíveis dessa transição, mais que inovações ou pon-

³¹⁶ FOUCAULT. “O olho do poder”. In: *Microfísica do poder*. p.227.

tos de partida. A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à humanidade.³¹⁷

A prisão cedo apresentou suas deficiências, de tal modo que a “reforma” da prisão é contemporânea à própria prisão. O que fazia, entre outros motivos, a prisão continuar a ser praticada, é que ela se inseria na economia disciplinar. Ela fabrica delinquentes que são aproveitados socialmente ou como delinquentes mesmo, como no caso de Vidocq, em que sua especialização criminal o fez assumir um papel na própria polícia; ou ainda de Lacenaire, cuja existência criminal assumiu o lado estético. O crime visto como arte, o crime sobre o qual se tem um controle e uma admiração intelectual, que vai produzir literatura, vender e movimentar uma máquina econômica e política.

A prisão não funciona em seu pretenso objetivo de reformar e recuperar indivíduos para a sociedade, por que, então, ela é aceita? A resposta a essa pergunta talvez esteja no que Foucault identifica como sistema carcerário. Segundo ele vivemos socialmente nesse sistema carcerário disciplinar, e é esse sistema que nos constitui como sujeitos, como homens, assim sendo esse seria um princípio humanista, que torna bem mais fácil de ser aceito como punição, pois essa punição, que tem por base o carcerário, que nos constitui como homens, só pode ser uma punição mais humana do que outras e, portanto mais aceitável.

É esse então o modo de operação do poder normalizador através da rede carcerária. O carcerário se apresenta para nós como humano, nos individualizando e sujeitando, e nós o entendemos como o princípio mais humanitário de punição. “A rede carcerária, em suas formas concentradas ou disseminadas, com seus sistemas de inserção, distribuição, vigilância, observação, foi

³¹⁷ FOUCAULT. *Vigiar e punir*. p.195.

o grande apoio, na sociedade moderna, do poder normalizador”.³¹⁸ A prisão, portanto, resiste, pois está enraizada em nosso sistema de vida normalizado, para sua extinção é necessário extinguir a disciplina, é necessário identificar as microrelações de poder que se apresentam em nossa sociedade de formas tão sutis quanto sedutoras.

Considerações finais

Retomando o caminho traçado até aqui, o que observamos e tornamos explícito nessa apresentação das três figuras de punição? Há algo de realmente relevante à *práxis* política atual no estudo desses modos de punição? Ora, quando estudamos a primeira dessas três figuras, a da tortura soberana, notamos que ela se legitimava em uma teoria da soberania que se centrava no corpo de rei e desse corpo é que emanava todo o direito de punir, no caso, de supliciar. O suplício tornou-se necessário visto que qualquer crime poderia colocar em questão o próprio esteio do estado, o rei e seu direito soberano. Mas essa prática do suplício, como vimos, estava intimamente ligada a um procedimento discursivo de verdade, o inquérito, que já trazia em si o suplício e a verdade: supliciava-se um indivíduo para que ele dissesse a verdade e, dizendo a verdade, se tinha o direito de supliciá-lo até a morte, confirmando-se, assim, a verdade do poder do rei, do soberano.

A segunda figura apareceu, como vimos, sob o pretexto de uma humanização das penas. Tal se fez necessário para se enfrentar as resistências que surgiam devido às atrocidades dos suplícios. Como o suplício era atroz e violento, o povo tendia a se revoltar violentamente, a resistir com sangue. A reforma humanista propôs uma suavização das penas calcada em um princípio de representações, não para ser mais justa, mas para evitar comoções públicas e, assim, diminuir as resistências ao poder. Houve,

³¹⁸ Idem, p. 251.

nesse momento, um deslocamento da soberania do corpo do rei para o corpo do Estado, o aparecimento do contrato social, em que o direito de punir se fundava, não no poder do soberano, do rei, mas no poder outorgado pelo próprio indivíduo na sociedade de que o pune. Desse modo, aquele que cometesse um crime estaria agindo contra a sociedade, contra cada indivíduo que a compunha e não apenas contra o rei. Com esse discurso, com essa política, o poder começava a se esvaecer nas próprias relações. O discurso da correta representação jurídica da penas buscava uma verdade incontestável para aplicar o castigo e fazer com que ele fosse aceito sem resistências.

A terceira figura de punição, a detenção normalizadora, se impôs antes mesmo da segunda se fazer efetiva. Na verdade, a reforma humanista foi mais um discurso de intelectuais e juristas do que uma prática. A detenção normalizadora, segundo Foucault, se calcava, e se calca, em um poder disciplinar, uma tecnologia e não mais em um poder de soberania. Para ele, enquanto a soberania está em relação direta com o direito, a disciplina está em relação direta com a norma. Para que o poder se exerça sem sofrer resistências torna-se necessário eliminar aquilo que causa comoção pública: o suplício; e é também necessário exercer um controle efetivo sobre cada indivíduo, normalizando-os ao máximo. Esse poder vai se fazer presente nas microrelações sociais. Como ele não parte exclusivamente de um ponto único, o representante do Estado, a resistência a ele se torna quase nula, pois ele se encontra, em sua efetividade, diluído no corpo social e, ao se exercer resistência apenas às instituições, não se exerce resistência às normalizações que fazem com que se aceite muitos procedimentos de controle como práticas justas e normais.

A prisão não era prevista como pena para crime, não especificamente, mas passou a ser devido ao discurso que através dela se proferia. O discurso de que a detenção é uma pena mais humana porque não mata e que ela teria a função de recuperar o indivíduo nela aprisionado. A prisão se torna ainda mais aceitável devido ao fato de toda a sociedade ocidental, através das

tecnologias disciplinares, viverem em cárcere, sempre cercadas, sempre vigiadas. Se o indivíduo, o homem que não cometeu qualquer inflação, vive sob o cárcere, é então aceitável e humano que aquele que infringiu as leis seja punido com o cárcere. A verdade da norma é esse discurso que funciona como ordenador social e político. Vigiar traz resultados mais efetivos que punir. O Panóptico, o panoptismo, é o princípio de funcionamento dessa tecnologia disciplinar, é ele que traz a verdade do olhar e do exame, o controle constante dos atos, atitudes e do sujeito. Se na tortura soberana o sujeito era o rei, na tecnologia disciplinar cada indivíduo é feito sujeito para que melhor seja assujeitado, controlado.

Com este trabalho busquei propor, pelo menos, um pequeno guia de leitura ao livro *Vigiar e punir* de Foucault e, nela, explicitar essas relações complexas de poder, de discursos de verdade e como elas vão se desenvolvendo para melhor fugirem das resistências as suas influências e como, nesse processo, há certo desenvolvimento e criação do sujeito. O sujeito se torna, assim, elemento fundamental para o aprisionamento de si mesmo.

Talvez esse projeto não se insira totalmente naquele que era o projeto de Foucault ao escrever seu livro, talvez sim. De qualquer modo, quero deixar aqui minha contribuição para essa discussão que julgo necessária ao homem enquanto ser político e social. Essa discussão que diz respeito ao poder que se exerce no homem, no seu corpo, na sua existência e que o controla, o vigia e o pune. Poder que não diz sua origem, mas que se faz presente, como algo maior e menor em relação ao indivíduo. Maior por parecer inalcançável e não-identificável e se encontrar em toda parte; menor por aparecer em cada momento, cada instante, em cada minuto de vida de cada um, nas coisas mais simples e nos gestos e atitudes mais corriqueiras.

Por isso é necessário o estudo dessas três figuras de punição para a *práxis* política: para que, junto com Foucault, busquemos

apontar onde se encontra esse poder, como ele funciona, quais as suas táticas políticas, seus discursos de verdade, seus processos de formação, atuação e desarticulação das resistências, quais as suas relações mínimas. É necessário “analisar o investimento político do corpo e a microfísica do poder”,³¹⁹ para que possamos entrar nessa relação de guerra, “que presidiu ao nascimento dos Estados”,³²⁰ sabendo-se, pelo menos, como ela se articula.

³¹⁹ Idem, p. 27.

³²⁰ FOUCAULT. *Em defesa da sociedade*. p. 58.

Bibliografia:

1. OBRAS DE MICHEL FOUCAULT

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Trad. Maria Ermantina Galvão. 1ª ed. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1999.

_____. *Il faut défendre la société*. Paris: Gallimard, 1997.

_____. *História da loucura*. Trad. José Teixeira Coelho Netto e equipe. 1ª ed. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1995.

_____. *Vigiar e punir*. Trad. Raquel Ramalhete. 17ª ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 1998.

_____. *As palavras e as coisas*. Trad. Salma Tannus Muchail. 5ª ed. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1990.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Machado e Eduardo Jardim. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Nau, 1999.

_____. *A vontade de saber. História da sexualidade vol. I*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 12ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1997.

_____. *Os anormais*. Trd. Eduardo Brandão. 1ª ed. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2001

_____. *A ordem do discurso*. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 2ª ed. São Paulo: Ed. Loyola, 1996.

_____. *Dits et écrits vols. II e III*. 1ª ed. Paris: Ed. Gallimard, 1994.

_____. *Ditos e escritos vols. I a V*. Trd. Elisa Monteiro. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2000.

_____. *Microfísica do poder*. Trad. Roberto Machado. 15ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 2000.

_____. *O dossier - últimas entrevistas*. Org. Carlos Henrique de Escobar. Trad. Ana Maria de A. Lima e Maria da Glória R. da Silva. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Taurus, 1984.

_____. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. Trad. Denize Lezan de Almeida. 6ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 2000.

_____. *Resumo dos cursos do Collège de France*. Trad. Andréa Daher. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 1997.

2. OBRAS SOBRE MICHEL FOUCAULT

BARRET-KRIEGER, Blandine. Michel Foucault et l'État de police. In: *Michel Foucault philosophe – rencontre internationale*. Paris: Éditions du Seuil, 1989

BRANCO, Guilherme Castelo e PORTOCARRERO, Vera (orgs.). *Retratos de Foucault*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Nau, 2000.

_____. Considerações sobre ética e política. In: Portocarrero, Vera e Branco, Guilherme Castelo (orgs.) *Retratos de Foucault*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Nau, 2000.

CARVALHO, Marcus Vinicius Bezerra, *Três figuras de punição - uma leitura de Vigiar e punir de Michel Foucault*, in: Comunicação & política, volume X, nº 2, nova série, Rio de Janeiro, de maio-agosto de 2003.

DELEUZE, Gilles. *Conversações*. Trad. Peter Pál Pelbart, 1ª edição, Editora 34: Rio de Janeiro, 1992.

_____, Gilles. *Foucault*. Trad. Claudia Sant'Anna Martins. 4ª ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1998

_____. Qu'est-ce qu'un dispositif? In: *Michel Foucault philosophe – rencontre internationale*. Paris: Éditions du Seuil, 1989.

DONNELLY, Michel. Des divers usages de la notion de biopouvoir. In: *Michel Foucault philosophe – rencontre internationale*. Paris: Éditions du Seuil, 1989

ERIBON, Didier. *Michel Foucault e seus contemporâneos*. Trad. Lucy Magalhães. 1ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.

EWALD, François. *Foucault, a norma e o direito*. Trad. António Fernando Caiscais. 1ª ed. Lisboa: Ed. Vegas, 1993.

_____. Un pouvoir sans dehors. In: *Michel Foucault philosophe – rencontre internationale*. Paris: Éditions du Seuil, 1989

FONSECA, Márcio Alves da. *Michel Foucault e o direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

_____. “Normalização e direito”. In: Portocarrero, Vera e Branco, Guilherme Castelo (orgs.). *Retratos de Foucault*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Nau, 2000.

_____. *Fazer viver e deixar morrer: as sociedades modernas e a tipologia de seus poderes*, in: Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 15, nº 44, S.P. , Outubro, 2000.

GIARD, Luce (orgs.). *Michel Foucault – lire l’oeuvre*. 1ª ed. Grenoble: Ed. Jérôme Millon, 1992.

MACHADO, Roberto. *Ciência e saber*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1981.

_____. *Foucault, a filosofia e a literatura*. Rio de Janeiro: Jorze Zahar Editor, 2000.

MACHEREY, Pierre. Pour une histoire naturelle des normes. In: *Michel Foucault philosophe – rencontre internationale*. Paris: Éditions du Seuil, 1989

MAIA, Antônio Cavalcanti, A questão da *Aufklärung*: mise au point de uma trajetória, in: *Retratos de Foucault*. Org. Vera Portocarrero e Guilherme Castelo Branco, 1a. edição, Editora Nau: Rio de Janeiro, 2000.

_____. Biopoder, biopolítica e o tempo presente, in: *O homem máquina, a ciência manipula o corpo*, editora Companhia das Letras: São Paulo, 2003.

_____. A genealogia de Foucault e as formas fundamentais de poder/saber: o inquérito e o exame. in: *Michel Foucault, da arqueologia do saber à estética da existência*, Editora Nau: Londrina, 1998.

_____. Deleuze leitor de Foucault: elementos para uma crítica da cultura contemporânea, in: *Filosofia pós-metafísica*, org. Guilherme Castelo Branco, Editora Papel Virtual, São Paulo, s/d.

_____. Sobre a analítica do poder de Foucault, in: *Revista Tempo Brasileiro*, USP, São Paulo, outubro de 1995.

_____. Foucault e Adorno: mapeando um campo de convergências, in: *Imagens de Foucault e Deleuze - ressonâncias nietzschianas*, orgs.: Margareth Rago, Luiz B. Lacerda Orlandi e Alfredo Veiga-Neto, Editora DP&A: Rio de Janeiro: 2002.

MERQUIOR, José Guilherme, *Michel Foucault ou o niilismo de cátedra*. Trad. Donaldson M. Garschagen 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1985.

ORTEGA, Francisco. *Amizade e estética da existência em Foucault*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1999.

PORTOCARRERO, Vera. "Foucault e a questão da representação". In: *Cadernos de filosofia contemporânea*. Nº 2, Rio de Janeiro: Ed. Nau e UFRJ, 1999.

_____. Foucault: a história dos saberes e das práticas. In: *Filosofia, história e sociologia das ciências I. Abordagens contemporâneas*. Editora Fiocruz: Rio de Janeiro, 1994.

_____. Foucault e a questão da representação. In: *Cadernos de filosofia contemporânea*. Nº 2, Rio de Janeiro: Ed. Nau e UFRJ, 1999.

POSTER, Mark. *Foucault, marxism and history*. Cambridge: Ed. Polity Press, 1990.

_____. Foucault, le présent et l'histoire. In: *Michel Foucault philosophe – rencontre internationale*. Paris: Éditions du Seuil, 1989

RABINOW, Paul e DREYFUS, Hubert. *Michel Foucault - uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Trad. Vera Portocarrero. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 1995.

RAGO, Margareth. O anarquismo e a história, in: *Retratos de Foucault*. Org. Vera Portocarrero e Guilherme Castelo Branco, 1a. edição, Editora Nau: Rio de Janeiro, 2000.

RIZA, Salah. *Michel Foucault*. 1ª ed. Paris: Ed. Josette Luon, s/d.

SOUZA, Sandra Coelho de. *A ética de Michel Foucault*. 1ª ed. Belém: Editora Cejup, 2000.

VEIGA-NETO, Alfredo, RAGO, Margareth, et al. *Imagens de Foucault*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. DP&A, 2002.

VEYNE, Paul. "Foucault revoluciona a história". In: *Como se escreve a história*. 4ª ed. Brasília: Ed. UnB, 1998.

3. OUTRAS OBRAS

ARON, Raymond. *Paz e guerra entre as nações*. Trad. Sérgio Bath. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, s/d.

- BECCARIA, Cesare, *Dos delitos e das penas*. Trad. Torrieri Guimarães. 1ª ed. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2000.
- BOBBIO, Norberto. *Estado, governo e sociedade*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 6ª ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1997.
- _____. *Thomas Hobbes*. Trad. Carlos Nelson Coutinho, 7ª edição. Rio de Janeiro: Campus, 1991.
- _____. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Trad. Alfredo Fait, 3ª edição. Brasília: Editora UnB, 1995.
- _____. *A teoria das formas de governo*, Trad. Sérgio Bath, 10ª edição, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.
- BOULAINVILLIERS, Comte Henri de, *Histoire des anciens parlements de France, ou Etats generaux du royaume avec l'Histoire de France*. Londres: Libraire de S. A . R. Monseigneur le Prince de Galles, dans New Bond Street, 1738.
- CHÂTELET, François, DUHAMEL, Olivier e PISIER-KOUCHNER, Evelyne. *História das idéias políticas*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 5ª edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.
- CLAUSEWITZ, Carl Von. *Da guerra*. Trad. Maria Teresa Ramos. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1996.
- GALLIE, W. B. *Os filósofos da paz e da guerra*. Trad. Silvia Rangel. Brasília: UnB, 1979.
- GRIMAL, Pierre. *Os erros da liberdade*. Trad. Tânia Pellegrini. São Paulo: Papirus, 1990.
- HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade*. Trad. Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. 1ª ed. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2000.
- HEGEL, Gerge Wilhelm Friedrich. *Filosofia da história*. Trad. Maria Rodrigues e Hans Hardem. 1o. edição. Editora UnB: Brasília, 1995.
- _____, *Introdução à história da filosofia*. Trad. Euclidy carneiro da Silva. 1o. edição. Editira Hemus: São Paulo, 1976.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Trad.: Rosina D´angina. 1ª ed. São Paulo: Ed. Ícone, 2000.

- HYPPOLITE, Jean. *Introdução à filosofia da história de Hegel*. Trad. José Marcos, 1a. edição, Editora Edições 70: Lisboa, 1998.
- INWOOD, Michael. *Dicionário Hegel*. Trad. Álvaro Cabral. 1a. edição, editora Jorge Zahar: Rio de Janeiro, 1997.
- LIMA, Luiz Costa, *O redemoinho do horror*. São Paulo: Planeta, 2003.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. Trad.: Maria Lucia Cumo. 3ª ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1999.
- _____. *Escritos políticos & A arte da guerra*. Trad.: Jean Melville 1ª ed. São Paulo: Ed: Martin Claret, 2002.
- MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- NIETZSCHE, Friedrich, *Humano demasiado humano*. Trad. Paulo César de Souza. 1ª. edição. Editora Cia das Letras, São Paulo, 2000.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. Trad.: Lourdes Santos Machado. 1ª ed. São Paulo: Ed. Abril Cultura (Coleção *Os Pensadores*), 1973.